



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de maio de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 21/05/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4796

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 21/05/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 1867/2006****ORIGEM: AMARR – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA****ASSUNTO: ENCAMINHA SUGESTÃO DA AMARR PARA O PREENCHIMENTO DE 04 VAGAS PARA DESEMBARGADOR DO TJ/RR, CONSIDERANDO A PERMANENTE CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO PARA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA-CORREGEDOR****EMENTA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUMENTO DO NÚMERO DE DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA PARA 10 (DEZ) – REQUISITOS PREENCHIDOS – AUMENTO APROVADO, OBSERVANDO-SE AS LIMITAÇÕES INFORMADAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em autorizar o envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa de Roraima, com o aumento para 10 (dez) do número de Desembargadores do Tribunal de Justiça de Roraima, observando-se as limitações informadas no feito, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores LUPERCINO NOGUEIRA (Presidente), RICARDO OLIVEIRA, ALMIRO PADILHA (Relator), MAURO CAMPELLO e o Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de maio de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000679-6****IMPETRANTE: ELINA MARCIANO DA SILVA****ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****Vistos etc.**

Trata-se de mandando de segurança, com pedido liminar, impetrado por Elina Marciano da Silva, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Roraima, que notificou a impetrante para optar por um dos cargos públicos que exerce na área de saúde, respectivamente, no Município de Boa Vista e Governo do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, a impetrante que ingressou com mandado de segurança neste Corte de Justiça, para resguardar o seu direito em acumular os dois cargos públicos de profissional da saúde, sendo-lhe deferida a medida liminar pela nobre Relatora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias de Souza Cruz (fl. 15) e posteriormente confirmada em definitivo no julgamento de mérito.

Afirma que a defesa do impetrado opôs embargos de declaração, que modificou a decisão de mérito, baseando-se em documentos inidôneos juntados pelo Estado.

Aduz que a impetrante, por sua vez, opôs embargos declaratórios com documentação comprobatória do equívoco ocorrido no julgamento dos embargos opostos pelo Estado, estando os autos ainda pendentes de julgamento.

Sustenta que “...restando ainda pendente de julgamento os embargos opostos pela impetrante, mas, em evidente abuso de autoridade, o impetrado publicou no dia 03 de maio de 2012 o Edital nº 033/2011, no qual resolve extinguir o contrato de trabalho da impetrante citando como fundamento a última decisão inserta nos autos, ignorando o regular trâmite processual, uma vez que ainda não transitou em julgado referidos autos” (fl. 05).

Postula-se a concessão de liminar, e, no mérito a confirmação em definitivo da segurança (fls. 02/11).

Eis o sucinto relato, decido:

Conforme se infere da fundamentação do presente “mandamus”, a impetrante alega que tramita nesta Corte de Justiça, outra ação mandamental (proc. nº 0000.11.001120-2), relatada pela ilustre Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias de Souza Cruz, tendo em comum as mesmas partes, causa de pedir e o mesmo pedido, cujas circunstâncias configura a ocorrência de litispendência, nos termos delineados no artigo 301, inciso I e seguintes do Código de Processo Civil, que assim dispõem:

“Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

[...]

V - litispendência

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

[...]

§ 3º Há litispendência, quando se repete ação que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

§ 4º Com exceção do compromisso arbitral, o juiz conhecerá de ofício da matéria enumerada neste artigo.”

Por seu turno, segundo regulamenta o artigo 267, inciso V, do mesmo Diploma Legal, a litispendência impossibilita o julgamento do pedido de provimento jurisdicional, reclamando decisão meramente terminativa, posto não ser lícito à parte promover duas ou mais ações visando ao mesmo resultado, o que, em regra, ocorre quando o autor formula, em face do mesmo sujeito processual, demanda com o mesmo objeto e fundada em idêntica causa de pedir e pedido. É o que vislumbra entre esta demanda e o MS nº 0000.11.001120-2, relatado pela nobre Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias de Souza Cruz, onde, inclusive, a parte impetrante questiona suposta abusividade do ato administrativo, sob o argumento de que o impetrado ignora o regular trâmite processual do “writ” anterior, uma vez que ainda não transitou em julgado a decisão que concedeu a segurança pleiteada.

Portanto, a repetição de ação anteriormente ajuizada configura a litispendência, pressuposto processual negativo que impede o exame do mérito deste “writ”, desfiando a extinção do feito sem julgamento de mérito, nos moldes do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sob o enfoque, potificam os nossos Tribunais:

“LITISPENDÊNCIA – CAUSA DE PEDIR DISTINTA – IRRELEVÂNCIA – Nesta demanda e na do outro mandado de segurança, são idênticas as partes, os pedidos e a causa de pedir. Mesmo que haja eventual discrepância entre os argumentos de invalidação dos referidos atos nos dois processos, isso não afasta a ocorrência de litispendência, uma vez que o juiz, dados os fatos naquele outro processo, irá interpretá-los conforme o melhor direito, inclusive podendo aplicar dispositivos não levantados pelas partes, dentro do princípio do iura novit curia. Mesmo que o objeto deste processo seja considerado mais amplo, os reflexos da decisão no outro mandado de segurança terão os mesmos efeitos pretendidos por esta demanda, o que torna a propositura deste mandamus, no mínimo, desnecessária. Apelações improvidas.” (TRF 2ª R. – AMS 2001.02.01.044177-3 – 4ª T., Rel. Des. Fed. Luiz A. Soares – DJe 21.10.09)

“É possível a ocorrência de litispendência entre mandados de segurança, pois a razão de ser do instituto da litispendência é evitar que a parte ingresse com duas ações judiciais buscando o mesmo resultado. Apelação não provida.” (TRF 1ª R. – AC 2005.34.00.024824-2/DF – Relª Juíza Fed. Rosimayre G. Carvalho – DJe 26.01.2012 – p. 186)

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL – LITISPENDÊNCIA – OCORRÊNCIA – CONHECIMENTO DE OFÍCIO – 1- Com a repetição de ação em curso, tem-se e a ocorrência da litispendência, nos termos do parágrafo 3º,

do artigo 301, do Código de Processo Civil. 2- Há identidade de partes e da causa de pedir com o Mandado de Segurança autuado processualmente sob nº 2004.61.00.028230-9, que transitou perante a 15ª Vara Cível de São Paulo - SP, ajuizado anteriormente à presente ação. Embora a formulação dos pedidos não se identifiquem exatamente, o pedido do MS antecedente, mais abrangente, contém o pedido formulado na presente ação. 3- Irrelevante que tenha sido o MS antecedente extinto - Com ou sem julgamento de mérito - Em primeira instância, pois não se trata de reunião de processos para julgamento concomitante, mas de reconhecimento da ocorrência de litispendência, que se forma entre processos idênticos nos quais ainda não se formou a coisa julgada. O fato de estar pendente recurso interposto de sentença naqueles autos não afasta a ocorrência da litispendência. O parágrafo 3º do artigo 301, do CPC, é claro ao definir a hipótese de litispendência: quando se repete ação, que está em curso. 4- Apelação improvida.” (TRF 3ª R. – AC 2005.61.00.010419-9 – Rel. Juiz Fed. Conv. Leonel Ferreira – DJe 16.11.10 – p. 380)

“MANDADO DE SEGURANÇA – LITISPENDÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ART. 267, INCISO V DO CPC – Verificando-se que o mandado de segurança interposto repete outro anteriormente ajuizado, em que se verifica as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, caracterizando litispendência nos termos delineados no art. 301, inciso I e parágrafos, a extinção do processo sem resolução do mérito, cf. Art. 267, inciso V, é medida que se impõe.” (TRT 22ª R. – MS 00150-2008-000-22-00-9 – Rel. Francisco Meton M. Lima – DJT/PI 28.11.2008 – p.)

Nestas condições, restando configurada entre esta demanda e o MS nº 0000.11.001120-2, a identidade de partes, de pedido e de causa de pedir, forçoso é conhecer a ocorrência de litispendência, nos termos do artigo 301, §§ 1º e 3º, da Lei Instrumental Civil, impondo-se a extinção deste “writ”, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do CPC.

Ante tais fatos e fundamentos, conheço, *ex officio*, a ocorrência de litispendência no presente feito, impondo-se a extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Convocado (Relator)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001301-8
IMPETRANTE: HELDER SEIXAS FERNANDES DE AMORIM
DEFENSORA PÚBLICA: Dr.ª TEREZINHA LOPES DA SILV AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DR. EDUARDO LAZART
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

HELDER SEIXAS FERNANDES DE AMORIM impetrou este Mandado de Segurança com pedido liminar em face de ato praticado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.

Consta, nos autos, que o Impetrante foi selecionado no Processo Seletivo da Saúde, regido pelo Edital/SESAU/GAB/RR nº 003/2011, para desempenhar a função de Fisioterapeuta. Contudo, em razão de também exercer igual função na Secretária Municipal de Saúde, foi-lhe imposto o prazo de 2 (dois) dias para optar por um dos respectivos cargos.

O Autor alega, em síntese, que: **a)** tomou posse no cargo de Fisioterapeuta em 30 de agosto do corrente ano e foi lotado no Núcleo de Reabilitação; **b)** é possível constitucionalmente a cumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde; **c)** há plena compatibilidade na carga horária de trabalho **d)** estão presentes o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*.

Requer, liminarmente, que a Autoridade Coatora se abstenha de impor ao Impetrante a escolher por um dos cargos ocupados, até o julgamento final desta ação. No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos de fls. 11/44.

É o breve relatório.

O pedido liminar foi deferido às fls.46/47.

O Estado de Roraima apresentou defesa, às fls. 55/67, afirmando que: a) vedação da contratação com cumulação de cargos é prevista no art. 6º da LC nº 323/2011; **b)** “(...) a decisão de fl.46/47, ao afastar a norma do artigo 6º da Lei Estadual nº 321/2001, **sem declarar sua inconstitucionalidade**, violou a cláusula de reserva e plenário, no esteio do Enunciado da Súmula Vinculante nº. 010 do STF”; c) O Impetrante não se insurgiu contra a vedação de acumulação de cargos contida no edital do concurso público por meio administrativo, deixando para agir após o encerramento do certame; d) deve prevalecer o interesse público quando estiver em contraposição com o interesse do particular;

Requer, ao final, a denegação da segurança.

A Autoridade Coatora, em suas informações, sustenta: **a)** a ilegitimidade passiva, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito; **b)** a interposição deste *writ* é ilegal, vez que “(...) no presente caso caberia petição, reconsideração e recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução (...)” - fl. 74; **c)** não era hipótese de concessão de justiça gratuita; **d)** ausência de situação autorizadora para a concessão do benefício de justiça gratuita;

Aduz, também, que: **e)** o edital do certame, em seu item 1.10, prevê a proibição de o candidato ter qualquer vínculo com qualquer outro órgão público, o que não foi impugnado pela Impetrante; **f)** a contratação de pessoal por tempo determinado tem lei específica, tendo um controle mais específico em relação ao insculpido no art. 37 CF.

Ao final, pugna pela cassação da liminar deferida e, no mérito, pela denegação da segurança.

O Órgão Ministerial, às fls.86/106, opina, preliminarmente, pela extinção do pleito, sem resolução do mérito, por ausência de prova pré-constituída. No mérito, pela concessão da segurança.

É o sucinto relatório.

Dispõe o *caput* do art. 557 do CPC:

O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Embora o dispositivo supramencionado trate de **RECURSO**, entendo que por economia processual e em cumprimento ao art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, o qual determina que os processos sejam julgados em prazo razoável, é possível aplicá-lo (art. 557, CPC) ao caso concreto.

A matéria tratada neste mandado de segurança tem sido corriqueira neste Tribunal. Portanto, entendo que estou autorizado, subsidiariamente, a decidir monocraticamente.

Seguindo esse regramento, passo a decidir.

PRELIMINARES

Antes de adentrar no mérito, faz-se necessário analisar as seguintes preliminares:

a) **Da preliminar de ilegitimidade ativa *Ad Causam* – Autoridade Coatora Errônea – Extinção do processo**

A Autoridade Coatora aduz, preliminarmente, não ser parte legítima para integrar o polo passivo, sob o argumento de que “(...) as contratações bem como posses em âmbito estadual se produzem na esfera da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração de Roraima” (fl. 70).

Essa alegação não persiste, tendo em vista que o Secretário Estadual de Saúde, ora Impetrado, é exatamente a autoridade responsável pela emissão e correção do ato imputado como ilegal.

Inclusive, o Edital do concurso foi assinado por ele, ocorrendo o mesmo com o Termo de Contratação, bem como com a Notificação para a escolha de um dos cargos ocupados pelo Impetrante (fl.11).

Não restando dúvidas, portanto, de que o Impetrado é a autoridade que dispõe de poderes e meios para cumprir a ordem emanada pelo Poder Judiciário, restando claro ser ele o sujeito passivo desta relação jurídica.

Por essas razões, afasto tal preliminar.

b) Ilegalidade do Writ em face da ausência de anterior Recurso Administrativo

Ainda preliminarmente, a Autoridade Coatora suscita a ilegalidade deste Mandado de Segurança, por não ter havido prévia discussão na seara administrativa.

Tal afirmação também não merece prosperar. Explico.

Não se pode exigir o prévio esgotamento das instâncias administrativas para buscar a tutela dos interesses diretamente perante o Judiciário, sob pena de ofensa ao direito fundamental de amplo acesso ao Poder Judiciário, insculpido no inciso XXXV do art. 5.º da CF.

Somente na pendência de exame de recurso administrativo dotado de efeito suspensivo, não será cabível esta ação constitucional, de acordo com o inc. I do art. 5.º da Lei n.º 12.016/2009. Contudo, não é esta a hipótese dos autos.

Sobre o tema, transcrevo julgado:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INVALIDEZ PERMANENTE. APOSENTADORIA. EXAME DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A DOENÇA E A ATIVIDADE LABORAL DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA JUNTA MÉDICO-PERICIAL. NÃO-CABIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. LEI ESTADUAL Nº 204/80, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 317/81. APLICAÇÃO. REVISÃO DA APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

1. Diante da conclusão da Junta Médica-Pericial, competente para o exame do nexo de causalidade entre a doença da impetrante e sua atividade laboral, de que sua moléstia não tem natureza profissional, não há que se falar em direito líquido e certo à aposentadoria com proventos integrais, como tampouco à realização de nova perícia.

2. O esgotamento prévio das instâncias administrativas não é condição para que a parte se socorra do Poder Judiciário e pleiteie o reconhecimento de seu direito líquido e certo.

3. Nos termos do artigo 47 da Lei Estadual nº 204/80, com redação dada pela Lei Estadual nº 317/81, o servidor que se aposentasse com dezessete anos de serviço, deveria receber seus proventos no correspondente a 87% (oitenta e sete por cento) da remuneração.

4. Recurso ordinário provido em parte, para determinar o cálculo dos proventos da impetrante com base na Lei Estadual nº 204/80, incluídos os retroativos desde a data da impetração.

(STJ - RMS 13.893/MS, Rel. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 26/02/2008, DJe 24/03/2008) - Grifei.

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA – CARGO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO – GESTANTE – AUSÊNCIA DE INTERESSE E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – REJEIÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA – PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.

1. Não é necessário o esgotamento das vias administrativas para acionar o Poder Judiciário.

2. Não há se falar em utilização do mandado de segurança como sucedâneo de ação de cobrança pois o objetivo primordial da impetrante reside no combate à violação de direito, que tem como corolário o dever de pagamento.

3. (...).

(TJRR – MS 0000.11.000204-5, Rel. DES. ROBÉRIO NUNES, TURMA CÍVEL, julgado em 27/04/2011, DJe 27/04/2011) – Grifei.

Sendo assim, também não acolho esta alegação.

c) Não concessão da Justiça Gratuita

A Autoridade Coatora alega, ainda, não ser caso de deferimento de justiça gratuita.

Sobre o tema, dispõe o art. 4º, da Lei nº 1.060/50, que, para a concessão do benefício de justiça gratuita, basta a simples afirmação da parte de que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento das despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

Nestes autos, tal requisito foi devidamente cumprido pelo Impetrante, conforme se vê do item de letra “a”, do pedido declinado na peça inicial (fl. 05).

Além do mais, qualquer incongruência sobre a afirmação de hipossuficiência deve ser comprovada pela parte contrária, visto que prevalece a presunção *juris tantum*. Entretanto, o Impetrado tão somente manteve suas afirmações na seara de meras suposições, não trazendo qualquer prova nesse sentido.

Corroborando esse entendimento, faço menção à jurisprudência do STJ:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. LEI 1.060/50. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. **"O pedido de assistência judiciária gratuita previsto no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente"** (REsp 901.685/DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 6/8/08).

2. Hipótese em que a sentença afirma que "existe requerimento da Autora na peça vestibular, às fls. 5 dos autos principais, pleiteando o benefício da Justiça Gratuita, por ser hipossuficiente" (fl. 19).

3. **É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, para fins de concessão do benefício da justiça gratuita em favor das pessoas naturais, basta "a simples afirmação de se tratar de pessoa necessitada, porque presumida, juris tantum, a condição de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50"** (REsp 1.055.037/MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Corte Especial, DJe 14/9/09).

4. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no REsp 1208487/AM, Rel. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 14/11/2011) - Grifei.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DE SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REVISÃO.

IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. (...).

2. A jurisprudência desta Corte possui entendimento segundo o qual a declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, em que se admite prova em contrário. Verifica-se que a Corte de origem, ao analisar as peculiaridades fáticas do caso concreto, concluiu que o recorrido fazia jus ao benefício da assistência judiciária gratuita diante da comprovação da necessidade. A análise, todavia, como pretende a recorrente, das conclusões da instância ordinária, por demandar a revisão de critérios fáticos probatórios já analisado nos autos, mostra-se inviável em sede de recurso especial. Incidência da Súmula n. 7/STJ.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido.

(STJ - REsp 1219269/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 13/10/2011) – Grifei.

Diante disso, desacolho também esta preliminar.

Superadas as preliminares, e antes de adentrar no mérito do presente *Writ*, passo a discorrer sobre a alegação suscitada pela Procuradoria do Estado de que a decisão de fl.46/47, ao afastar a norma do art. 6º da Lei Estadual nº 323/2001, sem declarar sua inconstitucionalidade, violou a cláusula da reserva de plenário.

Sobre isso, vale dizer que a prevalência da norma constitucional em face dos regramentos específicos, tais quais os art. 6º da Lei Estadual nº 323/2001 e da Lei Federal nº 8.745/93, não os tornam inconstitucionais, vez que estes artigos versam sobre a regra geral da impossibilidade do exercício simultâneo de cargos ou empregos públicos, exatamente como diz a Constituição Federal.

Haveria de se cogitar a inconstitucionalidade dos mencionados artigos, caso versassem divergentemente sobre as hipóteses excepcionais previstas no art. 37, XVI, CF, o que não ocorre. Inclusive, as referidas leis em momento algum entram na órbita de tais exceções.

Por essas razões, não persiste a alegação da Procuradoria do Estado. Isso porque não há que se cogitar qualquer inconstitucionalidade nesse sentido.

2. DO MÉRITO

A pretensão do Impetrante não merece prosperar.

O vertente *Mandamus* consiste em irresignação diante da notificação emitida ao Impetrante, para optar por um dos cargos públicos ocupados por ele, em face da proibição da acumulação de cargos, prevista no Edital do certame nº 001/2011, item 1.10, que corresponde à redação literal do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 323/2001, *in verbis*:

1.10. Por iniciativa do contratado. Conforme dispõe a Lei Estadual nº 323, de 31 de dezembro de 2001 – “Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas”.

Sobre à matéria, a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XVI, prevê como regra a vedação de acumulação remunerada de cargos públicos. Contudo, preceitua exceções quando houver compatibilidade de horários e versar sobre as hipóteses descritas nas alíneas do respectivo inciso, transcrito a seguir:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso VI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Nota-se que o art. 6º da LCE nº 323/2001 comunga perfeitamente com a regra prevista na Carta Magna, quando prevê a proibição de acumulação de cargos e empregos públicos. Sendo neste mesmo sentido o também art. 6º da Lei Federal nº 8.745/93, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender às necessidades excepcionais de interesse público.

Contudo, estas leis fazem menção apenas à regra geral. São omissas quanto às mencionadas exceções previstas constitucionalmente.

Dessa forma, quando versar o caso sobre alguma das hipóteses excepcionadas pelo próprio diploma constitucional e sendo omissa a legislação neste ponto, esta deve ser interpretada em harmonia com a Constituição Federal e suas omissões por ela supridas, consoante o Princípio da Supremacia da Norma Constitucional.

Sendo assim, como na vertente situação o Impetrante é servidor da Secretaria Municipal de Boa Vista, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, e foi aprovado no Processo Seletivo do Estado para ocupar igual função_ incluindo-se, portanto, na alínea c do inc. XVI do art. 37 CF_, será possível o exercício de ambos os cargos, desde que presentes os requisitos exigidos constitucionalmente.

Passo à verificação dos requisitos exigidos ao exercício cumulativo de cargos na área de saúde.

Consoante dicção do art. 37, XIV, da CF, para o desempenho remunerado de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, faz-se necessário versar sobre profissão regulamentada, haver compatibilidade de horários e não ultrapassar o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da CF.

Pois bem.

O Impetrante desenvolve a profissão de Fisioterapeuta, carreira devidamente regulamentada pelo Decreto-Lei 938/69 e Lei nº 6.316/75.

O segundo requisito consiste na compatibilidade no horário de trabalho.

No tocante a essa condição, tem-se que a norma constitucional não estabeleceu qualquer limitação quanto à carga horária a ser cumprida. Veda, na realidade, a sobreposição de horários. A compatibilidade deve ser aferida pelo exercício integral das funções inerentes a cada cargo, de modo que o exercício de um cargo não impeça o de outro.

É certo que, nesses casos, deve prevalecer o interesse público diante do interesse particular; valendo-se a Administração do juízo de conveniência e oportunidade no momento da fixação dos horários, conforme argumenta o Requerido.

Entretanto, é imprescindível que a Administração atue em consonância com o que preceitua a Constituição Federal. Ou seja, havendo a compatibilidade de horários nas hipóteses de profissionais da área de saúde, deve a Autoridade Coatora se amoldar a tal regramento.

Além do mais, diante dos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência no âmbito da atividade administrativa, eventual aferição concernente ao efetivo cumprimento das funções pelo servidor público poderá ser feita por parte da própria Administração, dentro de seu poder disciplinar.

Ainda nesse prisma, entendo que, comprovada a compatibilidade de horários e estando os cargos dentro do rol taxativo da CF, resta ao Poder Judiciário verificar tão somente se estão presentes os requisitos exigidos constitucionalmente, sob pena de serem impostas condições não previstas pelo legislador originário.

Corroborando tal posicionamento, cito reiterados julgados do STJ:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. ART. 37, XVI, DA CF. POSSIBILIDADE, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. INCIDÊNCIA DO TEOR DA SÚMULA 83/STJ. RESTRIÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE HORAS TRABALHADAS. REGRA ESTABELECIDA NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. É possível a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, bastando, tão somente, que o servidor comprove a compatibilidade

entre os horários de trabalho, a teor do que preceitua o § 2º, do art. 118, da Lei n. 8.112/90, o que foi plenamente comprovado na presente demanda. Precedentes.

2. (...)

3. **Não há, ressalte-se, restrição quanto ao número total de horas diárias ou semanais a serem suportados pelo profissional de saúde, como defende a recorrente, uma vez que tal condição extrapola a regra conferida pelo art. 37 da Constituição Federal vigente.**

4. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no Ag 1393008/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2011, DJe 01/07/2011) – Grifei.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CARGA HORÁRIA DENTRO DO LIMITE LEGAL PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 323/06, DE SANTA CATARINA. RECURSO DESPROVIDO.

1. **A Constituição Federal admite a acumulação remunerada em algumas situações que expressamente menciona; a teor do art. 37, XVI uma das hipóteses de permissividade é a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, desde que esteja presente o pressuposto da compatibilidade de horários e os ganhos acumulados não excedam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI da Lei Maior.**

2. O art. 31 da Lei Complementar Estadual 323/06, regulamentando a matéria no âmbito do Estado de Santa Catarina, dispôs que a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, fixando-se carga horária máxima de 70 horas semanais efetivamente trabalhadas.

3. **Comprovada a compatibilidade de horários, a carga horária dentro dos limites previstos e estando os cargos dentro do rol taxativo previsto na Constituição Federal, não pode a Administração impor pressuposto extralegal e inovador para fins de permissão de acumulação do exercício dos cargos.**

4. Agravo Regimental desprovido.

(STJ - AgRg no RMS 25.009/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 22/11/2010) - Grifei.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. FISIOTERAPEUTA. PROFESSOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. OCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DOS ARTIGOS 37, XVI, DA CF/88 E 1º DA LEI ESTADUAL 942/2005.

Encontrando-se os cargos dentro do rol taxativo previsto na Constituição Federal, e comprovada a compatibilidade de horários para o seu exercício, não há falar em ilegalidade na sua acumulação.

Exegese do art. 37, XVI, da CF, e do art. 1º da Lei nº 942/2005 do Estado do Amapá.

Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no RMS 31.398/AP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 04/10/2010) – Grifei.

No vertente caso, verifica-se que o Impetrante não pode acumular ambos os cargos. Explico.

No cargo ocupado na Secretária Municipal de Boa Vista, exerce a função de Fisioterapeuta no Núcleo de Apoio a Saúde da Família, desempenhando suas funções, no horário das **07:00 às 19:00 horas, às quintas e sextas-feiras, e das 07:00 às 13:00, aos sábados** (fl.14). Já na Secretária Estadual de Saúde, especificamente no Hospital Delio de Oliveira Tupinamba, desenvolve suas atividades de segunda a sexta, no período de **13:00 às 19:00 horas** (fls.123/124).

Vê-se, portanto, não ser possível a acumulação dos cargos desempenhados pelo Autor, tendo em vista que os horários laborados se sobrepõem. Isso porque o término da carga horária de trabalho de um local coincide com o início do outro, o que inviabiliza ao Impetrante de exercer cumulativamente suas funções, conforme pretende.

Nesse sentido, faço menção ao entendimento pacífico desta Corte:

MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA – EDITAL Nº 001/2011 - **PRELIMINARES** - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA – DA PERDA DO OBJETO – NÃO CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA – REJEITADAS – INEXISTÊNCIA DE OFENSA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO – **MÉRITO** - ACÚMULO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE – ART. 37, XVI, c, DA CF – SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL– CIRURGIÃO DENTISTA NA ESFERA MUNICIPAL E ESTADUAL – SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS CONFIGURADA – SEGURANÇA DENEGADA.

(TJRR – MS 00011001353-9, Rel. Des. Almiro Padilha, julgado em 02/05/2012)

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – DE NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA ANTES DE ESGOTADA A VIA ADMINISTRATIVA – DE PERDA DO OBJETO ANTE A QUEBRA DO VÍNCULO – DE AUSÊNCIA DE DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – REJEITADAS – CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – PROFISSIONAIS DA SAÚDE – POSSIBILIDADE – SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – **INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO** - SEGURANÇA DENEGADA.

1. A Constituição Federal admite a acumulação remunerada em algumas situações que expressamente menciona;

2. **A teor do art. 37, XVI da Lei Maior, uma das hipóteses de permissividade é a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, desde que esteja presente o pressuposto da compatibilidade de horários;**

3. Havendo, como de fato há no presente caso, INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, a segurança há de ser denegada.

(TJRR – MS 0000.11.001126-9, Rel. Mauro Campello, julgado em 07/12/2011) – Grifei.

MANDADO DE SEGURANÇA. CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE. PRELIMINARES REJEITADAS. INADMISSÍVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA NOS AUTOS. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DA AUTORIDADE COATORA. MÉRITO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. JORNADAS DE TRABALHO CONFLITANTES. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE CARGOS. EXEGESE DO ARTIGO 127, DA LCE Nº 053/2001. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA DENEGADA.

- Constitui requisito do Mandado de Segurança a prova pré constituída do direito invocado, sendo desnecessária a dilação probatória.

- Há legitimidade *ad causam* da autoridade coatora, já que esta foi a responsável pela notificação à impetrante, bem como assinou o seu contrato por tempo determinado.

- Embora a própria Constituição Federal autorize, no art. 37, XVI, 'c', o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, é necessária, além da compatibilidade de horários, a possibilidade de seu cumprimento.

- Segurança denegada.

(TJRR – MS 0010.11.001135-0, Relatora Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor, julgado em 07/12/2011) – Grifei.

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: SERVIDORA PÚBLICA. PRETENSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. IMPOSSIBILIDADE. PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NÃO DEMONSTRADA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A autoridade que pode ser apontada como coatora no mandado de segurança é a pessoa física que ordena ou omite a prática do ato impugnado, ou seja, a que é capaz de executá-lo.

2. O exaurimento da via administrativa é mera faculdade da parte interessada, não consubstanciando condição *sine qua non* para impetrar-se mandado de segurança.

3. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação, ressalvada à parte contrária requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada.

4. As leis estaduais devem pautar-se nos parâmetros fixados pela Constituição Federal.

5. O objetivo do presente *writ* é combater o ato proveniente da autoridade pública o qual obriga a Impetrante a desistir de um dos cargos públicos por ela ocupados, restando, dessa forma, inequívoco o interesse no julgamento do mérito.

6. É lícita a acumulação de cargos públicos, bastando, tão somente, que o servidor comprove a compatibilidade de horários e que os cargos estejam inseridos no rol previsto na Constituição Federal.

(TJRR – MS 0000.11.001140-0, Relatora Des. Tânia Vasconcelos, julgado em 07/12/2011) – Grifei.

Sendo assim, conclui-se que, sob o ponto de vista da norma constitucional, o Impetrante não preenche todos os requisitos, especificamente no que tange à compatibilidade de horários, exigência indispensável.

Por essas razões, DENEGO a segurança, posto confrontar com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, consoante autoriza o *caput* do art. 557 do CPC (subsidiariamente aplicado ao caso concreto).

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2012.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORIDINATÓRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.438-7

RECORRENTE: YAN JORGE DO REGO MACEDO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR. KRISLENE BRAZ ÁVILA

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.010418-5

AGRAVANTE: GEILZA CAVALCANTI DINIZ
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHGAS BATISTA E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

FINALIDADE: intimação das partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

REPUBLICAÇÃO DE ATO ORIDINATÓRIO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.009530-3

1º RECORRENTE: MARIA DE LURDES LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO

1ª RECORRIDA: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

2º RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

2º RECORRIDA: MARIA DE LURDES LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO

DESPACHO

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE MAIO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/05/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **29 de maio do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.202090-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO MARCOS BARBOSA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.04.085747-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JORGEMAR SALES DA MOTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.08.198023-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: HEBRON SILVA VILHENA
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.08.198064-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: HEBRON SILVA VILHENA
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.013463-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LIDIANE DO NASCIMENTO FOO
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.05.106045-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º RECORRIDO: CLÁUDIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA
2º RECORRIDO: DIONIBSON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: DR. WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.09.011491-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO TEIXEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.000648-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.009532-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0030.11.000510-2 – MUCAJAÍ/RR

APELANTE: FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.07.008775-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.02.053024-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0047.04.003654-4 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.002578-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO CEZAR MUCCI
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
APELADA: MARIA MARGARIDA BEZERRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.921133-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES
APELADA: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.08.194288-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.07.165467-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADA: ANTONIA ZILMA PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.913904-7 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
2º APELANTE/1º APELADA: SIMONE ARRUDA DO CARMO
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.907024-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DEUSANGELA DA SILVA FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO
APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA - DETRAN
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAINA DEBASTIANI
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.008763-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADA: MARIA JOSÉ DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.006089-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E OUTRO
APELADO: FRANCIMAKSON SILVA SOBRAL
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.917102-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
APELADA: ANA MARIA SILVA MACEDO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.902248-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.907952-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADO: KATIELINY NARA ROCHA LIMA
ADVOGADO: DR. HAMILTON BRASIL FEITOSA JÚNIOR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.911374-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
APELADA: MARIA DE FÁTIMA SILVA REIS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.902227-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: ALMIZA CRISTINA PRADO FERNANDES
ADVOGADO: LIZANDRO ICASSATTI MENDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.008843-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CARTEGIANE FERREIRA ROCHA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTS. 155, § 4º, II, C/C 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – FURTO QUALIFICADO (ABUSO DE CONFIANÇA) EM CONTINUIDADE DELITIVA – FRAÇÃO DE AUMENTO APLICADA EM PATAMAR MÁXIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) – REDUÇÃO - QUESTÃO ANALISADA NÃO SOMENTE SOB O ENFOQUE DO NÚMERO DE CONDUTAS PRATICADAS, MAS TAMBÉM QUANTO AO GRAU DE LESÃO E RELEVÂNCIA DO BEM JURÍDICO TUTELADO – 24 CAIXAS DE CERVEJA – ÍNFIMA REPERCUSSÃO NO PATRIMÔNIO DA EMPRESA – ‘RES FURTIVA’ RECUPERADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em dissonância com o Parquet, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à presente apelação criminal, apenas para reduzir para ¼ (um quarto) a fração correspondente à causa de aumento da continuidade delitiva, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme o voto do relator, que integra o presente julgado.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, julgadora e Gursen De Miranda, julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 08 dias do mês de maio de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.208539-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: ANTONIO REJANE VICENTE DA SILVA****ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. LEI MARIA DA PENHA. PRELIMINAR: PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM RAZÃO DO 'QUANTUM' DA PENA. INAPLICABILIDADE DA LEI 9.099/95 E DE SEUS INSTITUTOS DESPENALIZADORES NOS FEITOS ENVOLVENDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. ART. 41 DA LEI 11.340/2006. MATÉRIA PACIFICADA PELO STF NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 19, DE 09/02/2012. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO: LESÕES CORPORAIS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LAUDO DE EXAME PERICIAL ATESTANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM APOIO À VERSÃO DA VÍTIMA. RÉU QUE ADMITIU TER ESTADO NO LOCAL E EMPURRADO A VÍTIMA. CONDENAÇÃO MANTIDA. CRIME DE AMEAÇA. PALAVRA DA VÍTIMA ISOLADA E NÃO CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. ABSOLVIÇÃO. CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 65 DA LEI 3.688/41. MULTA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Preliminar: proposta de suspensão condicional do processo em razão do 'quantum' da pena. Rejeitada. Inaplicável a Lei dos Juizados Especiais e de seus institutos despenalizadores nos feitos envolvendo violência doméstica contra a mulher, conforme expressamente previsto no art. 41 da Lei 11.340/2006. Matéria pacificada na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19/STF, de 09/02/2012, publicada no DJ-e nº 35, de 17/02/2012.

2. Mérito: Evidenciado que o apelante empurrou agressivamente sua ex-companheira, causando-lhe as lesões corporais atestadas pela prova pericial, no âmbito da relação marital, correta a sentença que o condenou nas penas do art. 129, § 9º, do CP c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06.

3. O crime de ameaça consuma-se por intermédio de palavras, escritos, gestos ou qualquer outra forma capaz de causar temor à vítima. O elemento subjetivo do tipo penal é o dolo, caracterizado pela vontade de intimidar a vítima, mediante ameaça séria e idônea para tanto. Nas circunstâncias do caso, além de não haver qualquer outra prova além da palavra da vítima quanto a suposta ameaça, não se evidenciou o dito "temor" à ofendida, ante a declaração da própria no sentido de que perdoou o réu e com ele viveu maritalmente após os fatos, razão pela qual se impõe a absolvição no delito em comento.

3. Não demonstrada a contravenção penal prevista no art. 65 da Lei 3.688/41, deve ser o apelante absolvido da pena de multa estabelecida na sentença primeva.

4. Recurso ao qual se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.09.208539-7, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dissonância com o parecer ministerial, conhecer, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do relator.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, julgadora e Gursen De Miranda, julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 08 dias do mês de maio de 2012.

Des. Mauro Campello

Presidente em exercício/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.12.000122-7 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA****ADVOGADOS: DR. RUBENS BITTENCOURT MIRANDA CARDOSO E FRANCISCO ALVES NORONHA****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA HOMICÍDIO QUALIFICADO – PROVA DA MATERIALIDADE E PRESENÇA SUFICIENTES DE INDÍCIOS DE AUTORIA - IN DUBIO PRO SOCIETATE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA.

I - Presentes nos autos elementos suficientes à comprovação da materialidade delitiva e indícios satisfatórios da autoria do crime, correta a sentença que pronunciou a ora recorrente.

II - Ainda que existam dúvidas quanto à participação da agente, a pronúncia é cabível, cabendo a submissão dos elementos de prova à apreciação do Conselho de Sentença. I

II - Na conformidade da doutrina e jurisprudência dominantes, a impronúncia somente é admissível quando manifestamente improcedente a tese acusatória, pois, nessa fase, eventual dúvida reverte-se em favor da sociedade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Gursen De Miranda e o ilustre juiz convocado Luiz Fernando Mallet. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado..

Boa Vista - RR, 08 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello - Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.002887-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA PROFERIDA NO ÂMBITO DOMÉSTICO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE – PALAVRA DA VÍTIMA QUE NÃO FOI CORROBORADA POR QUALQUER ELEMENTO DE PROVA – RÉU QUE NEGA A PRÁTICA DELITIVA – PROVAS INSUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DO DELITO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ‘IN DUBIO PRO REO’ – ABSOLVIÇÃO DECLARADA – RECURSO PROVIDO – Ainda que se trate de crime envolvendo violência doméstica, a palavra da vítima isolada, que não foi corroborada por nenhum outro elemento prova, é frágil para sustentar uma condenação segura. Nesta hipótese, impõe-se a absolvição em atenção ao princípio "in dubio pro reo", nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.10.002887-6, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dissonância com o parecer ministerial, conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, julgadora e Gursen De Miranda, julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), em oito de maio de dois mil e doze.

Des. Mauro Campello

Presidente, em exercício/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000248-0 – BOA VISTA/RR**IMPETRANTE: RONALDO MAURO COSTA PAIVA****PACIENTE: VALDEMIR BEZERRA VASCONCELOS****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COM. DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, I, C/C ART. 29, AMBOS DO CP. PERICULUM LIBERTATIS. GRAVIDADE EM ABSTRATO DO DELITO. CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA. CLAMOR PÚBLICO. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE. NATUREZA EXCEPCIONAL DA PRISÃO CAUTELAR, MORMENTE COM O ADVENTO DA NOVA LEI 12.403/11. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDIQUEM AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. No ordenamento constitucional vigente, a liberdade é a regra, excetuada apenas quando concretamente se comprovar, em relação ao indiciado ou réu, a existência de periculum libertatis.

2. Nos termos do artigo 321 do código de processo penal, com a redação alterada pela nova lei 12.403/11, ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste código e observado os critérios constantes do art. 282 do mesmo diploma.

3. Precedente: “HABEAS CORPUS – PRISÃO CAUTELAR – Decreto fundado exclusivamente na gravidade abstrata do delito e na suposta periculosidade do agente. Fundamentação inidônea. Precedentes. A invocação da gravidade abstrata do delito supostamente praticado e da hipotética periculosidade do agente não autorizam, per se, a custódia preventiva. Orientação jurisprudencial sedimentada. Ordem concedida.” (STF – HC 95.460 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 22.10.2010 – p. 60)

4. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, julgadora e Gursen De Miranda, julgador. Também presente o ilustre representante do (a) *Parquet* graduado.

Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), em oito de maio de dois mil e doze.

Des. Mauro Campello

Presidente, em exercício/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000256-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: WALLA ADAIRALBA BISNETO****PACIENTE: VALDERSON SAMPAIO ANDRADE****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 121, § 2º, I E IV, DO CP. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

- Ao contrário do alegado na impetração, verifica-se que o Juízo monocrático valeu-se de elementos coligidos nos autos, para decretar a prisão preventiva do Paciente, mostrando-se suficientemente fundamentada a segregação cautelar. Precedentes do STJ.

- Writ denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão como os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos e Gursen De Miranda. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), em oito de maio de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000099-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMPERCIO – SESC/RR

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO

AGRAVADO: N. F. F. M., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA RÉGIA DE SOUSA FRANCO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EDUCAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL. ARTIGO 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALUNO ADIMPLENTE COM MENSALIDADES. RENOVAÇÃO MATRÍCULA. IMPEDIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, DA LEI N. 9.870/99. AGRAVO DESPROVIDO.

1) A educação é direito fundamental, consagrado no capítulo II (Dos Direitos Sociais), do título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), especificamente no artigo 6º, da Constituição Federal. Nessa linha, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando assim, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF/88: art. 205).

2) No caso em análise, o Agravado foi impedido de renovar sua matrícula na instituição de ensino, contudo, tal impedimento só pode ser realizado se o aluno estiver inadimplente, o que não se amolda a hipótese dos autos.

2) Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator), e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

GURSEN DE MIRANDA

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.905179-0 – BOA VISTA/RR

APELANTES: L. F. BATISTA ME AGROPECUÁRIA E PET SHOP CASA AGRICULTOR

ADVOGADO: DR. JOSINALDO BEZERRA

APELADO: E. QUEIROZ DE SOUZA-ME AGROFERTIL

ADVOGADO: DR. ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE INSANÁVEL. SENTENÇA ANULADA. APELO PREJUDICADO.

1. Conforme dispõe o artigo 214, do CPC, a citação constitui pressuposto de validade do processo, com sua ausência a relação processual não se aperfeiçoa.
2. A verificação da regularidade da citação pode ser realizada de ofício e a qualquer tempo e grau de jurisdição.
3. Sentença anulada. Recurso de Apelação Prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar a nulidade dos atos processuais posteriores ao ato inobservado nos autos originários, ficando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.900976-8 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

1º APELADO/2º APELANTE: ELIANA CRISTINA MAYER

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL - NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 – EXCEÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MAGNA: CARGO COMISSONADO E CONTRATO TEMPORÁRIO – NÃO OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA MANTIDA – FÉRIAS PROPORCIONAIS E SAQUE DO FGTS - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SÚMULA 466 DO STJ – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Aos administradores públicos não foi conferida liberdade para contratação dos servidores, tendo a CF elevado a princípio o dever de realização de concurso público para provimento dos cargos públicos efetivos e empregos públicos (art. 37, II, da CF). Contudo, a regra de realização de concurso público foi excetuada apenas para preenchimento dos cargos em comissão e contrato temporário.

3) O Apelado exerceu o denominado “contrato temporário”, contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.

4) A prorrogação do contrato nessas circunstâncias, seja ela expressa ou tácita, em que se opera a mudança do prazo de vigência deste, de temporário para indeterminado, pode até ensejar nulidade, mas não altera a natureza jurídica do vínculo de cunho administrativo que se reconheceu originalmente. Precedentes do STF: Rcl n.º 10363/RN, Rel. Min. Carmen Lúcia; DJe 033, Pub. 18.02.2011 – RE 573202 / AM, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, Julg. 21.08.2008, Pub. Repercussão Geral (mérito), DJe-232, Divulg 04.12.2008, Public. 05.12.2008, Ement. Vol. 02344-05, P-00968, LEXSTF v. 30,

n. 360, 2008, p. 209-245 - CC 111382 / PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1.^a Seção, Jul. 10.11.2010, Pub. DJe 18.11.2010.

5) A contratação pela Administração Pública sem concurso público é de direta responsabilidade do agente público e sobre este devem recair as consequências pela contratação efetivada de forma inconstitucional.

6) Há que se reconhecer, após interpretação, valendo-se dos elementos teleológicos e sistemáticos da Lei Magna, notadamente pelas normas contidas em seus artigos 7.^o e 39, § 3.^o, que determinados direitos sociais são comuns a todos os trabalhadores, seja de que regime for. Isso porque, o texto original do artigo 39, § 2.^o, da Constituição Federal, estabeleceu compulsória aplicação de diversos dos dispositivos do artigo 7.^o ao regime jurídico entre a Administração e servidores.

7) Embora nulo o contrato temporário, uma vez que foi prestado ao ente público contratante, são devidos os direitos sociais inerentes ao vínculo funcional, tais como 13.^o salário proporcional e férias proporcionais, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

9) A aplicação da Súmula 466 do STJ ressaltou ao contrato sem concurso público o direito ao saque do FGTS ao trabalhador de contrato nulo.

10) Presente a sucumbência recíproca, ambas as partes devem responder pelos honorários do advogado na proporção da sucumbência de cada um. Aplicação do artigo 21, do Código de Processo Civil.

11) Considerando a quantidade de pedidos deferidos em relação aos indeferidos, a condenação em honorários no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para a parte Requerente e R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Estado não se mostra desproporcional, pois está arbitrado de acordo com a sucumbência de cada parte.

11) Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em **conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento**, na forma do voto do relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

GURSEN DE MIRANDA
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.187344-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TRANSPORTES CARINHOSO LTDA

ADVOGADOS: DR. ERNESTO ALVES DE SOUSA E OUTRO

1º APELADO: AILTON RODRIGUES WANDERLEY

2º APELADA: CELESTE MARIA TEODORO VAROTTO WANDERLEY

ADVOGADO: VALTER MARIANO DE MOURA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRANSPORTE DE MÁRMORE DE UM ESTADO DA FEDERAÇÃO PARA OUTRO. PAGAMENTO DE R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) PARA TRANSPORTAR 25 TONELADAS. TRANSPORTE DE APENAS 14 TONELADAS. AVARIAS DETECTADAS NA CARGA ENVIADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA. RISCO DA ATIVIDADE. DANO MORAL. AUSÊNCIA. MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. CORRETA A DECISÃO QUE CONDENOU A EMPRESA /APELANTE AO PAGAMENTO DE R\$ 10.240,00 (DEZ MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS EM DECORRÊNCIA DAS AVARIAS CAUSADAS NO MÁRMORE TRANSPORTADO E PELA FALTA DO RESTANTE DA MERCADORIA (VISTO QUE DEPOSITADO R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) NA CONTA CORRENTE DA APELANTE, PARA O ENVIO DA PRIMEIRA

CARRADA DE 25 TONELADAS, SENDO QUE APENAS 14 TONELADAS FORAM ENTREGUES NO LOCAL DE DESTINO). PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR AO ARGUMENTO DE QUE A QUANTIA ESTABELECIDADA NÃO CORRESPONDE AO VALOR PROPORCIONAL À MERCADORIA FALTANTE. IMPROCEDENTE, VISTO QUE O VALOR FIXADO NA SENTENÇA REFERE-SE NÃO APENAS À MERCADORIA FALTANTE, MAS TAMBÉM ÀS AVARIAS CAUSADAS EM PARTE DA MERCADORIA TRANSPORTADA. NÃO IMPUGNAÇÃO DA CONDENAÇÃO PELAS AVARIAS CAUSADAS. PRECLUSÃO (ART. 515 DO CPC).

A empresa transportadora assume a obrigação de resultado, ou seja, de levar ao destino, no prazo estipulado, as mercadorias que recebe, para transportar, no estado em que as recebeu, uma vez que é tida como depositária. Responde objetivamente pelos danos causados, de acordo com o risco assumido no contrato, independentemente de culpa. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 01008187344-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente da Câmara Única) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0060.07.020568-1 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: CONSTRUTORA FLAMENGO LTDA

ADVOGADO: DR. ANDRE LUIS VILLORIA BRANDÃO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR; ANTONIO PEREIRA COSTA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA A QUO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE CRÉDITOS CONTRA FAZENDA PÚBLICA. CARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO N. 20.910/32. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A legislação prevê que o direito de cobrar débito da fazenda estadual prescreverá em 5 (cinco) anos a contar da data do fato do qual se originar (Decreto n. 20.910/32: art. 1º).
2. O início para a contagem do prazo prescricional deu-se com o cumprimento do contrato, assim transcorreu mais de 5 (cinco) anos desde a entrega das obras até a propositura da ação de cobrança.
3. Sentença mantida. Apelo negado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.900494-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADA: CRISTIANE RUIZ GUTIERRE

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTINTIVA DO CRÉDITO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO.

1) A figura do parcelamento não se confunde com a transação extintiva do crédito.

2) Segundo as regras do Código Tributário Nacional, o parcelamento e a transação são institutos diversos e com efeitos igualmente diferentes (CTN: art. 151, inc. VI, c/c, art. 156, inc. III, c/c, art. 171).

3) O parcelamento na execução fiscal implica, tão-somente, a suspensão do processo, conservando o feito até que se extinga a dívida, podendo operar-se a continuidade da execução fiscal pelo saldo remanescente, se o parcelamento não restar cumprido integralmente pelo sujeito passivo.

4) A transação é forma de extinção do crédito tributário, implicando no término do direito da Fazenda Pública de cobrar a obrigação tributária (CTN: art. 156, inc. III).

5) Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.07.158499-8 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: KETTLEN KAREN HENDREE DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES – AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS - RECURSOS DESPROVIDOS.

A responsabilidade do Estado pelos danos imprimidos a particulares por seus agentes se reveste de natureza objetiva, significando dizer que eventual indenização, a esse título, independe de prova de dolo ou de culpa dos causadores dos prejuízos.

Entretanto, o beneficiário de indenização não está eximido do ônus de comprovar a existência de lesão a seu patrimônio jurídico, bem assim o nexo causal entre a conduta do agente público e o resultado danoso. Os honorários advocatícios devem ser fixados considerando a complexidade da matéria debatida, além dos demais critérios do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o Desembargador Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.
Boa Vista, em 15 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente, em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000173-0 – SÃO LUIZ/RR

IMPETRANTE: SAMUEL DE JESUS LOPES

PACIENTE: RUI VIEIRA BASTOS FILHO

AUTORIDADE COATORA: MMª JUÍZA DE DIREITO DA COM. DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – ARTS. 121 C/C 14, II E 330, TODOS DO CÓDIGO PENAL - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – DESCUMPRIMENTO – PRISÃO PREVENTIVA – POSSIBILIDADE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INEXISTÊNCIA - ORDEM DENEGADA

1- Hipótese em que o paciente descumpriu as medidas protetivas de urgência fixadas pelo magistrado de primeiro grau, e atentou contra a vida da vítima, sua ex-companheira.

2- Nos termos do art. 313, IV, do Código de Processo Penal, e da jurisprudência firmada pelo STJ, o descumprimento de medidas protetivas autoriza a decretação da prisão preventiva, ante a presença de algum dos requisitos previstos no art. 312 daquele diploma.

3- *In casu*, justifica-se a prisão preventiva do paciente pela garantia da ordem pública e pela conveniência da instrução criminal.

4- Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, julgadora e Gursen De Miranda, julgador. Também presente o(a) ilustre representante do *Parquet* graduado.

Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), em oito de maio de dois mil e doze.

Des. Mauro Campello
Presidente, em exercício/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000264-7 -BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA

PACIENTE: JOSÉ NILSON SILVA SANTOS

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ESTUPRO DE VULNERÁVEIS – VÍTIMAS FILHAS – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CUSTÓDIA MANTIDA.

Paciente denunciado como autor dos delitos de estupro de vulneráveis contra as filhas. Requisitos para a manutenção da prisão preventiva presentes. Inteligência do artigo 312 do código de processo penal. Segregação necessária por conveniência da instrução criminal e segurança das vítimas. Constrangimento ilegal inexistente. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias e Gursen De Miranda. Também presente o ilustre representante do Parquet graduado. Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, em oito de maio de dois mil e doze.

DES. MAURO CAMPELLO - Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.182305-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALUIZIO PEREIRA DE OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 121, § 2, II, DO CP – HOMICÍDIO QUALIFICADO – JÚRI – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NÃO OCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO – OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso para manter a Sentença condenatória de 1.º Grau, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos, julgadora e Gursen De Miranda, julgador. Também presente o ilustre representante do Parquet graduado. Sala das Sessões, Boa Vista-RR, em oito de maio de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO - Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000346-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES E BRUNO CÉSAR DE ANDRADE COSTA

PACIENTE: AGNALDO DE OLIVEIRA AGUIAR

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. LEI 11.343/06. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO.

- Prisão em flagrante que decorreu de um conjunto de procedimentos investigativos, e não de perseguição focada e instantânea da polícia judiciária, razão bastante para impor a soltura do paciente. Precedente do STF.

- Prisão preventiva que desconsidera a ausência de apreensão de substância entorpecente em poder do paciente, mas apenas imputações feitas por corréus, que por si só não são suficientes para fundamentar a medida constritiva.

- Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão como os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos e Gursen De Miranda. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), em oito de maio de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.028593-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GETRO SOARES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 168, §1º, III, DO CÓDIGO PENAL – APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA PELO OFÍCIO – DOSIMERIA- PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE A QUAL RESTOU FIXADA EM PATAMAR SUPERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO PREPONDERANTEMENTE DESFAVORÁVEIS AO RÉU – REDUÇÃO PROCEDIDA – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em dissonância com o *Parquet*, em DAR PROVIMENTO à presente apelação criminal para reduzir a pena-base aplicada na sentença *a quo*, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, julgadora e Gursen De Miranda, julgador. Também presente o(a) ilustre representante do *Parquet* graduado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 08 dias do mês de maio de 2012.

Des. Mauro Campello

Presidente em exercício/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.004341-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LIN MARTINS VITORINO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 33, *CAPUT*, E ART. 35, *CAPUT*, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 – 1ª APELANTE – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E ABSOLVIÇÃO NO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – INVIABILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME A INDICAR AS PRÁTICAS DELITIVAS – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – PENA SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS - NÃO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL - 2º APELANTE – ART. 35, DA LEI 11.343/06 – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - VÍNCULO ASSOCIATIVO DEMONSTRADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA ADOTADA NA SENTENÇA DE FORMA CORRETA, ATENDENDO-SE OS CRITÉRIOS LEGAIS – APELAÇÃO DESPROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância parcial com o *Parquet*, em NEGAR PROVIMENTO à presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, julgadora e Gursen De Miranda, julgador. Também presente o(a) ilustre representante do *Parquet* graduado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 08 dias do mês de maio de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício/Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.11.001310-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: GERSON MACEDO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de recurso em sentido estrito interposto por GERSON MACEDO DOS SANTOS, através de advogado constituído, contra a r. sentença de fls. 274/278, da lavra do MM. Juiz Substituto da Comarca de Caracaraí, que o pronunciou como incurso no art. 121, § 2º, III do Código Penal (meio cruel).

Em suas razões (fls.325/330), o recorrente pugna pela exclusão da qualificadora, com o objetivo de desclassificar o delito cominado para homicídio simples.

Alega que não há nos autos quaisquer elementos que indiquem o emprego do 'meio cruel' na prática do crime em tela.

Em contrarrazões (fls. 345/352), o recorrido pede preliminarmente pela declaração de intempestividade do recurso, e no mérito, pelo desprovimento, para ser mantida na íntegra a sentença de pronúncia.

Na fase de retratação, o juízo monocrático manteve a decisão impugnada (fl. 364).

Em parecer de fls. 369/377, opina a douta Procuradoria de Justiça pelo não conhecimento do recurso ante a intempestividade em sua apresentação, e no mérito, pelo seu desprovimento.

É o relatório. DECIDO.

O Ministério Público de primeira e segunda instâncias arguiram preliminar de intempestividade do recurso apresentado pela Defesa, pugnando, assim, pelo seu não conhecimento.

Como sabido, o prazo para interposição do Recurso em Sentido Estrito é de 05 (cinco) dias, conforme preconiza o artigo 586, do CPP, devendo ser considerado iniciado tal prazo a partir da intimação tanto do réu, quanto de seu defensor, o que por último ocorrer.

A defesa do acusado foi intimada da decisão de pronúncia em 21 de agosto de 2010 (conforme publicação do Diário do Poder Judiciário nº 4381 às fls. 323).

Por sua vez, o recorrente foi pessoalmente intimado em 23 de fevereiro de 2011, conforme certidão de fls. 338v., abrindo-se, a partir desta data, o prazo para apresentação do recurso, que se encerrou em 28 de fevereiro de 2011 (segunda-feira).

Ocorre que somente em 01 de março de 2011 (terça-feira) às 08:25 hs, foi protocolizado o presente recurso em sentido estrito, conforme consta às fls. 325.

A par disso, considerando todos os referidos marcos, constato que o recurso está intempestivo.

Isto posto, em acolhimento à preliminar do Ministério Público, não conheço do recurso.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000444-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO

PACIENTE: ELINALDA SILVA NASCIMENTO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de Elinalda Silva Nascimento, que estaria recolhida cautelarmente à cadeia pública feminina há mais de 01 (um) mês, sob investigação por prática delitiva prevista na Lei de Tóxicos, sem que até a data da impetração houvesse sido oferecida a competente denúncia em seu desfavor.

Alega que a defesa não deu causa ao excesso de prazo verificado, pelo que pugna pela concessão liminar da ordem.

À fl. 14, reservei-me para apreciar o pedido de liminar após prestadas as informações pela autoridade coatora.

À fl., o autoridade judicial restringiu-se a informar que os autos encontravam-se em carga com a Defensoria Pública desde 03.04.2012, não podendo expor maiores detalhes em relação ao feito.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O argumento nuclear do impetrante é que a paciente se encontraria custodiada cautelarmente por tempo excessivo, ao revés da lei, sem que o dominus litis houvesse oferecido a denúncia.

Da análise dos autos, que não se encontra devidamente instruído, não se pode obter qualquer informação que comprove a existência dos requisitos que autorizam a concessão liminar da medida, sobretudo a fumaça do bom direito.

Assim, indefiro o pedido de liminar.

Publique-se.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 11 de maio de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000593-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: DR. MARCOS PEREIRA DA SILVA

PACIENTE: VERA LUCIA SILVA DE AQUINO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de medida liminar, às fls. 02/15, impetrado pelo Dr. Marcos Pereira da Silva em favor de VERA LÚCIA SILVA DE AQUINO, indicando-se como autoridade coatora a MM^a. Juíza de Direito da 1.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Em suma, alega o impetrante, que a paciente esta sofrendo constrangimento ilegal por parte da autoridade coatora, tendo em vista não ter citado devidamente a ré para responder a acusação de acordo com a Lei. nº 11.689/2008, bem como a MM^a. Juíza que proferiu a decisão de pronúncia não ter participado de nenhuma audiência na fase da instrução processual, ferindo assim os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Por fim, requer liminarmente a suspensão da audiência no plenário do júri datada para o dia 03 de maio de 2012 e, no mérito a anulação de todo o processo.

Juntou documentos às fls. 18/41.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, foram estas devidamente prestadas às fls. 49/49-v.

Vieram conclusos os autos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Conforme foi noticiado pela Autoridade Coatora, fls. 49/49-v, verifica-se que o pedido de liminar para suspender a audiência do dia 03 de maio de 2012 encontra-se prejudicado, uma vez que a sessão de julgamento não se realizou, em virtude da ausência do representante do Ministério Público Estadual.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido liminar, postergando a decisão sobre o meritum causae para momento posterior, perante a Turma Criminal da egrégia Câmara Única, já acompanhado do judicioso parecer ministerial.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 14 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214414-5 - BOA VISTA/RR

1.º APELANTE: HARLISON NUNES

2.º APELANTE: SÓCRATES TOMAS SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIR

DESPACHO

Considerando a renúncia de fl. 247, intime-se, pessoalmente, o 1.º apelante (Harlison Nunes), para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado, a fim de apresentar as razões recursais; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.11.001374-5 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: ALCESTE DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RECORRIDO: JOSÉ ROBERTSON DA SILVA CALDAS

ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

DESPACHO

Retornem os autos ao Parquet, a fim de se dar cumprimento à cota lançada pela ilustre Procuradora (fl. 270).

Em seguida, conclusos.

Boa Vista, 28 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.213980-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO LOPES

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fls. 676-v e 689.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.12.000660-6 V- BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JIMMY MATOS CARNEIRO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Nos termos do art. 588 do Código de Processo Penal, remetam-se os autos ao recorrido para que ofereça as contrarrazões ao recurso em sentido estrito.

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Juízo de primeira instância para fins do disposto no art. 589.

III. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 11 de maio de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.130824-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DECIVALDO CABRAL DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

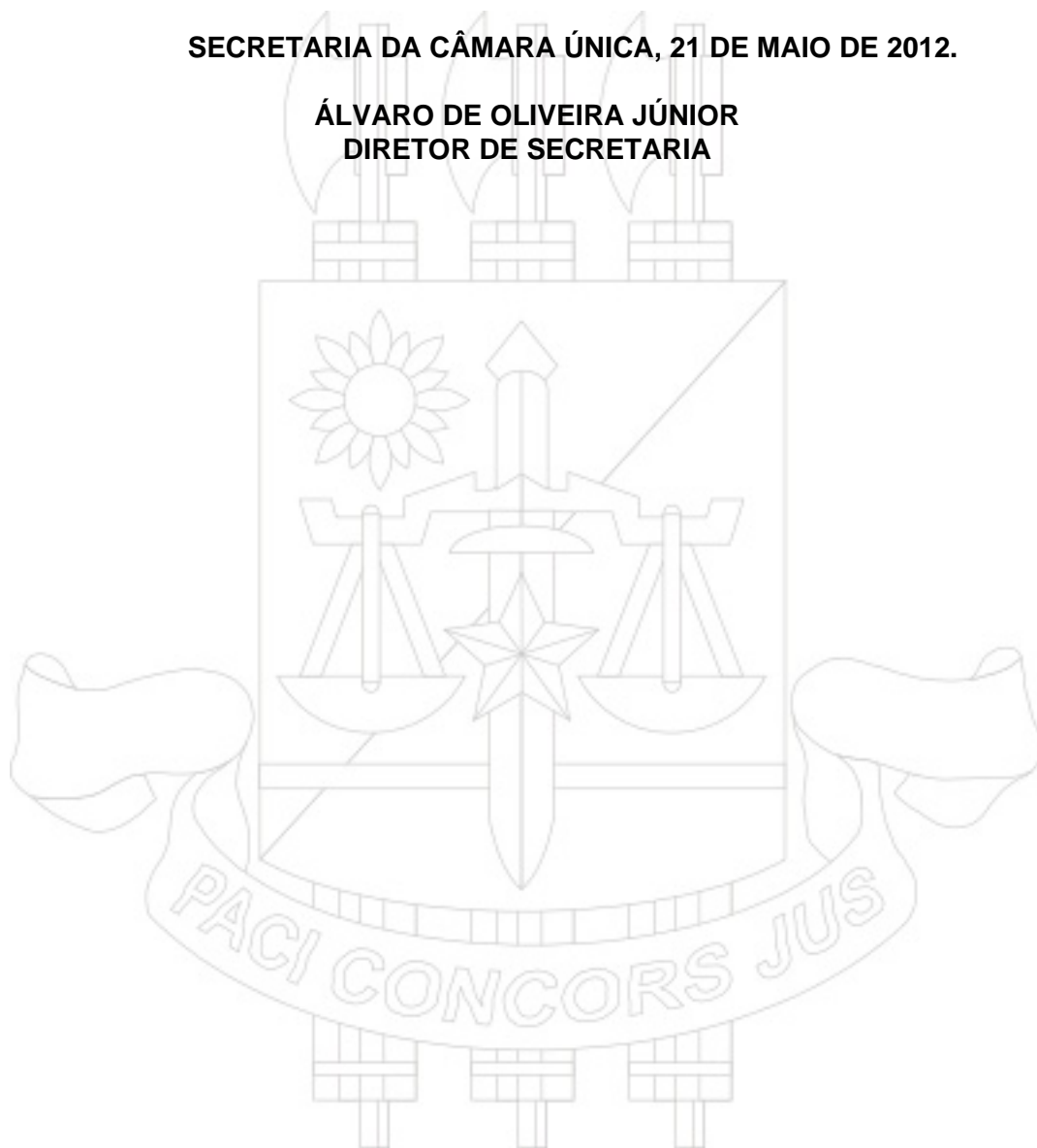
DESPACHO

- I. Ao advogado do recorrente, para oferecer as razões do recurso, conforme o art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal;
 - II. Em seguida, ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;
 - III. Após, vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para manifestar-se;
 - IV. Por fim, voltem-me conclusos.
- Boa Vista, 11 de maio de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE MAIO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 826 – Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da 3.^a Vara Criminal, referentes a 2012, anteriormente marcadas para o período de 14.05 a 12.06.2012, para serem usufruídas no período de 12.09 a 11.10.2012.

N.º 827 – Convalidar a designação do servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, no período de 07 a 18.05.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 828 – Designar a servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II da 4.^a Vara Criminal, no período de 30.05 a 28.06.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 829 – Convalidar a designação do servidor **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO**, Técnico em Informática, por ter respondido pela Seção de Infraestrutura de Redes, no período de 06 a 12.05.2012, em virtude de afastamento do titular.

N.º 830 – Convalidar a designação do servidor **KLEBER DA SILVA LYRA**, Analista de Sistemas, por ter respondido pela Seção de Segurança de Redes, no período de 06 a 12.05.2012, em virtude de afastamento do titular.

N.º 831 – Designar o servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 3.^a Vara Cível, nos períodos de 09.05 a 07.06.2012 e de 11.06 a 10.07.2012, em virtude de licença-prêmio e férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 832, DO DIA 21 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/4610, publicada no DJE n.º 4794, de 18.05.2012,

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 624, de 16.04.2012, publicada no DJE n.º 4772, de 17.04.2012, que concedeu, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Judiciária, lotada na 6.^a Vara Criminal, com efeitos a partir de 13.04.2012.

Art. 2.º - Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Judiciária, lotada na 6.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 19.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 833, DO DIA 21 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no item 8.2 da Portaria n.º 35, de 16.05.2012, da Corregedoria Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º - Divulgar o teor da Portaria n.º 35, de 16.05.2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2.º - Determinar a todos os órgãos e unidades deste Poder o fiel cumprimento dos termos da mencionada Portaria.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ANEXO I





Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

RESOLVE:

1. Instaurar inspeção junto às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Comum Federal e Juizados Especiais federais; e da Justiça Comum Estadual, de Primeiro e de Segundo Grau, do Estado de Roraima. A inspeção terá início no dia **28 de maio de 2012** e incluirá, também, cartórios extrajudiciais e unidades da Administração Pública que estão sob a fiscalização do Poder Judiciário;

1.1. Designar o dia **28 de maio**, das **14h às 17h**, e os dias **29 a 31 de maio**, das **10h às 17h**, para atendimento individualizado e reservado de qualquer cidadão devidamente identificado e que possua comprovante de residência;

1.2. Esclarecer que o atendimento acima referido será realizado exclusivamente nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado;

2. Esclarecer que a inspeção não abrangerá a justiça do trabalho, mas serão colhidas eventuais sugestões ou reclamações relativas às suas respectivas atribuições;

3. Esclarecer que, durante a inspeção, os trabalhos forenses **não** serão suspensos e deverão prosseguir regularmente;

4. Informar que participarão dos trabalhos, sem prejuízo das atribuições desta Corregedora Nacional, os Juizes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça, Erivaldo Ribeiro dos Santos, José Antonio de Paula Santos Neto, Ricardo Cunha Chimenti, Nicolau Lupianhes Neto, Jairo Gilberto Schafer; e o Juiz de Direito João José Rocha Targino, aos quais, sem prejuízo dos poderes conferidos à Ministra Corregedora, delega a realização dos trabalhos de inspeção;

5. Designar o assessor Desembargador Sílvio Marques Neto, e os servidores Ana Flávia Mazon Sandrini, Benedito Eugênio Siciliano, Giscard Stephanou Silva, Luigi Frusciantes Filho, Rogério da Silva Saldanha, Rodrigo Casimiro Reis, Bianca dos Anjos Bezerra, Keila de Freitas Borges, Rodrigo Vasconcelos Chebli, Patrícia Tiraboschi Burin, Henrique Troccoli Júnior, Rodrigo Luís Duarte Campos, Larissa Caldas de Carvalho, Eduardo Mendes Vieira da Gama, Lucimar Maria da Silva, Kércia Elisânia S. Lemes, Sílvia Caldas Ferreira, Francisco Sandoval Barbosa da Silveira e Tereza Cristina Certain de Paula, para assessorarem nos trabalhos;



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

6. Designar a servidora Ana Flávia Mazon Sandrini como secretária responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos;

7. Determinar que seja oficiado ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e ao Corregedor do Conselho Nacional do Ministério Público, convidando-lhes para a inspeção;

8. Determinar que seja oficiado ao Presidente e ao Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, convidando-lhes para a inspeção e solicitando-lhes que:

8.1. Providenciem a publicação desta Portaria na entrada principal dos prédios forenses da capital e do interior, dos prédios dos juizados especiais, dos prédios dos cartórios extrajudiciais e do prédio do Tribunal de Justiça do Estado, bem como da Justiça Federal, a partir de **21 de maio de 2012**;

8.2. Providenciem a publicação desta Portaria junto ao Diário de Justiça Eletrônico e aos sítios eletrônicos do Tribunal de Justiça de Roraima e da Seção Judiciária do Estado de Roraima, em local de destaque, a partir do dia **21 de maio de 2012**;

9. Determinar a autuação deste expediente como Inspeção, bem como a sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no site do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 16 de maio de 2012

Ministra **ELIANA CALMON**
Corregedora Nacional de Justiça



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 21/05/2012****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE:** E. A. L. S.**ADVOGADO:** ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**REQUERIDO:** R. O.**DECISÃO**

Segredo de Justiça.

Tendo em vista que o presente documento tem idêntico teor da petição de fl. 04/74 do Procedimento Administrativo nº 2923/2012, determino seu arquivamento.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -**Documento Digital n.º 6842/2012****Origem:** Gabinete da 4ª Vara Cível**Requerente:** Juiz Elvo Pigari Jr.**Assunto:** Pedido de concessão de folga compensatória**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão retro.
2. DEFIRO o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 6864/2012**Origem:** Gabinete da 4ª Vara Cível**Requerente:** Juiz Elvo Pigari Jr.**Assunto:** Pedido de alteração de férias**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão retro.
2. DEFIRO o pedido de alteração de férias.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 7834/2012****Origem:** Gabinete da 1ª Vara Cível**Requerente:** Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet**Assunto:** Pedido de alteração de férias**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão retro.
2. DEFIRO o pedido de alteração de férias.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 8251/2012****Origem:** Juizado Esp. Viol. Dom. e Fam. C/ Mulher - GAB**Requerente:** Iarly José Holanda de Souza**Assunto:** Pedido de Alteração de Férias**DECISÃO**

1. O presente pedido já foi objeto de decisão no Documento Digital n.º 8013/2012.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 8352/2012**Origem:** Gabinete da Comarca de Rorainópolis**Requerente:** Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**Assunto:** Pedido de concessão de folga compensatória**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão retro.
2. DEFIRO o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 8383/2012****Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita suspensão de prazos processuais**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da STI.
2. DEFIRO o pedido de suspensão dos prazos processuais na Comarca de São Luiz do Anauá em relação aos processos físicos, com tramitação através do sistema SISCOM, no período de 17 a 19 de maio de 2012.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 8397/2012****Origem:** Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça**Requerente:** Des. Almiro Padilha**Assunto:** Pedido de folgas compensatórias**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão retro.
2. DEFIRO o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 8486/2012**Origem:** Gabinete do 3º Juizado Especial Cível**Requerente:** Juiz Rodrigo Cardoso Furlan**Assunto:** Pedido de alteração de férias**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão retro.
2. DEFIRO o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 8497/2012****Origem:** Gabinete do Des. José Pedro**Requerente:** Juiz Convocado Euclides Calil Filho**Assunto:** Pedido de alteração de férias**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão retro.
2. Tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, DEFIRO o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo nº 6368/2012****Origem:** Des. Ricardo Oliveira**Assunto:** Solicita licença para tratamento de saúde.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 20.
2. Com fulcro nos artigos 69, I e 70, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional c/c os artigos 129, I e 130, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, DEFIRO a prorrogação da licença para tratamento de saúde no período de 27.04 a 10.05.2012.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Procedimento Administrativo nº 6929/2012**Origem:** Gabinete da Comarca de Pacaraima**Assunto:** Gratificação de Produtividade**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12, bem como a manifestação da Secretaria Geral, à fl. 15.
2. Defiro o pedido para conceder, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade ao servidor Jorge Anderson Schwinden, Técnico Judiciário, na razão de 15% (quinze por cento) de sua remuneração, a partir de 23.05.2012.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
4. Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo nº 7792/2012**Origem:** Divisão de Desenvolvimento de Pessoal**Assunto:** Levantamento de custos para nomeação de servidores**DECISÃO**

Considerando as manifestações da Secretaria de Orçamento e Finanças (fl. 09) e Secretaria Geral (fl. 10), autorizo a nomeação e posse de 07 (sete) candidatos aprovados no “V Concurso Público para Provisão de vagas em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio do TJRR”, dentro da ordem de classificação, para exercício a partir do mês de julho do corrente ano, de acordo com as normas de regência, aos seguintes cargos:

- 03 (três) Assistentes Sociais;
- 02 (dois) Pedagogos; e
- 02 (dois) Psicólogos.

À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as devidas providências.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

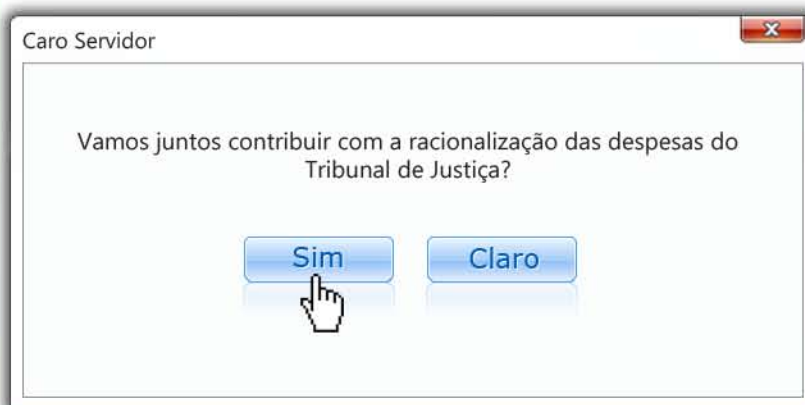
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/05/2012

Documento Digital nº 2012/6634**Decisão**

Trata-se de verificação preliminar, em face da demora no cumprimento de mandado pela oficiala de Justiça(...), informado no ofício/6ºVrCr/nº563/11.

Considerando que o objeto tratado na presente Verificação Preliminar refere-se exclusivamente a demora no cumprimento de mandado, e conforme demonstrado na defesa preliminar pela servidora que tal demora não causou prejuízo as partes.

Da instrução da verificação preliminar, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as devidas cautelas.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Sistema de Ouvidoria

Ref.: Código nº 122.040.178.996

DECISÃO

Trata-se de Reclamação realizada no sistema de ouvidoria do CNJ, que me foi encaminhada para providências.

A Reclamante relata que o Processo (...), em trâmite na (...) da Comarca de Boa Vista, iniciou-se em 2005, encontra-se paralisado desde 29.02.2012 e que ela já compareceu diversas vezes na respectiva serventia, mas nada foi realizado.

É o sucinto relato. Decido.

Primeiramente, vale dizer que ao Corregedor-Geral de Justiça compete a supervisão e o exercício do Poder Disciplinar (art. 24 do COJERR). Não temos competência para atuar no âmbito judicial em relação a atos puramente processuais. As atribuições da CGJ limitam-se às questões administrativas de servidores e juízes.

Na vertente Reclamação, há dois pontos a serem observados, qual sejam: processo em trâmite desde 2005 e autos conclusos de 29.02 a 10.05.2012.

Sobre a primeira alegação, da análise do andamento processual (anexo), entendo que o processo, em fase de cumprimento de sentença, está com a movimentação regular. A demora no deslinde da lide se justifica por atos puramente processuais diante das peculiaridades do caso.

Concernente ao segundo ponto, realmente os autos ficaram conclusos de 29.02 a 10.05.2012. A manifestação do Magistrado, sobre esse enfoque, expõe algumas considerações, como excesso de processos, baixo número de servidores, titularização na vara respectiva há menos de 1 (um) ano etc. Inobstante as diversas mudanças no Judiciário Brasileiro, com a finalidade de empregar maior agilidade na prestação jurisdicional, sabe-se que ainda há muitas alterações a serem implementadas para se alcançar o ideal.

No Tribunal de Justiça de Roraima, reconhece-se o excessivo aumento de demanda e o baixo número de servidores e magistrados. Nesse prisma, há previsão, em dias próximos, de lançamento de edital do concurso para servidores. Outras medidas também estão sendo providenciadas. Sendo assim, as reclamações sobre as atividades jurisdicionais devem ser analisadas com razoabilidade e proporcionalidade.

Na hipótese em apreço, apesar de entender que um processo não deve ficar paralisado por muitos dias, como ocorreu, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar.

Por essas razões, determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01 c/c art. 234 do COJERR.

Publique-se com as devidas cautelas e intime-se.

Após, à Ouvidoria para as providências cabíveis.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor - Geral de Justiça

Sistema de Ouvidoria

Ref.: Código nº 123.010.065.277

DECISÃO

Trata-se de sugestão encaminhada ao Sistema de Ouvidoria da CGJ por Gabriela Leal, servidora da Comarca de Rorainópolis, em que sugere que os mandados de prisão tenham validade até o seu "(...) cumprimento, revogação ou prescrição, evitando assim a expedição semestral de ofício que tem custo de papel, impressão e correio".

É o relato. Decido.

A regulamentação deste Tribunal de Justiça sobre os prazos de validade dos mandados de prisão é disposta no art. 19 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento n.º 001/2009), *in verbis*:

Art. 19. Os mandados de prisão devem ser renovados semestralmente, por intermédio de ofício encaminhado aos órgãos encarregados de capturas, constando do expediente os dados do mandado, inclusive o número do respectivo selo holográfico de autenticidade.

Parágrafo único. A renovação dos mandados de prisão oriundos de outros Estados deverá ser feita pelo juízo deprecante.

Apesar de entender que todas as medidas que possibilitem a redução de custos, economia de papel etc., devem ser implementadas neste Tribunal de Justiça, creio que a mencionada sugestão deve ser parcialmente acolhida.

Explico.

Sob o contexto do Poder Judiciário, em que o excesso de demanda é notório em todos os Estados, a expedição de mandados de prisão com o prazo de validade definido viabiliza um maior controle sobre os seus cumprimentos. É complexo manter tal acompanhamento quando ausente o prazo de renovação, como sugerido.

Ademais, a revalidação, por um tempo não tão elástico, viabiliza o controle de possíveis constrangimentos, a exemplo de constar em aberto um mandado de um fato já prescrito ou já solucionado há tempos.

Vale dizer, também, que há algumas recomendações do CNJ no sentido de melhorar o controle, comunicação e racionalização das informações referentes a mandados de prisão, como se nota na Recomendação nº 20/08 e Resolução nº 137/11.

Sendo assim, a sugestão da servidora Gabriela deve ser acolhida no sentido de aumentar o prazo fixado no art. 19 do Código de Normas desta CGJ. Isso porque, a visão prática da servidora — louvável pela iniciativa e interesse em aprimorar a prestação jurisdicional deste Tribunal —, demonstra que o interregno de 6 (seis) meses é um prazo curto para a revalidação dos mandados de prisão.

Por essas razões, acolhendo parcialmente a sugestão encaminhada, altero o prazo de renovação dos mandados de prisão, disposto no art. 19 do Código de Normas da CGJ, para 1 (um) ano.

Elabore-se minuta de Provimento. Após, archive-se.

Publique-se.

A Ouvidoria para as providências cabíveis.

Boa Vista/RR, 18.05.2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO CGJ Nº. 004, DE 18 DE MAIO DE 2012

Altera o artigo 19 do Provimento/CGJ nº. 1/2009.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta no doc. nº 123.010.065.277 do Sistema de Ouvidoria,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 19 do Provimento/CGJ nº. 1/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os mandados de prisão devem ser renovados anualmente, por intermédio de ofício encaminhado aos órgãos encarregados de capturas, constando do expediente os dados do mandado, inclusive o número do respectivo selo holográfico de autenticidade.”

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 21 DE MAIO DE 2012

Clóvis Alves Ponte – Diretor de Secretaria



ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 21/05/2012

EDITAL Nº 09/2012-EJURR

O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, e o Desembargador MAURO CAMPELLO, **Diretor da Escola do Judiciário do Estado de Roraima (EJURR)**, no uso de suas atribuições legais, FAZEM SABER aos JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DE RORAIMA que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA FINS DE VITALICIAMENTO E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE MAGISTRADOS**, com o tema **“DIREITO ELEITORAL”**.

1. DO CURSO

1.1 O curso será realizado no período e nos horários constantes no Anexo I, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR.

1.2 O curso será semipresencial e terá como temática: atualização dos magistrados a respeito da aplicação das normas limitadoras de Direitos Políticos; oferecimento de condições adequadas para o processamento e julgamento dos pedidos de registros de candidaturas, como etapa inaugural e decisiva do processo eleitoral; enfoque no papel dos Profissionais do Direito na aplicação da legislação eleitoral quanto à elegibilidade e inelegibilidade, esta última à luz da Lei da Ficha Limpa (LCP nº. 135/2010).

1.3 O curso contará com uma carga horária de 14(quatorze) horas/aula.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições para o Curso de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de magistrados com o tema **“DIREITO ELEITORAL”** serão feitas por e-mail ou pessoalmente, na Escola do Judiciário, sito na Praça do Centro Cívico, Centro, na sede do Tribunal de Justiça de Roraima, no período de **22/05 a 04/06** do corrente ano.

2.2 A ficha de inscrição, remetida para o e-mail dos juízes, deverá ser reenviada para o e-mail da EJURR (ejurr@tjrr.jus.br), **devidamente preenchida e assinada**, até o dia 04/06/2012.

2.3 Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-2871 e 3198-2833.

3. DA AVALIAÇÃO

3.1 A avaliação do cursista se dará individualmente, ao final do curso, com nota para aproveitamento maior ou igual a 70% (setenta por cento) do percentual total, cumulativa ou em média, para os termos dos artigos 23 e 24 da Resolução nº 01, de 6 de junho de 2011, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados- ENFAM.

4. DA CERTIFICAÇÃO

4.1 Os magistrados/alunos que obtiverem aproveitamento na avaliação, com nota maior ou igual a 70% (setenta por cento) do percentual total, e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, serão considerados aprovados e obterão certificação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A lista dos magistrados inscritos no curso será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/06/2012.

5.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EJURR, de acordo com as normas pertinentes. Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

Des. MAURO CAMPELLO
Diretor da EJURR

ANEXO I

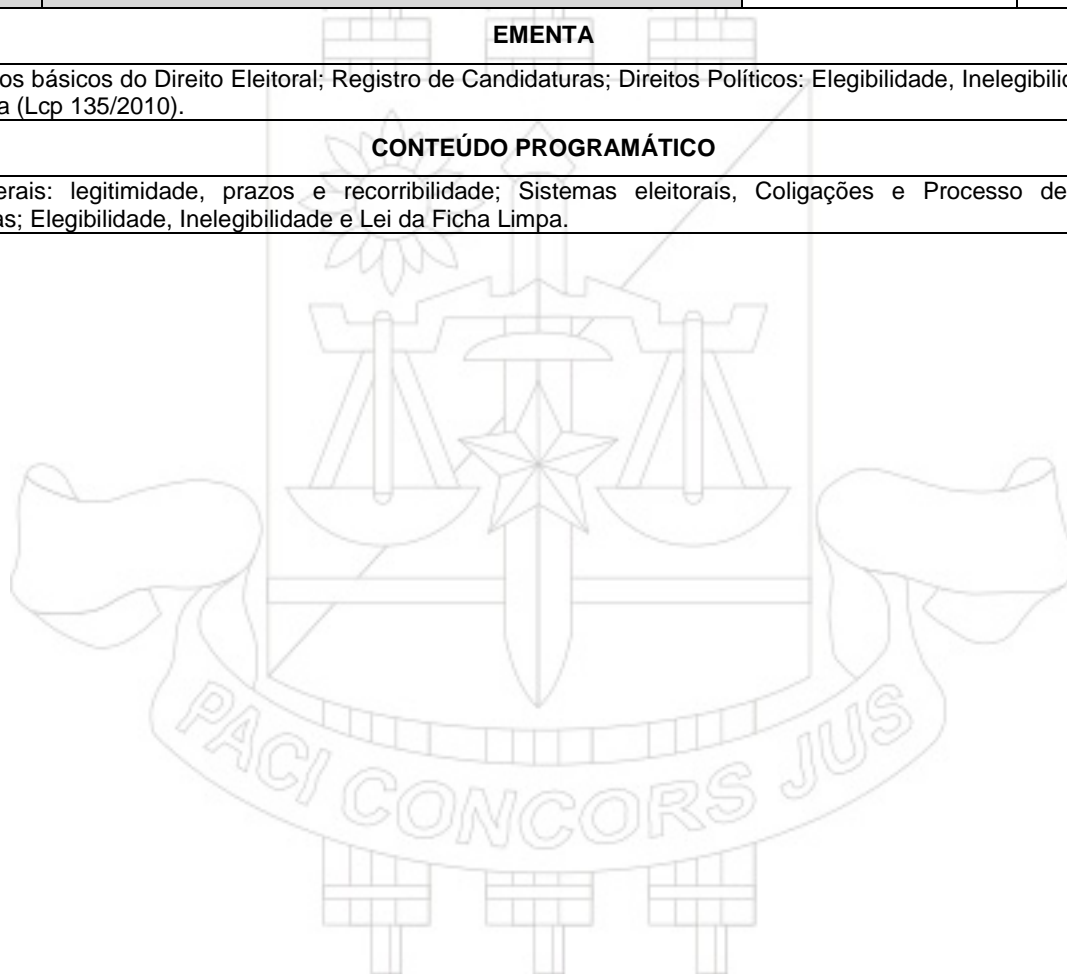
Módulo	Docente/Palestrante	Datas	Horários
"DIREITO ELEITORAL"	RICARDO CUNHA CHIMENTI (Juiz Assessor da Corregedoria Geral de Justiça – CNJ. Professor do Complexo Jurídico Damásio de Jesus. Mestre em Direito. Várias obras jurídicas publicadas)	14/06/2012 5ª-feira	Atividades complementares via e-mail – 4h/a
		15/06/2012 6ª-feira	15h – 18h
		15/06/2012 6ª-feira	19h – 22h
		16/06/2012 Sábado	8h – 12h
			14 horas/aula

EMENTA

Pressupostos básicos do Direito Eleitoral; Registro de Candidaturas; Direitos Políticos: Elegibilidade, Inelegibilidade e Lei da Ficha Limpa (Lcp 135/2010).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Normas gerais: legitimidade, prazos e recorribilidade; Sistemas eleitorais, Coligações e Processo de registro de candidaturas; Elegibilidade, Inelegibilidade e Lei da Ficha Limpa.



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2011/209****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 027/2010 – Prestação do serviço de manutenção corretiva dos enlaces ópticos, neste exercício.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato n.º 027/2010, referente à prestação do serviço de manutenção corretiva dos enlaces ópticos.
2. O custeio da despesa se deu por meio das Notas de Empenhos n.º 63/2011, 65/2011, 1627/2011, 1628/2011, 2501/2011 e 2502/2011, constantes às fls. 24, 25, 126, 127, 182 e 183, respectivamente.
3. Os saldos não processados foram devidamente anulados às fls. 157, 158 e 224, por meio das Notas de Anulação n.º 293/2011, 294/2011 e 105/2012.
4. Foi informado não haver pendências com a empresa contratada referente ao exercício de 2011, bem como a abertura de novo procedimento para acompanhamento do presente contrato neste exercício (PA n.º 083/2012).
5. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP n.º 410/2012, realizada à fl. 226, bem como tendo sido exauridas as medidas administrativas a serem tomadas no presente procedimento, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 06 da manifestação de fl. 226 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente PA, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/7650**Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 33/34, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 35.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP n.º 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 31 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Uiramutã, Maloca Contão, Maloca Tapa, Maloca Laje, Maloca Maturuca, Maloca Ticoça, Maloca Morro, Maloca Central, Maloca Mutum, Maloca Enseada, Maloca Pedra Branca e Guariba/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	25 a 27 de abril de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP n.º 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência n.º 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/8097**Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/24, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 25.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 21 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Boa Vista, Maloca Curicaca, Boca da Mata, Ingarumã, Sorocaima, Contão, Taxi, Araçá, Vila Brasil, Fazenda Maniçoba, Vila Trairão e Vila Três Corações/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	Dia 07 e no período de 08 a 09 de maio de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	2,0 (duas)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/8261**Origem: Manoel Messias Silveira Dantas e Enéias da Silva****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 15.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 11 aos servidores, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Bonfim/RR	
Motivo:	Acompanhar serviços realizados pela contratada BV Norte e consertar o portão da residência do Magistrado	
Período:	Dias 08 e 09 de maio de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eneias da Silva	Motorista	1,0 (uma)
Manoel Messias Silveira Dantas	Assessor Especial II	1,0 (uma)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/8266**Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 12.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Pacaraima/RR	
Motivo:	Acompanhar o serviço de desobstrução da fossa	
Período:	14 de maio de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sergio da Silva Mota	Motorista	0,5 (meia)
Rodrigo Mansani	Auxiliar Administrativo	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/8073**Origem: Comissão Permanente de Sindicância****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 10-verso.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 07 aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Municípios de Caracaraí, Rorainópolis e São Luiz do Anuá/RR	
Motivo:	Realização de audiências e diligências nos seguintes Procedimentos Disciplinares: Verificação Preliminar Virtual n.º 2012/5807, Sindicância Investigativa Virtual m.º 2011/24369 e Processo Administrativo Disciplinar Virtual n.º 2012/6501	
Período:	21 a 25 de maio de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Kléber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário	4,5 (quatro e meia)
Anderson Carlos da Costa Santos	Técnico Judiciário	4,5 (quatro e meia)
Glenn Linhares Vasconcelos	Técnico Judiciário	4,5 (quatro e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.

5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/7602

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22/23, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 24.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 20 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Boa Vista, Itam Vicinal 01, Vicinal Rio Dias, Vila Novo Paraíso e Vicinal 02 Serra Dourada/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	26 a 28 de abril de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/8243

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 10.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 06 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

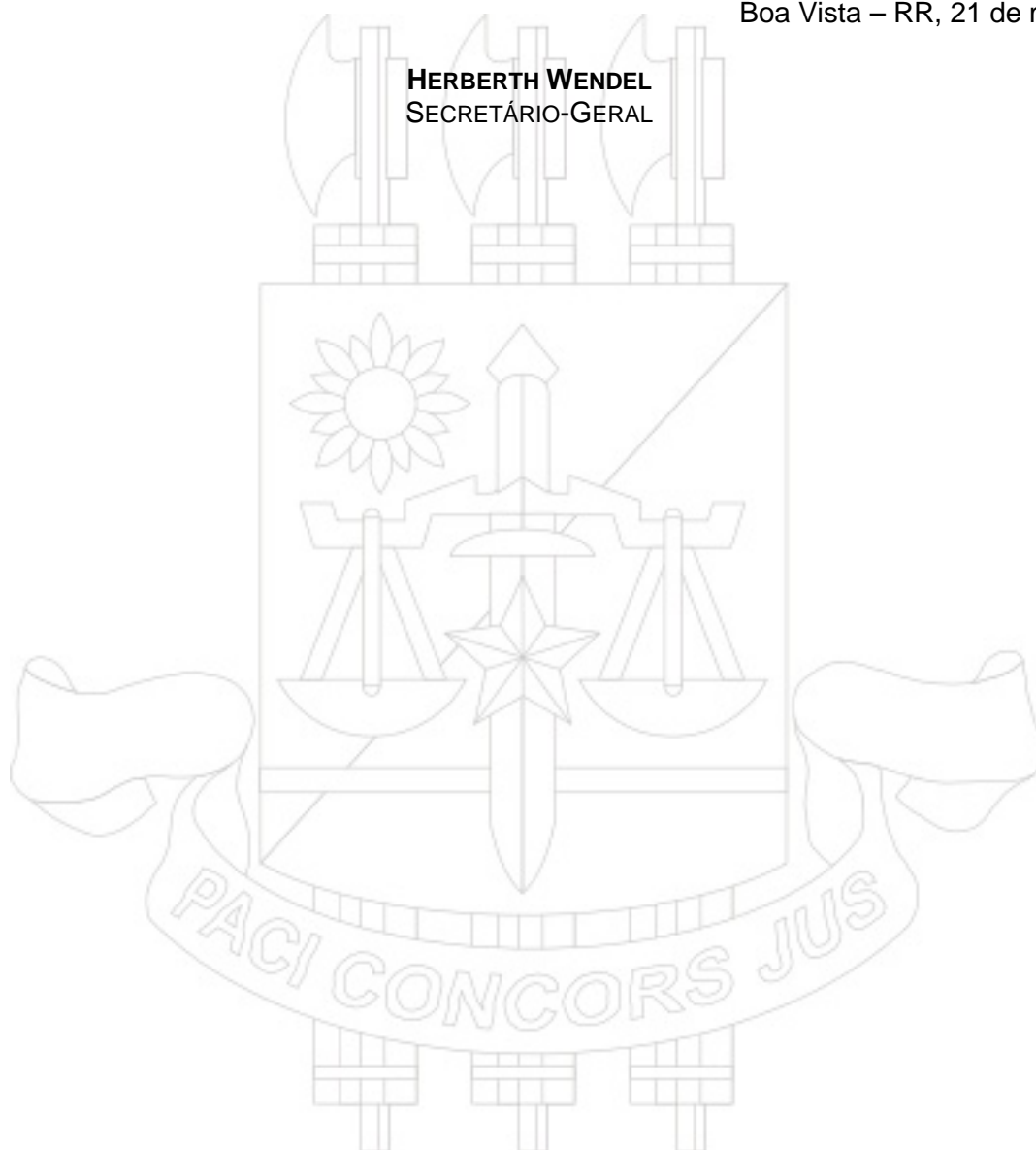
Destino:	Município de Alto Alegre/RR
Motivo:	Configuração dos computadores para realização de testes de desempenho de link com servidor
Período:	16 de maio de 2012

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alaim Lopes Alves Filho	Técnico em Informática	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital n. 8305/2012.

Origem: Anderson Luiz Da Silva Mendonça.

Assunto: Solicita a alteração de férias de servidor.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria da Presidência n. 738/12, bem como a previsão contida no art. 11, caput da Resolução TP nº 74/2011, defiro o pedido de alteração de férias do servidor.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário

Protocolo Cruviana 2012/7838

Origem: Gabinete Mutirão Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do art. 3º, XIV da Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012, INDEFIRO o pedido de substituição, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela servidora indicada, Assessora Jurídica II, são análogas às executadas pela servidora a ser substituída, Assessora Jurídica I, qual seja, assessoramento jurídico dos juízes responsáveis pelo Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri;
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário

Documento Digital n. 7952/2012.

Origem: Comarca de Rorainópolis.

Assunto: Solicita a alteração de férias de servidor.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considero prejudicado o pleito inicial, haja vista o requerimento ter sido protocolado após o término das férias do servidor em discordância com o art. 13 da Resolução n.º 74/2011.
3. Publique-se.
4. Após, considerando o disposto no art. 3º, III e XIX da Portaria da Presidência n.º 738/2012, archive-se.

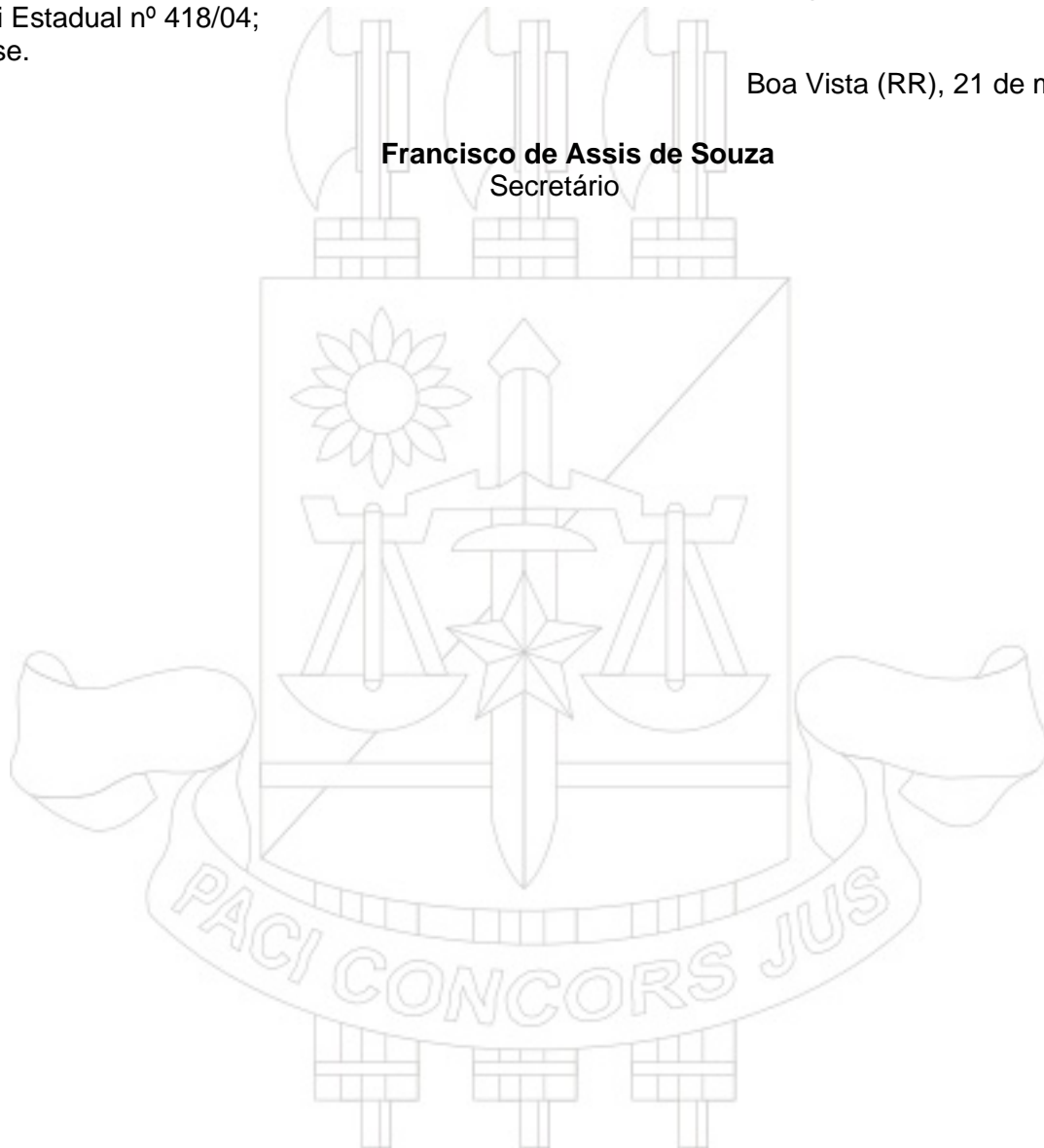
Boa Vista (RR), 21 de maio de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana nº 8164/2012****Origem: Wallisson Lariou Vieira****Assunto: Solicita Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 11;
2. Considerando a decisão proferida no PA 18816/2012, objeto deste procedimento, bem como o disposto no art. 3º, XIX da Portaria da Presidência nº 738/2012, declaro extinto o procedimento, com base no art. 52 da Lei Estadual nº 418/04;
3. Arquive-se.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/05/2012

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	019/2012	Ref. ao PA nº 24452/2011
OBJETO:	Prestação do serviço de produção e impressão de material gráfico, conforme Projeto Básico/Termo de Referência nº 05/2012. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico/Termo de Referência, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	GRÁFICA MAXTER LTDA.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 35.280,00	
FUNDAMENTAÇÃO:	Tomada de Preço nº 007/2012 e nos preceitos da Lei nº 8.666/93.	
PRAZO:	O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 18 de maio de 2012.	

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 17121/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Contratação de serviço de manutenção de equipamento de climatização, exaustão, purificação e refrigeração.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, aprovo o Projeto Básico/Termo de Referência de folhas 79 a 100.
3. Encaminhem-se os autos à Divisão de Acompanhamento de Gestão, para providências quanto à cotação de preços.

Boa Vista, 18 de maio de 2012.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 21/05/2012

Ref.: Credenciamento do Servidor Robson Sanabio.

DECISÃO

Trata-se do credenciamento do Servidor **Robson Sanabio**, Chefe de Segurança e Transporte, matrícula 3011233, lotado no Gabinete do Desembargador Mauro Campello, em virtude da alteração do Art. 5º da Portaria n.º 1514/2011, bem como da necessidade de conduzir veículos pertencentes a esta Corte, visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O Art. 5º. da Portaria nº 1514/11 estabelece que:

Art. 5º. Estabelecer que são condutores dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para os fins da Resolução nº. 027/2009 – TP, os servidores:

a) investidos nos cargos efetivos de Motorista – em extinção;

b) investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores;

c) especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 6º. desta Portaria. [grifo acrescentado]

No dia 09 de maio de 2012 entrou em vigor a Portaria nº 757/2012 que altera o artigo 5º da Portaria acima mencionado, excluindo de seu texto a alínea *b*, conforme transcrito abaixo:

Art. 5º. Estabelecer que são condutores dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para os fins da Resolução nº. 027/2009 – TP, os servidores:

a) investidos nos cargos efetivos de Motorista – em extinção;

b) especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 6º. Desta Portaria.

Considerando que o Art. 5º da Portaria 1514/2011 estabelece que são condutores de veículo do TJRR somente os servidores investidos no cargo de Motorista – em extinção e os **especialmente credenciados** para dirigir veículos do Poder Judiciário, conforme Art. 6º da referida Portaria;

Considerando que existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*, sendo que o primeiro encontra-se estabelecido no Artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor;

Considerando, por fim, que foram preenchidos todos os requisitos para o credenciamento e levando em consideração a validade da CNH do referido Servidor;

Por essas razões, credencio por período de tempo o Servidor **ROBSON SANABIO**, pelo período de 09 de maio de 2012 a 23 de março de 2012, para que conduza os veículos pertencentes a este Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 21/05/2012.

Procedimento Administrativo nº 616/2012

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Assunto: Suprimento de Fundos.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno, à folha 93.
2. Com fulcro no art. 5º, V, da Portaria GP n.º 738/2012, aprovo a prestação de contas, às folhas 17 a 87.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade, para efetuar a baixa da responsabilidade e conseqüente arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 2282/2012

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Suprimento de fundos.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno, à folha 26.
2. Com fulcro no art. 5º, V, da Portaria GP n.º 738/2012, aprovo a prestação de contas, às folhas 17 a 20.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade, para efetuar a baixa da responsabilidade e conseqüente arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário de Orçamento e Finanças

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 21/05/2012

PORTARIA Nº. 15, DE 21 DE MAIO DE 2012

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento, guarda e saída de objetos apreendidos vinculados a inquéritos policiais e processos que tramitem no âmbito do poder judiciário;

CONSIDERANDO o Provimento/CGJ nº. 1/2009 (Código de Normas da CGJ), a Resolução nº. 134/2011 do CNJ e a Lei nº 10826/03;

CONSIDERANDO a existência de objetos armazenados inadequadamente em cartórios, sem a estrutura de segurança necessária e por ser instrumento do crime, por excelência, pode atrair o interesse da criminalidade e colocar em risco a integridade de magistrados, servidores e cidadãos em geral que circulam no foro;

CONSIDERANDO que os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova acompanham os autos do inquérito, conforme Art. 11 do CPP.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o Cartório Distribuidor e a Central de Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, ao receber inquérito policial acompanhado de bens apreendidos, exceto os de que trata Lei nº 11.343/06, em especial o Art. 62, após cadastrá-los no devido sistema de acompanhamento processual, deverá encaminhar a Diretoria do Fórum através de memorando, discriminando o objeto, o número do processo e a Vara ou Juizado a qual esteja distribuído, certificando nos autos a data de recebimento.

I - Quando o objeto apreendido for remetido ao poder judiciário, após a distribuição do inquérito, o Cartório Distribuidor e a Central de Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, após a inclusão no sistema, o remeterá para a Diretoria do Fórum e comunicará a Vara/Juizado a qual esteja vinculado quanto a existência do objeto;

II – quando se tratar de moeda nacional/estrangeira, após cadastro no sistema de acompanhamento processual, o Cartório Distribuidor e a Central de Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais expedirão guia de depósito para que após realizada a devida conversão, seja depositado em conta judicial vinculada ao processo.

Art. 2º. A Diretoria do Fórum ao receber objetos de pequeno porte do Cartório Distribuidor/Central de Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais/varas realizará registro de recebimento, identificará através de etiqueta e armazenará em maços no arquivo do Fórum conforme a proporção volumétrica.

Art. 3º. O cartório ao receber inquérito que tenha objetos apreendidos fará concluso imediatamente ao juiz, certificando a existência do objeto, o qual poderá, mediante decisão fundamentada, determinar que seja mantido sob a guarda da Diretoria do Fórum, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial, ou determinar a destinação ou destruição e providências cabíveis.

Art. 4º. Tratando-se o objeto de arma de fogo ou/e munição, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhados pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas conforme art. 25 da lei 10826/2003. Sendo

a arma ou munição de propriedade de polícia civil ou militar, ou das forças armadas, será restituída a corporação conforme art. 1º § 2º da resolução 134 do CNJ.

I – Nos casos em que for determinado pelo juiz competente o encaminhamento da arma ou/e munição ao Exército o cartório deverá solicitar à Diretoria do Fórum, via memorando, o desarquivamento, enviando em anexo o ofício destinado ao Comando do Exército que acompanhará a arma e/ou munição a ser destinada.

II – A Diretoria do Fórum em conjunto com a Assessoria Militar do Tribunal de Justiça realizará o transporte das armas e/ou munições nos casos em que as mesmas precisarem ser deslocadas ao Exército e demais órgãos.

Art. 5º. Caso a destinação do objeto apreendido não seja determinada na sentença, o escrivão judicial fará promoção dos autos e encaminhará ao juiz, que decidirá sobre a destinação do bem, antes do arquivamento.

Art. 6º. No caso de determinação, pelo Juiz competente, da destruição/destinação de objetos, exceto armas de fogo e munições, o cartório deverá através de memorando informar a Diretoria do Fórum para que, em conjunto com a Assessoria Militar, adote providências para o cumprimento da decisão judicial.

Art. 7º. Em caso de desarquivamento, seja para restituição, destinação, laudo pericial ou encaminhamento para outros órgãos, o cartório deverá solicitar, através de memorando, o objeto apreendido, informando a destinação/razão para que conste no sistema de cadastro de objetos da Diretoria do Fórum toda e qualquer movimentação.

Art. 8º. A Diretoria do Fórum e Assessoria Militar prestarão apoio logístico quanto ao transporte, manejo e entrega dos objetos de que trata esta portaria, evitando assim que armas, munições e demais objetos permaneçam em cartório ou circulem pelos corredores do Fórum sem a devida segurança.

Art. 9º. Segundo o art. 62 da lei 11343/2006, os bens apreendidos no crime de tráfico de drogas permanecerão sob a custódia da polícia judiciária, à exceção das armas de fogo, as quais deverão ser encaminhadas ao comando do Exército, nos moldes do art. 25 da Lei n. 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Art. 10º. No caso de tratar-se de bens como veículos, embarcações ou maquinários pesados após cadastrados no devido sistema, pelo Cartório Distribuidor, ficaram sob a custódia da Polícia Civil do Estado de Roraima armazenados no Pátio da Central de Materiais Apreendidos – CMA.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de Maio de 2012.

Rodrigo Cardoso Furlan

Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001711-AC-N: 177	000094-RR-B: 178, 183, 186
002674-AM-N: 188	000094-RR-E: 167
004028-AM-N: 208	000099-RR-E: 156
004078-AM-N: 156	000100-RR-B: 221, 246
004236-AM-N: 133	000101-RR-B: 131, 141, 161, 178, 183, 184, 206, 209
004621-AM-N: 159	000105-RR-B: 135, 136, 137, 138, 139, 140, 170, 171, 183, 185, 484
005934-AM-N: 175	000107-RR-A: 204
006003-AM-N: 159	000109-RR-B: 180
006237-AM-N: 159	000112-RR-B: 301, 552
011317-CE-N: 180	000112-RR-E: 154
020590-DF-N: 174, 422	000114-RR-A: 208, 235
010340-MS-N: 199	000117-RR-B: 180, 205
008930-MT-N: 211	000118-RR-A: 179, 182
009447-MT-N: 211	000118-RR-N: 406, 444, 452, 502
010284-MT-N: 210	000119-RR-A: 188
006648-PA-N: 153	000120-RR-B: 460, 484
007865-PA-N: 141	000124-RR-B: 174
012150-PA-N: 429	000125-RR-N: 162, 167, 169, 175, 208
000469-PE-B: 165	000126-RR-B: 442
017597-PE-N: 186	000128-RR-B: 268, 442
018064-PE-N: 186	000131-RR-B: 484
047247-PR-N: 317	000131-RR-N: 180
037500-RJ-N: 188	000136-RR-E: 145, 155, 163, 164, 181
086235-RJ-N: 175	000136-RR-N: 180
086313-RJ-N: 175	000137-RR-E: 225
104459-RJ-N: 422	000138-RR-E: 328, 426
131436-RJ-N: 175	000140-RR-E: 225
151056-RJ-N: 133	000140-RR-N: 077, 285, 288, 373, 375, 378
155925-RJ-N: 188	000142-RR-B: 189
000655-RO-A: 160	000144-RR-A: 174, 358, 403, 422, 478, 557
001605-RO-N: 177	000146-RR-A: 246
003072-RO-N: 168	000146-RR-B: 018, 043
003207-RO-N: 465	000147-RR-B: 180
004098-RO-N: 465	000149-RR-N: 145, 187, 214
000003-RR-N: 165, 180	000152-RR-N: 303, 348
000005-RR-B: 130, 268, 421	000153-RR-N: 146, 149, 295, 352, 455
000042-RR-B: 175	000154-RR-E: 268, 298
000042-RR-N: 196, 197, 198, 202, 203	000155-RR-B: 127, 209, 296, 297, 312, 313, 350, 356, 361, 405, 503
000043-RR-N: 207	000156-RR-N: 206
000052-RR-N: 258	000157-RR-B: 479
000058-RR-N: 146, 149	000160-RR-B: 041, 042
000060-RR-N: 146, 149	000160-RR-N: 167, 192
000065-RR-A: 169	000162-RR-A: 164
000066-RR-A: 204	000164-RR-N: 211
000070-RR-B: 143	000169-RR-N: 165, 169
000072-RR-B: 180	000171-RR-B: 134, 156, 171, 176
000074-RR-B: 216, 510	000172-RR-B: 164, 181
000077-RR-A: 268, 429, 457, 484, 499, 504	000172-RR-E: 159
000077-RR-E: 144, 155, 193	000172-RR-N: 005, 006, 007, 009, 010, 011, 014, 015, 016, 022, 023, 024, 025, 027
000084-RR-A: 256	000174-RR-A: 004, 008, 013, 026, 028, 029, 030, 064
000087-RR-B: 223, 268	000175-RR-B: 154, 189
	000178-RR-B: 038

000178-RR-N: 163, 164, 187, 536	000248-RR-N: 017, 019, 020, 021, 039, 040, 044
000180-RR-A: 460	000250-RR-B: 130
000181-RR-A: 143, 180, 186, 210, 428	000253-RR-B: 130
000182-RR-B: 199, 442	000254-RR-A: 135, 316, 337, 345, 352, 396, 400, 484, 499, 500, 504
000184-RR-A: 140, 419	000254-RR-B: 031, 032, 033, 034, 036, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 065
000185-RR-A: 188, 208	000256-RR-E: 144, 145, 150, 155, 158, 172, 173, 174
000187-RR-B: 160, 168	000257-RR-N: 322, 324, 383, 385
000187-RR-E: 536	000262-RR-N: 158, 193, 206
000187-RR-N: 130	000263-RR-N: 132, 167
000188-RR-E: 144	000264-RR-A: 187
000190-RR-E: 167, 208	000264-RR-B: 241, 243
000190-RR-N: 382	000264-RR-E: 479
000191-RR-E: 167	000264-RR-N: 001, 002, 144, 145, 148, 150, 155, 158, 172, 173, 174, 175
000193-RR-E: 148	000266-RR-B: 233
000195-RR-E: 505	000266-RR-N: 180
000201-RR-A: 162, 167, 175, 180, 300, 519	000267-RR-A: 142
000202-RR-B: 171	000270-RR-B: 167, 168, 172, 173, 174, 193
000203-RR-N: 157, 163, 187, 191, 536	000272-RR-B: 525
000205-RR-B: 219, 228, 236, 237, 239, 240, 242, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258	000275-RR-N: 214
000208-RR-A: 241	000276-RR-A: 160, 282
000208-RR-B: 429	000277-RR-A: 204
000209-RR-A: 164, 198, 414	000277-RR-B: 204, 507
000210-RR-N: 268, 277, 295, 325	000278-RR-N: 180
000212-RR-E: 208	000279-RR-N: 214
000212-RR-N: 131, 223	000282-RR-A: 145
000213-RR-E: 144, 145	000285-RR-A: 276
000215-RR-B: 217, 218, 225, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 249	000285-RR-N: 166, 167
000215-RR-E: 171	000287-RR-B: 159, 165
000216-RR-B: 205	000287-RR-N: 180, 201, 207, 261, 381
000216-RR-E: 141, 161, 178, 183, 206, 209	000289-RR-A: 133
000220-RR-B: 225, 226	000291-RR-A: 200, 392
000221-RR-N: 179	000291-RR-E: 386
000223-RR-A: 180, 205	000292-RR-N: 209
000223-RR-N: 147, 484	000293-RR-B: 553
000225-RR-E: 135, 136, 137, 138, 139, 140, 170	000295-RR-N: 493
000226-RR-B: 232, 238	000297-RR-A: 479
000226-RR-N: 167, 225	000298-RR-B: 188, 208
000229-RR-B: 168	000299-RR-N: 076, 159, 184, 199, 268, 382, 408, 484
000231-RR-N: 176, 180, 190, 201, 417, 421	000300-RR-N: 484
000233-RR-B: 155	000302-RR-N: 493
000235-RR-B: 141	000305-RR-N: 223, 520
000235-RR-N: 142, 166	000311-RR-N: 037
000236-RR-N: 151, 180	000313-RR-A: 382
000238-RR-E: 150	000315-RR-B: 488, 564
000239-RR-A: 205	000316-RR-N: 167
000239-RR-N: 188	000323-RR-A: 144, 145, 155, 158, 174, 175
000240-RR-E: 208	000323-RR-N: 197
000244-RR-E: 166	000329-RR-A: 520
000246-RR-B: 286, 289, 290, 291, 292, 302, 305, 308, 309, 311, 315, 320, 321, 322, 323, 329, 332, 333, 334, 338, 339, 347, 357, 360, 362, 364, 376, 377, 379, 391, 393, 398	000332-RR-B: 155, 172
000247-RR-B: 142, 166	000333-RR-A: 160, 168
000248-RR-B: 130, 147, 176, 181, 193, 434	000333-RR-B: 164

000333-RR-N: 285, 287, 293, 294, 299, 304, 374	000535-RR-N: 298
000336-RR-N: 209	000538-RR-N: 520
000345-RR-N: 188	000539-RR-A: 298
000353-RR-A: 218, 221, 238	000542-RR-N: 180, 201, 421, 560
000356-RR-A: 207	000550-RR-N: 144, 145, 155, 172, 173, 175, 274, 508, 509
000356-RR-N: 134, 176, 493	000552-RR-N: 289, 364
000357-RR-A: 156	000554-RR-N: 175
000358-RR-N: 208, 219, 228, 236, 237, 239, 240, 242, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258	000557-RR-N: 167
000361-RR-A: 188	000565-RR-N: 526, 547
000363-RR-A: 317, 342	000566-RR-N: 160, 168, 186, 205, 505
000368-RR-N: 195	000568-RR-N: 167, 194
000379-RR-N: 215, 216, 520	000569-RR-N: 306
000385-RR-N: 283, 328, 426, 505	000570-RR-N: 409
000386-RR-N: 494	000576-RR-N: 247, 536
000388-RR-N: 454, 522	000584-RR-N: 003, 232, 233, 244, 245
000394-RR-N: 167, 225	000585-RR-N: 555
000408-RR-N: 410	000588-RR-N: 141, 161, 206
000410-RR-N: 197, 426	000594-RR-N: 158
000412-RR-N: 422	000600-RR-N: 536
000420-RR-N: 528	000601-RR-N: 358
000421-RR-N: 189	000609-RR-N: 144, 150, 158
000424-RR-N: 215, 216	000612-RR-N: 195
000430-RR-N: 156	000617-RR-N: 167, 213
000433-RR-N: 317, 342	000626-RR-N: 261
000436-RR-N: 204	000637-RR-N: 271, 272, 273, 274, 275, 497, 505, 506, 507, 508, 509
000441-RR-N: 200	000639-RR-N: 206
000444-RR-N: 134, 156, 171	000642-RR-N: 522
000445-RR-N: 152	000643-RR-N: 157, 191, 536
000446-RR-N: 171	000657-RR-N: 271
000447-RR-N: 130	000669-RR-N: 156
000456-RR-N: 140, 176	000671-RR-N: 212
000468-RR-N: 148, 316, 429	000677-RR-N: 194, 559
000473-RR-N: 418, 430	000686-RR-N: 371, 387, 388, 389, 494
000474-RR-N: 146, 149, 219, 228, 236, 237, 239, 240, 242, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258	000694-RR-N: 509
000475-RR-N: 146, 149	000700-RR-N: 131, 161, 183
000481-RR-N: 159, 209, 275, 507	000716-RR-N: 079
000482-RR-N: 195	000721-RR-N: 180, 201
000483-RR-N: 536	000722-RR-N: 536
000485-RR-N: 160	000724-RR-N: 111
000493-RR-N: 340, 386	000725-RR-N: 075
000497-RR-N: 380	000727-RR-N: 326
000500-RR-N: 410, 442	000730-RR-N: 218, 221, 238, 392
000504-RR-N: 156, 171	000739-RR-N: 445
000505-RR-N: 186	000766-RR-N: 550
000506-RR-N: 211	000769-RR-N: 526
000507-RR-N: 410	000780-RR-N: 259, 260
000509-RR-N: 067	008500-RS-N: 422
000510-RR-N: 154, 211	036579-RS-N: 422
000512-RR-N: 211, 235	036581-RS-N: 422
000513-RR-N: 326	048386-RS-N: 422
000514-RR-N: 268	065754-RS-N: 422
000516-RR-N: 160	012128-SC-N: 422
000520-RR-N: 133	105972-SP-N: 141
	112202-SP-N: 209

126504-SP-N: 193

196403-SP-N: 220, 221, 222, 223, 224

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Outras. Med. Provisionais

001 - 0009210-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009210-2

Autor: A.C.D.S.

Réu: F.-F.E.C.C.

Transferência Realizada em: 18/05/2012.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Petição

002 - 0008752-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008752-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Distribuição por Dependência em: 16/05/2012.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

003 - 0008959-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008959-3

Autor: Enedina do Nascimento Moura Ferreira

Réu: Espólio de Sebastião Alves Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Averiguação Paternidade

004 - 0007253-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007253-2

Autor: L.J.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0013055-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013055-5

Autor: M.M.P.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0014848-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014848-2

Autor: E.O.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0014849-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014849-0

Autor: E.G.A.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0006895-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006895-1

Autor: M.R.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

009 - 0009339-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009339-7

Autor: E.O.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0009340-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009340-5

Autor: M.M.P.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0009341-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009341-3

Autor: E.G.A.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0009346-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009346-2

Autor: S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

013 - 0007252-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007252-4

Autor: C.P.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Dissol/liquid. Sociedade

014 - 0002327-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002327-9

Autor: H.N.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

015 - 0002328-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002328-7

Autor: J.F.R.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0009345-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009345-4

Autor: L.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

017 - 0009407-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009407-2

Autor: L.V.A.S. e outros.

Réu: L.C.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 673,66.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

018 - 0009408-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009408-0

Autor: T.E.L.A.

Réu: E.P.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

019 - 0009409-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009409-8

Autor: P.Z.C.P.

Réu: J.M.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.871,73.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

020 - 0009410-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009410-6

Autor: E.V.R.M.

Réu: F.O.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 774,94.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

021 - 0009411-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009411-4

Autor: A.L.S.P.

Réu: A.F.R.P.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 992,99.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Guarda

022 - 0014838-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014838-3

Autor: M.B.R.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0009342-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009342-1

Autor: M.B.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0009343-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009343-9

Autor: S.K.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0009344-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009344-7

Autor: A.L.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

026 - 0007250-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007250-8

Autor: Gilvania Deodorio Filismino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

027 - 0007251-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007251-6

Autor: Maeviles Pedro de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0007254-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007254-0

Autor: Janise Silva de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

029 - 0007258-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007258-1

Autor: Zedeilson Pereira Alexandre

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

030 - 0007628-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007628-5

Autor: Kessia Kawane de Souza Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Averiguação Paternidade

031 - 0007470-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007470-2

Autor: E.M.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

032 - 0007471-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007471-0

Autor: S.V.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Averiguação Paternidade

033 - 0007478-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007478-5

Autor: S.V.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Convers. Separa/divorcio

034 - 0007249-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007249-0

Autor: J.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

035 - 0009424-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009424-7

Autor: L.G.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

036 - 0007475-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007475-1

Autor: E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Execução de Alimentos

037 - 0009412-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009412-2

Autor: M.V.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

038 - 0009413-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009413-0

Autor: E.H.L.M.

Réu: J.H.N.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 924,55.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

039 - 0009414-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009414-8

Autor: K.G.S. e outros.

Réu: A.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

040 - 0009415-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009415-5

Autor: E.V.G.S.

Réu: A.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 833,13.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

041 - 0009417-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009417-1

Autor: A.X.S.V.

Réu: A.M.S.V.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

042 - 0009418-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009418-9

Autor: N.S.N.

Réu: J.R.O.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

043 - 0009419-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009419-7

Autor: K.F.S.

Réu: W.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 502,81.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda

044 - 0009416-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009416-3

Autor: M.S.V.

Réu: O.E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Ret/sup/rest. Reg. Civil

045 - 0003092-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003092-8

Autor: Paulo Guilherme Mangabeira Kronbauer

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

046 - 0003099-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003099-3

Autor: Jose Rodrigo dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

047 - 0006835-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006835-7

Autor: Rairon do Nascimento Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

048 - 0006843-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006843-1

Autor: Ana Paula Galvao Alencar

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

049 - 0006844-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006844-9

Autor: Aline Paulino Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

050 - 0006847-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006847-2

Autor: Cassia Nascimento Lacerda de Paula

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

051 - 0006848-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006848-0

Autor: Thais Nascimento da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

052 - 0006849-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006849-8

Autor: Eurilene Nascimento da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

053 - 0007432-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007432-2

Autor: Magno Ribeiro Simplicio Filho

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

054 - 0007433-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007433-0

Réu: Wesley Galvão Boechat

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

055 - 0007466-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007466-0

Autor: Mariana Ramos de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

056 - 0007472-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007472-8

Autor: Rony Ramos de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

057 - 0007473-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007473-6

Autor: Fabricio Ramos de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

058 - 0007474-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007474-4

Autor: Valdemir Ramos de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

059 - 0007477-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007477-7

Autor: Nivaldo Ramos de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

060 - 0007479-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007479-3

Autor: Diana Antonia da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

061 - 0007482-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007482-7

Autor: Andrei Sousa dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

062 - 0007484-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007484-3

Autor: Keirrone Sousa dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

063 - 0007485-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007485-0

Autor: Ronaldo Oliveira dos Santos Júnior

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

064 - 0007613-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007613-7

Autor: Renata Santana da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

065 - 0009431-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009431-2

Autor: Guilherme Gentil Cavalcante

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

066 - 0008028-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008028-7
Réu: Elias Carvalho de Oliveira
Transferência Realizada em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Relaxamento de Prisão

067 - 0008849-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008849-6
Réu: Jose Pereira da Silva
Distribuição por Dependência em: 16/05/2012.
Advogado(a): Vilmar Lana

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

068 - 0006131-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006131-1
Indiciado: E.R.S.
Transferência Realizada em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0008773-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008773-8
Indiciado: E.S.R.
Distribuição por Dependência em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

070 - 0008955-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008955-1
Réu: Sebastião Nicacio Gomes
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

071 - 0008944-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008944-5
Réu: Hideorlane Silva de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0008945-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008945-2
Réu: Ivanilton de Moraes Romano
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0008957-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008957-7
Réu: Davi Pereira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012. Nova Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0008960-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008960-1
Réu: Davi Pereira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012. Nova Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

075 - 0008942-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008942-9
Réu: Luiz Alberto Ferreira de Matos
Distribuição por Dependência em: 18/05/2012.
Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

Rest. de Coisa Apreendida

076 - 0008952-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008952-8
Autor: Heloane do Socorro Souza da Silva
Distribuição por Dependência em: 18/05/2012.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

077 - 0094056-43.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094056-0
Sentenciado: Mauro Célio Pires Romão
Inclusão Automática no SISCOM em: 16/05/2012.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

078 - 0005017-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005017-7
Sentenciado: Leno Rocha Castro
Inclusão Automática no SISCOM em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

079 - 0008950-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008950-2
Réu: Evaldo Gomes de Oliveira Junior
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

080 - 0008749-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008749-8
Réu: Marcos Costa Everton Júnior
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0008851-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008851-2
Réu: Eduardo da Silva e Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

082 - 0008753-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008753-0
Réu: Camila Ferreira Ravison
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

083 - 0005073-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005073-6
Autor: F.L.S.D.P.C.
Transferência Realizada em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

084 - 0008953-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008953-6
Réu: Evanielson Roberto Ramos Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

085 - 0008946-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008946-0
Réu: Dionny Silva Gomes
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0008958-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008958-5
Réu: Jose Maria Brandao Cunha
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

087 - 0008843-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008843-9
Réu: Bruno Weissbock
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

088 - 0008842-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008842-1
Indiciado: V.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0008846-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008846-2
Indiciado: C.B.V.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

090 - 0008929-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008929-6
Indiciado: A.M.R.S.
Distribuição por Dependência em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0008949-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008949-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0008956-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008956-9
Indiciado: R.E.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

093 - 0008748-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008748-0
Réu: Wlissis Ferreira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

094 - 0008750-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008750-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0008751-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008751-4
Indiciado: I.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0008828-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008828-0
Indiciado: M.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0008841-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008841-3
Indiciado: C.A.E.R.-C.
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0008847-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008847-0
Indiciado: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

099 - 0008943-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008943-7
Réu: Josiel da Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0008947-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008947-8
Réu: Everton Alves Cabral
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

101 - 0008948-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008948-6
Indiciado: R.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0008954-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008954-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Insanidade Mental Acusado

103 - 0008961-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008961-9
Réu: Sidnei Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

104 - 0008951-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008951-0
Indiciado: R.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

105 - 0004322-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004322-8
Autor: E.S.P.L.-M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Auto Prisão em Flagrante

106 - 0006266-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006266-5
Réu: A.L.P.H.
Transferência Realizada em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

107 - 0006667-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006667-4
Réu: Josenaldo Oliveira de Souza
Transferência Realizada em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0007931-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007931-3
Réu: Idelson Rodrigues da Silva
Transferência Realizada em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0007932-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007932-1
Réu: Guilherme Campos de Aguiar
Transferência Realizada em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

110 - 0017161-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017161-9
Indiciado: J.E.S.
Transferência Realizada em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

111 - 0010713-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010713-2
Representante: Marcio Jose de Holanda
Representado: Maria Irenilde de Paula
Transferência Realizada em: 16/05/2012.
Advogado(a): Paulo Cesar Silva Costa

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

112 - 0004746-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004746-8
Indiciado: W.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012. Transferência Realizada em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0004747-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004747-6
Indiciado: V.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012. Transferência Realizada em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0004748-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004748-4
Indiciado: F.B.N.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012. Transferência Realizada em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal - Sumário

115 - 0007214-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007214-4
Réu: Henrique Evangelista Dias Neto
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

116 - 0006968-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006968-6
Réu: Antonio José Leite da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0006976-60.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006976-9
Réu: Jones Vieira Costa
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0006977-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006977-7
Réu: Francisco da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0007216-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007216-9
Réu: Janio Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

120 - 0006969-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006969-4
Réu: Gilmar da Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0006970-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006970-2
Réu: Jorge Augusto da Silva Soares
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0006971-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006971-0
Réu: Gediomar Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0006972-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006972-8
Réu: Cristiano dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0006973-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006973-6
Réu: Jose Antonio Maciel
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0006974-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006974-4
Réu: Lincon David Augustinho
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0006975-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006975-1
Réu: Jose Auferio Santana
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0007215-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007215-1
Réu: G.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/05/2012.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Liberdade Provisória

128 - 0006978-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006978-5
Autor: Jones Vieira Costa
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

129 - 0006979-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006979-3
Réu: Abilenes dos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Prest. Contas Exigidas

130 - 0155718-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 365. habilite-se o douto Causídico no Siscom. Após, dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. .Boa Vista-RR, 10/05/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia

1ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

131 - 0185868-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185868-9

Autor: P.H.S.S. e outros.

Réu: A.C.B.

Final da Sentença: ...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente ação para, com fulcro no art. 27 do ECA, declarar o requerido ANTÔNIO CARLOS BENETTI pai de P.H.S.S e L.F.S.S, podendo os autores adotarem seu patronímico e filiação, extinguido o feito nos termos do art. 269, I do CPC....Publique-se, registre-se, intime-se e, arquivem-se. Boa Vista, 18 de maio de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogados: Sivirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz, Vanessa de Sousa Lopes

4ª Vara Cível

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

132 - 0164424-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164424-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nelzimar Arruda Campos

Despacho: Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 10 dias. Boa Vista, 04/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

133 - 0005236-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005236-2

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sebastiao Leci da Silva e outros.

Despacho: I- A quebra do sigilo fiscal é medida extrema que deve ser analisada com muito rigor e depois de esgotados todos os meios de localização de bens, o que não se apresenta plausível no caso em apreço. II- Proceda através do sistema RENAJUD. Boa Vista, 09/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Thais de Queiroz Lamounier

134 - 0055483-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055483-7

Autor: Auto Posto Triangulo Ltda

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: Intime-se o autor pessoalmente para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

135 - 0062655-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062655-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Cicero Nunes Junior

Despacho: Cobre-se respostas dos ofícios de fls. 60, 62 e 63. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira

136 - 0062991-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062991-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ruzimar Ferreira Lima

Despacho: I- Remetam-se os autos à contadoria para atualização. II- Após, intime-se o executado para apresentar bens, nos termos do art. 652 § 3º, do CPC. Boa Vista, 09/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

137 - 0063003-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063003-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Gerson Campos de Souza

Despacho: I- Quanto ao pedido de busca de bens junto ao DETRAN, proceda-se através do Sistema RENAJUD. II- Indefiro o pedido de expedição ao Cartório do Registro de Imóveis, uma vez que a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 09/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

138 - 0074922-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074922-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Harisson Rodrigues da Silva

Despacho: Defiro fl. 143. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 09/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

139 - 0075553-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075553-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Adelson da Silva Lima

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 119. Boa Vista, 03/05/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

140 - 0075560-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075560-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Noemia Pereira

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

141 - 0078237-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078237-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Milton Bertato

Despacho: Intime-se para o cumprimento do requerido à fl. 248. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcio Duarte Leite Prigenzi, Marcus Vinicius

Pereira Serra, Svirino Pauli

142 - 0079304-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079304-3

Autor: Giacomo Mena

Réu: Silvestre Leocadio e outros.

Defiro fl. 213. Remetam-se os autos à contadoria. Boa Vista, 08/05/2012.

ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vinícius Luiz Albrecht

143 - 0085512-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085512-3

Autor: Augusto Dantas Leitão

Réu: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 09/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Clodoci Ferreira do Amaral

144 - 0101750-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101750-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Pedro Benevides do Nascimento

Despacho: Proceda-se através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD quanto a localização de bens em nome do executado. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0117477-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117477-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cosme Coelho de Araújo

Despacho: Defiro fl. 136. Encaminhem-se os autos ao contador para atualização da dívida. Após, proceda-se através do sistema RENAJUD. Boa Vista, 03/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Marcos Antônio C de Souza, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

146 - 0128402-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128402-1

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Réu: Walter Dario Acuna Alarcon

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 118. Ainda, junte aos autos o AR que comprova o recebimento do ofício (fl. 118) pelo juízo deprecado. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 0129699-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129699-1

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Beito

DESPACHO: Despacho de mero expediente. EXPEÇA-SE ALVARA CONFORME REQUERIDODespacho: Expeça-se alvará conforme requerido. Boa Vista, 16/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro

148 - 0130317-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130317-7

Autor: Jussara Nogueira Mendonça

Réu: S Tomaz V Santos

Despacho: Intime-se pessoalmente o autor, para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 267 do CPC. Boa Vista, 08 de maio de 2012. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

149 - 0131311-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131311-9

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Roberto Vicente Peixoto

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0146877-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146877-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ivaneide Loura dos Passos

Despacho: Defiro fl. 124. Encaminhem-se os autos à contadoria. Após, proceda-se através do sistema RENAJUD. Boa Vista, 03/05/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira, Sebastião Robison Galdino da Silva, Thiago Pires de Melo

151 - 0166355-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166355-2

Autor: Gessoraima

Réu: Tabela Veículos Ltda

Despacho: Defiro fls. 57. Suspensa-se o feito por 60 dias, nos termos do art. 791, III, do CPC. Boa Vista, 04/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

152 - 0166720-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166720-7

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Marcos da Silva Leitao

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Exibição Doc. Ou Coisa

153 - 0166325-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166325-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me

Despacho: I- Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. II- Nomeio como curador especial a DPE. Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista, 09/05/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

Monitória

154 - 0118998-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Danyel Coelho Lago

Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça/RR, com as nossas homenagens. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Márcio Wagner Maurício, Rogério Ferreira de Carvalho

Procedimento Ordinário

155 - 0100696-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa

Despacho: Defiro fls. 158. Expeça-se certidão de crédito. Após, recolhida as custas, arquive-se os autos. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Leandro Leitão Lima, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0168518-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168518-3

Autor: Giovany Carrião de Freitas

Réu: Renault do Brasil e outros.

Despacho: Defiro fls. 485. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Sandro Abreu Torres

157 - 0180907-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Réu: M & C Comércio e Serviços Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 27/04/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Sumário

158 - 0218766-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218766-4

Autor: Vivo S/a

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Às partes para pagar custas finais no valor de R\$ 134,09, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 16/05/2012.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Helaine Maise de Moraes França, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Sebastião Robison Galdino da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

159 - 0171380-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171380-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Celso Luiz da Rocha

Despacho: A parte devedora - Banco Finasa S/A - protocolou a petição de fl. 83 requerendo prazo para completar depósito judicial. Essa petição está datada do mês de abril de 2010 e até o presente momento não foi feita a complementação e tampouco esclarecidos eventuais motivos para que isso não acontecesse, estando, portanto, até prova em contrário, correndo juros de mora e correção monetária do valor devido. Assim, determino diga a parte autora da Ação de Busca e Apreensão, Banco Finasa S/A, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de multa diária de R\$ 500 (quinhentos reais) pelo período de 10 (dez) dias. Publique-se e cumpra-se. Boa Vista, 17/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Regina Peniche da Silva

Consignação em Pagamento

160 - 0165227-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165227-4

Autor: Sebastião Cesar Sena Barbosa

Réu: Banco Abn Amro Aymoré Financiamentos

Ato Ordinatório: Às partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 17/05/2012.

Advogados: André Luiz Vilória, Daniel Araújo Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Walber David Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos

Cumprimento de Sentença

161 - 0005035-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005035-8

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: Robervan Maia de Lima

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher certidão judicial de crédito em cartório. Boa Vista, 18/05/2012. Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar custas finais no valor de R\$ 154,01, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 18/05/2012.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

162 - 0005115-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005115-8

Autor: Joérsio Peixoto de Barros

Réu: Gm Campos e Cia Ltda

Ato Ordinatório: Às partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 17/05/2012.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

163 - 0005676-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005676-9

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Jaber Moisés Xaud

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher certidão judicial de crédito em cartório. Boa Vista, 18/05/2012.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

164 - 0102588-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa

Réu: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher alvará em cartório. Boa Vista, 18/05/2012.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Felipe Freitas de Quadros, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exec. Titulo Extrajudicial

165 - 0104103-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104103-5

Exequente: Natanael Alves do Nascimento

Executado: Marcelo Alves de Arruda e outros.

Ato Ordinatório: Às partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 17/05/2012.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Illo Augusto dos Santos, José Aparecido Correia, Marcos Antonio Rufino

Procedimento Ordinário

166 - 0115474-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho

Réu: Marcio Junqueira e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher alvará em cartório. Boa Vista, 18/05/2012. Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar custas finais no valor de R\$ 249,09, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 18/05/2012.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias

167 - 0130885-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130885-3

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros.

Despacho: Intime-se via edital para cumprimento do despacho de fl. 472. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

168 - 0178370-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178370-7

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDÉRICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Frederico Matias Honório Feliciano, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos

5ª Vara Cível

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

169 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Autor: João Batista Campelo

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

170 - 0063009-85.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063009-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Viana da Costa

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 163. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

171 - 0089241-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089241-5

Autor: Mario Porcaro - Me

Réu: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Decisão: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Em seguida, intime-se a parte executada da penhora. Boa Vista, 11/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vívian Santos Witt

172 - 0106785-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cid da Silva

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 210. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

173 - 0106786-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106786-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cheryle Carla Oliveira Canto

Despacho: Efetuar consulta eletrônica ao Detran a fim de obter informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Havendo resposta positiva, efetuar a restrição judicial, como requerido na fl. 136. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sebastião Robison Galdino da Silva

174 - 0113944-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113944-1

Autor: Eduardo Freire da Silva Filho

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira

Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/04. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Após a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 11/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sebastião Robison Galdino da Silva

175 - 0117237-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente e outros.

Réu: Brasil Telecom S/a

Sentença: - Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes com o fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas Processuais e honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação de não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Efetuar diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Miranda Lima, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Denise Gomes Santana, Deusdedith Ferreira Araújo, Eládio Miranda Lima, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

176 - 0122450-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122450-8

Autor: Alberto Jorge da Silva

Réu: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros

Despacho: A parte executada deixou transcorrer o prazo para a apresentação da impugnação, conforme certidão de fl. 211. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, manifeste-se a

parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 11/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

177 - 0127179-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127179-6

Autor: Fundação dos Economistas Federais

Réu: Rúbia Gondim Lima e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva

Embargos À Execução

178 - 0164081-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164081-6

Autor: Gerson Lopes Gomes

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Intime-se a perita para que apresente o laudo pericial. Boa Vista, 15/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

Outras. Med. Provisionais

179 - 0000025-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000025-1

Autor: Ideia Empreendimentos Ltda

Réu: Daniel Pinto da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte apelante sobre a certidão de fl. 61. Boa Vista, 11/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Inajá de Queiroz Maduro

Procedimento Ordinário

180 - 0006493-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

181 - 0158328-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158328-9

Autor: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Réu: Banco Panamericano S.a

Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 11/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Usucapião

182 - 0135565-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros.

Réu: José Marques da Cruz

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 167. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

183 - 0006192-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006192-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros.

Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

184 - 0058082-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058082-2

Exequente: Sivirino Pauli

Réu: Luiz Carlos Cesario da Silva e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento (fl. 270). Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação do Banco Santander S/A. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli

185 - 0078270-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078270-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Pedro Benevides do Nascimento

Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/04. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Após a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

186 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: Defiro (fl. 543). À Contadoria. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre o feito. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

187 - 0106036-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106036-5

Autor: Alair Bonfim de Barros

Réu: Arthur Alves Barrada e outros.

Despacho: Defiro (fl. 161). Manifestem-se as partes sobre a justificativa de cálculos (fl. 159). Boa Vista, 15/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Antônio C de Souza

188 - 0112660-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112660-4

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Partido Democrático Trabalhista

Despacho: 1. Tendo em vista a certidão de fl. 344, torno sem efeito a decisão de fl. 321. 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Altamir da Silva Soares, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marcelo Augusto Teixeira Brandão Camello, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

189 - 0118999-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118999-0

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Maria Joana Furtado

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 125. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Márcio Wagner Maurício

190 - 0147880-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147880-5

Autor: Edilson Rodrigues de Araujo

Réu: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 117-verso, determino que o

Cartório diligencie a fim de obter informações sobre a localização do aviso de recebimento. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

191 - 0198335-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198335-4

Autor: Francisco Alves Noronha e outros.

Réu: Antonio Clerton Castro Farias

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 77. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos À Execução

192 - 0163897-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163897-6

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: o Ministério Público do Estado de Roraima

Despacho: Tendo em vista a possibilidade de acordo, bem como o dever que tem o juiz de tentar conciliar as partes a qualquer tempo, designo audiência de conciliação para o dia 05 / 06 / 2012 às 09:30 horas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 15/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Exibição Doc. Ou Coisa

193 - 0132522-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Cabe ao agravante protocolar o agravo de instrumento no Tribunal de Justiça, nos termos do art. 524 do CPC. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Outras. Med. Provisionais

194 - 0008968-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008968-6

Autor: B.B.F.S.

Réu: M.L.R.P.

Despacho: Junte-se cópia do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado nos autos do Projudi. Após, archive-se. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

195 - 0005126-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005126-2

Autor: T.N.L.S.

Réu: M.G.C.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Stephanie Carvalho Leão, Winston Regis Valois Junior

Procedimento Ordinário

196 - 0055444-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Marinês Tomaz dos Santos

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

197 - 0055446-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima, Suely Almeida

198 - 0067979-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida

199 - 0121461-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121461-6

Autor: Alcir Oliveira da Silva

Réu: Randhal Ja Perdiz Randcar

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 270. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio da Silva Pinheiro

200 - 0137213-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137213-1

Autor: Jaques Sonntag

Réu: Jimmy Albert Figueiredo Pereira

Despacho: Efetuar a correção da atuação e da classificação dos autos. Após, manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Lizandro Icassatti Mendes

201 - 0151018-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Walla Adairalba Bisneto

Usucapião

202 - 0160772-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160772-4

Autor: Eliede Ribeiro Leitão e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se a sentença. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

203 - 0160773-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160773-2

Autor: Marinez Tomaz dos Santos e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se a sentença. Boa Vista, 14/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Procedimento Ordinário

204 - 0136466-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/a

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Leydijane Vieira e Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

6ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

205 - 0124195-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124195-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Leila Maria Santos da Silva

Decisão: I-Conforme certidão de fl. 213-v, a impugnação à execução de fls. 214 e seguintes é tempestiva. II-Expeça-se alvará dos valores penhorados via BACENJUD, conforme fl. 212. III-Após, diga o exequente, em cinco dias, o que entender de direito. IV-Sem manifestação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson da Costa Moreno Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Mamede Abrão Netto

Cumprimento de Sentença

206 - 0007824-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007824-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Flávio dos Santos Chaves e outros.

Despacho: I-Remeta-se os autos à Contadoria, nos termos do despacho de fl. 586. II-Após, diga o exequente, em cinco dias, acerca das certidões de fls. 591 e 592. III-Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Helaine Maise de Moraes França, Liliane Raquel de Melo Cerveira, Sivrino Pauli

Exec. Título Extrajudicial

207 - 0182639-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182639-7

Exequente: Ana Elisa da Silva Marques

Executado: Adriana Campos Coutinho

Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 dias, cópia do Registro atualizado dos Imóveis do litígio que contenha as 03 (três) últimas averbações. Postergo a análise da petição de fl.141 para após a apresentação do referido documento. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogados: Ana Eliza da Silva Marques, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rogiany Nascimento Martins

Procedimento Ordinário

208 - 0129331-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

INTIME-SE o requerente para se manifestar acerca do bloqueio de fls. 512/514, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 18/05/2012. Terência Marins dos Santos - Escrivão em exercício. ** AVERBADO **

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clarissa Vencato da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Juliana Vieira Farias, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Pedro de A. D. Cavalcante

209 - 0183082-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183082-9

Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Final da Decisão: ...Desta forma, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade e determino a intimação das partes para se manifestarem acerca do despacho de fl. 255. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogados: Andréia Margarida André, Diego Lima Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Simões Pessoa, Sivrino Pauli

Reinteg/manut de Posse

210 - 0159775-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza

Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro

I - Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48h, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito, conforme art. 267, § 1º, do CPC. Boa Vista - RR, 17 de maio de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Raphael Ruiz Quara

211 - 0182071-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva

I - Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48h, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito, conforme art. 267, § 1º, do CPC. Boa Vista - RR, 17 de maio de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Advogados: Allison Akerley da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, John Pablo Souto Silva, Márcio Rode, Mário Junior Tavares da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

7ª Vara Cível

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

212 - 0003587-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003587-9

Autor: Deyvson Osorio Rodrigues e outros.

Réu: Espólio de Orete Oliveira Rodrigues

Decisão: Nos termos do art. 125, IV do CPC, designo o dia 14/06/12, às 10:10h para realização de audiência de conciliação entre os herdeiros. Citem-se Deivid Osório Rodrigues (fl. 82), Elizangela Muniz Rodrigues e Elizabeth Aparecida Muniz (fl. 83), cientificando-os que da data da audiência correrá prazo de 10 dias para manifestação quanto às primeiras declarações apresentadas. Intimem-se os demais herdeiros por meio de seu advogado, via publicação no DJE. Cadastre-se Elizabeth Aparecida Muniz como terceira no Siscom, bem como seu advogado constituído (fl. 77), procedendo às intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 12 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

213 - 0006170-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006170-9

Autor: Geovana Gretha Azevedo de Souza e outros.

Réu: Espólio de Murilo Lizardo de Souza Filho

Decisão: 1. Defiro o pedido de fl. 33. 2. Autorizo, assim, a tramitação de inventário conjunto de Murilo Lizandro de Souza Filho e Yolanda Seabra de Souza. 3. Retificações necessárias na autuação. 4. Intimem-se os requerentes para que apresentem certidão de óbito da falecida, certidões negativas de débitos em seu nome das três esferas, o testamento original, por certidão, bem como documentação dos bens deixados pela Sra. Yolanda, indicado no testamento público e guia de cotação do ITCMD. 5: Prazo: 20 dias. 6: Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 04 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

Petição

214 - 0167989-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167989-7

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.V.F.

Despacho: "Defiro. Designo o dia 19/06/2012 às 10:10 para audiência de instrução e julgamento. A requerente sai devidamente intimada e ciente que deverá trazer no mínimo duas testemunhas. Intime-se o requerido". Boa Vista, 24 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jackeline de F. cassemiro de Lima, Marcos Antônio C de Souza, Neusa Silva Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

215 - 0096293-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096293-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: logurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

216 - 0147374-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147374-9

Autor: Rafaiela Mendes Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Defiro, por cinco dias. Boa Vista-RR, 16 de maio de César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

217 - 0003493-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003493-1

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.

1-Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa vista 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 0003540-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003540-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

1-Defiro o pedido de habilitação fl.1982-Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, 23 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

219 - 0009383-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009383-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Pereira da Cunha

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se. Boa vista, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 0009712-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009712-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

1-Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa vista 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

221 - 0009798-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009798-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

1-Defiro o pedido de habilitação fl.2112-Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, 23 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Roberto Araújo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

222 - 0015746-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015746-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rachel Freitas Ramos e outros.

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para

embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição; 5- Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 23 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

223 - 0043252-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043252-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

1-Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa vista 09 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

224 - 0091163-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091163-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Pereira da Silva e outros.

Arquiem-se os autos. Boa Vista, 26 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

225 - 0091824-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091824-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros.

Defiro o pedido de fls.195. Boa vista, 09 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Machado de Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Daniella Torres de Melo Bezerra, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

226 - 0091833-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091833-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

227 - 0100124-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100124-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

228 - 0100364-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100364-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Souza Cruz & Sila Ltda

Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do DETRAN, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel pra penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa vista, 23 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0101533-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101533-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 0101963-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101963-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 0115204-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115204-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

232 - 0115229-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115229-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Dê-se vistas ao Exequente. Boa vista, 09 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Vanessa Alves Freitas

233 - 0117343-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117343-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros.

Dê-se vistas ao exequente. Boa vista, 09 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Aranha Rodrigues

234 - 0127511-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127511-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 0128313-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128313-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Ao exequente para manifestação. Boa vista, 09 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Cleiton Lopes de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

236 - 0128930-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128930-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho. Dê-se vista ao exequente. Boa vista, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

237 - 0130788-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130788-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho. Dê-se vista ao exequente. Boa vista, 23 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0136557-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136557-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

1-Defiro o pedido de habilitação fl.1172-Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, 23 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: João Roberto Araújo, Vanessa Alves Freitas, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

239 - 0157447-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157447-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Araujo Comercio e Representação Ltda

Ao exequente para manifestação. Boa vista, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 0161176-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161176-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Muiler e Magalhães Ltda

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho. Dê-se vista ao exequente. Boa vista, 23 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0161220-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161220-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros.

1 - Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente; 2 - Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa vista. 23 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcelo Tadano

242 - 0161240-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161240-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M. M. Alves Ferreira - Me e outros.

Dê-se vista ao exequirente. Boa vista, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

243 - 0161350-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161350-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa vista. 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Outras. Med. Provisionais

244 - 0002606-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002606-0

Autor: Estado de Roraima

Réu: Deltanorte Empreendimentos Ltda

Dê-se vistas ao Estado de Roraima. Boa vista, 09 de maio de 2012.

César Henrique Alves. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

245 - 0002608-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002608-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Deltanorte Empreendimentos Ltda

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, 08 de maio de 2012.

César Henrique Alves. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

8ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

246 - 0015628-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015628-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Xerox do Brasil Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 03 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

247 - 0015701-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015701-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Botelho e Silva Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-

se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 03 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

248 - 0100516-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100516-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Rodrigues

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-

se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3.

Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado

à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para

restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da

minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 03 de maio de

2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

249 - 0111998-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111998-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de

execuções Fiscais. Decorrido o prazo sem que tenham sido localizado o

devedor ou bnes passíveis de penhora, encaminhe-se os autos ao

arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente,

conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê -se ciência a fazenda

pública.BV-RR, 23 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

250 - 0119243-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119243-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Aldinizia Ferreira Santiago

Defiro o pedido de fls. 57.expeça-se novo mandado de citação, penhora

e avaliação, em face da executada no endereço fornecido à fls.57.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 0157632-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157632-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia Aguiar

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-

se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3.

Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado

à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para

restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da

minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 03 de maio de

2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 0157799-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157799-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Cicero Estevam Sobreira de Sousa

Manifeste-se o Exequirente.BV-RR, 23 de abril de 2012.César Henrique

Alves.Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 0158090-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158090-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Farol-comercio Representações e Serviços Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-

se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3.

Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado

à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para

restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da

minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 03 de maio de

2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 0158385-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158385-9

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: G S Silva Me e outros.
 Manifeste-se o Exequente.BV-RR, 23 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

255 - 0159414-47.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159414-6
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Luna e Diniz Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 03 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 0160587-09.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160587-6

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Masel Materiais de Segurança Ltda
 Suspendo pelo prazo requerido; Após o término do prazo ao exequente para manifestação.BV-RR, 26 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de direito
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 0161175-16.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161175-9

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Munir Ismael - Me e outros.
 Manifeste-se o Exequente.BV-RR, 23 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 0162965-35.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.162965-2

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Sebastiao Marcos
 Manifeste-se o Exequente.BV-RR, 23 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Vara Itinerante

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

259 - 0010373-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010373-7
 Autor: A.S.R. e outros.

Despacho: Autorizo o desarquivamento destes autos. Intime-se o patrono do alimentante para juntar a procuração aos autos, em cinco dias. Certifique-se.. Em, 14 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Averiguação Paternidade

260 - 0010374-83.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010374-5
 Autor: I.S. e outros.

Despacho: Autorizo o desarquivamento destes autos. Intime-se o patrono do alimentante para juntar a procuração aos autos, em cinco dias. Certifique-se. Em, 14 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

261 - 0097508-61.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito substituta, Joana Sarmiento de Matos, auxiliar da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ALBERONI FREITAS DE ARAÚJO, brasileiro, natural de Flecheirinha/CE, nascido em 05.06.1972, filho de Francisco Gomes de Araújo e Edite Maria de Araújo, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 04 097508-7, teve a imputação acusatória DESCLASSIFICADA nos seguintes termos: "Pelo expendido, nos termos do art. 419, do Código de Processo Penal, reconheço a possibilidade de nova definição jurídica do fato, desclassificando o delito denunciado como doloso contra a vida na sua forma simples consumada para o delito de homicídio culposo na direção de veículo automotor - art. 302, do CTB.". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 16 de maio de 2012. Shyrley Ferraz Meira - analista processual/escrivã - mat. 3011078.
 Advogados: Massilena de Jesus Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza

262 - 0173403-23.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173403-1

Réu: Marcelo da Silva Cruz
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

263 - 0010631-26.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0010678-97.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010678-8

Réu: Nivaldo Pereira dos Santos
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0128711-70.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128711-5

Réu: Antônio Silvano Pereira da Silva
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0155253-91.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155253-2

Réu: Redson Bentes de Souza e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2012 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0158006-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158006-1

Réu: Kedson Melo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Intime-se o ilustre advogado MAURO SILVA DE CASTRO, OAB/RR 210, para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Juceneuda Lima Sobral, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

269 - 0005656-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005656-0

Réu: Renato Pereira da Costa

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

270 - 0000852-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000852-8

Réu: Rubelino de Oliveira Pinheiro

DISPOSITIVO: Por todas as razões acima expostas, hei por bem INDEFERIR o pleito de Relaxamento da Prisão de RUBELINO DE OLIVEIRA PINHEIRO, por não vislumbrar qualquer ilegalidade em sua sustódia. P.R.I. Boa Vista, 18/05/2012. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

271 - 0000243-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000243-2

Réu: L.G.C. e outros.

Intimação das Defesas dos acusados para apresentarem os quesitos para expedição de Carta Precatória à Comarca de São Luiz do Anauá.

Advogados: Ana Claudia Teixeira Medeiro Santana, Ben-hur Souza da Silva

1ª Vara Militar

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

272 - 0106652-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106652-9

Réu: Gabriel Silva de Araujo

Despacho: 1-Republique-se, constando que a não apresentação dos memoriais levará esta magistrada a aplicar multa nos termos do art. 265 do CPP e oficiar a OAB/RR para apuração de violação dos deveres profissionais. Boa Vista, 18/05/12. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

273 - 0204010-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204010-3

Réu: Neyderson Sampaio Memoria

Intime-se o advogado para se manifestar quanto à desistência das testemunhas de acusação.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

274 - 0218356-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218356-4

Réu: Gilton de Oliveira Lima e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo

275 - 0220374-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220374-3

Réu: Overlan Lopes Alves e outros.

AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/06/2012, ÀS 11H, PARA OITIVA DO ROL DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

276 - 0100414-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100414-0

Réu: Antonio Manuel Moreira dos Santos

Despacho: ao advogado do reu, para alegações finais.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

277 - 0016766-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016766-4

Réu: Robson Ruith Silva Sousa Rodrigues

Intimação da Defesa: "INTIME-SE o advogado do réu ROBSON RUIH SILVA SOUSA RODRIGUES para apresentar Memoriais Finais no prazo legal". Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

278 - 0006499-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006499-2

Réu: Vagner Roberto da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Busca e Apreensão

279 - 0188559-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188559-1

Autor: Renato Beni da Silva

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Carta Precatória

280 - 0000952-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000952-6

Réu: Ivanildo Miranda da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

281 - 0009005-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009005-6
 Indiciado: F.P.G.O.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

282 - 0006110-52.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006110-5
 Réu: Robson Luiz da Silva
 Decisão:(...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO em face de ROBSON LUIZ DA SILVA, mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e segurança da aplicação da lei penal, com supedaneio nos arts. 311 e 312 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juiz Substituta.
 Advogado(a): André Luiz Vilória

Rest. de Coisa Apreendida

283 - 0000722-71.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000722-3
 Réu: Nelles Nelson Gonçalves Dias
 Decisão:(...)Adoto como razões de decidir o Parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido, tendo em vista não constar nos presentes autos qualquer documento que comprove a propriedade do bem apreendido pelo ora requerente. Outrossim, será analisado nos autos principais a utilização do objeto apreendido quanto à prática do crime de tráfico de drogas. Decorrido o prazo de recurso, arquite-se. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17/05/2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juiz Substituta, respondendo pela 2 criminal.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

284 - 0018130-46.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018130-3
 Réu: Janildo Gomes de Andrade
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

285 - 0069957-43.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069957-2
 Sentenciado: Adailson Pedrosa de Jesus
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/06/2012 às 09:15 horas.
 Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Ronnie Gabriel Garcia

286 - 0069965-20.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069965-5
 Sentenciado: Racildo de Oliveira Alexandre
 Sentença: Julgada improcedente a ação. PEDIDO DE INDULTO INDEFERIDO.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

287 - 0070046-66.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.070046-1
 Sentenciado: Océlis França de Oliveira
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

288 - 0074206-37.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074206-7
 Sentenciado: Elias Aparecido Oliveira da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/05/2012 às 10:15 horas.
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

289 - 0089859-45.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.089859-4
 Sentenciado: Henrique da Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Valeria Brites Andrade, Vera Lúcia Pereira Silva

290 - 0100163-69.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100163-3
 Sentenciado: Oziel da Silva Lima
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

291 - 0100164-54.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100164-1
 Sentenciado: José Pereira da Silva
 Decisão: Progressão de regime concedido.Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

292 - 0100235-56.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100235-9
 Sentenciado: Manoel Oliveira Barros
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

293 - 0108488-33.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108488-6
 Sentenciado: Josemar de Souza Silva
 Decisão: Declaração de remição.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

294 - 0108502-17.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108502-4
 Sentenciado: Rogerio Pereira da Silva
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido indeferido.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

295 - 0108535-07.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108535-4
 Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Advogados: Mauro Silva de Castro, Nilter da Silva Pinho

296 - 0108571-49.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108571-9
 Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva
 Decisão: Progressão de regime concedido.Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

297 - 0127345-93.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127345-3
 Sentenciado: Adail Rodrigues Borges
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

298 - 0127347-63.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127347-9
 Sentenciado: Jose Felipe dos Santos
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/06/2012 às 09:00 horas.
 Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Maria Juceneuda Lima Sobral, Yonara Karine Correa Varela

299 - 0129199-25.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129199-2
 Sentenciado: Manoel Moraes
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

300 - 0134097-81.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134097-1
 Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

301 - 0134184-37.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134184-7
 Sentenciado: José Augusto Pires
 Decisão: Declaração de remição.Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

302 - 0154464-92.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154464-6
 Sentenciado: Francisco Ramos dos Santos
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

303 - 0154801-81.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154801-9
 Sentenciado: Robson Santos Silva
 Decisão: Declaração de remição.
 Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

304 - 0160860-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160860-7

Sentenciado: Marcio Wikens Duarte

Decisão: Liminar concedida. CONDUTA RECLASSIFICADA.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

305 - 0164733-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164733-2

Sentenciado: Eliones Dias Menezes

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de reclssidicação de conduta indeferido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

306 - 0183853-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183853-3

Sentenciado: Rosangela da Silva Castro

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

307 - 0183961-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183961-4

Sentenciado: Célio da Silva Lima

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0183973-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183973-9

Sentenciado: Erivan de Oliveira Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

309 - 0184053-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184053-9

Sentenciado: Élzio Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

310 - 0189377-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189377-7

Sentenciado: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0189417-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189417-1

Sentenciado: Rarison da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

312 - 0191222-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191222-1

Sentenciado: Raimundo Franco da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/06/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

313 - 0204040-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204040-0

Sentenciado: Fábio Cunha de Andrade

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

314 - 0204109-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204109-3

Sentenciado: Thiago Juvino de Oliveira

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0207890-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207890-5

Sentenciado: Leomar da Silva Oliveira

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

316 - 0207914-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207914-3

Sentenciado: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Bezerra da Silva

317 - 0208181-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208181-8

Sentenciado: Silvo Rocha Freitas

Decisão: Declaração de remição.

Advogados: Celso Garla Filho, João Ricardo Marçon Milani, Marcela Medeiros Queiroz Franco

318 - 0208489-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208489-5

Sentenciado: Andre Luiz Cruz

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0208490-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208490-3

Sentenciado: Francimar da Silva Batista

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0208504-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208504-1

Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

321 - 0213245-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213245-4

Sentenciado: Daniel Lima da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de reclssidicação de conduta indeferido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

322 - 0213264-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213264-5

Sentenciado: Jose Rodrigues de Souza

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

323 - 0213265-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213265-2

Sentenciado: Elimaelson de Jesus Gonçalves

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

324 - 0213300-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213300-7

Sentenciado: Marcos da Silva Soares

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

325 - 0223797-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223797-2

Sentenciado: Manoel Teofilo Ribeiro Mafra

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

326 - 0223798-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223798-0

Sentenciado: Erocildo Realino Berto

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

327 - 0001979-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001979-2

Sentenciado: Cristiane Alves Ribeiro

Decisão: Declaração de remição. Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Liminar concedida. Prisão Domiciliar deferida.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0002023-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002023-8

Sentenciado: Isan Pereira de Matos

Decisão: Comutação de Pena concedida. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

329 - 0002035-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002035-2

Sentenciado: Niremborg Nascimento Orosco

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de progressão indeferido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

330 - 0003095-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003095-5

Sentenciado: Marcelo Coimbra Duarte

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0003100-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003100-3

Sentenciado: Paulo César Correa Parnaíba

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0003114-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003114-4

Sentenciado: Francisco Bonifacio de Oliveira Mendes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

333 - 0003157-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003157-3

Sentenciado: Soledad Mejjano

Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Liminar concedida.

Prisão Domiciliar deferida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

334 - 0005013-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005013-6

Sentenciado: Valdemar Lima Pereira

Decisão: Declaração de remição. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

335 - 0005040-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005040-9

Sentenciado: Adriano Rarris da Cruz

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de reclssidicação de conduta indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0005051-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005051-6

Sentenciado: Izaías da Silva

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0005066-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005066-4

Sentenciado: Rosicleide Amazonas da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

338 - 0005068-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005068-0

Sentenciado: Jose Ribamar Abreu Ribeiro

Decisão: Declaração de remição. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

339 - 0011155-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011155-7

Sentenciado: Manoel Pereira de Souza Neto

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

340 - 0015603-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015603-2

Sentenciado: Francisco Jose Neco dos Santos

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

341 - 0015614-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015614-9

Sentenciado: Wanderley Ribeiro de Souza

Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0016373-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016373-1

Sentenciado: Daniel Bones da Silva Souza

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco

343 - 0001000-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001000-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Vargas Villalobos

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0001001-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001001-3

Sentenciado: Raimundo Nonato Ferreira Lima

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0001002-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001002-1

Sentenciado: Marlene de Fátima Blanco da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

346 - 0001029-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001029-4

Sentenciado: Francimar Bezerra Lopes

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0001043-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001043-5

Sentenciado: Rosangela Araújo da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

348 - 0001075-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001075-7

Sentenciado: Lucas Alves de Lacerda

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

349 - 0001079-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001079-9

Sentenciado: Raildo de Souza Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0001081-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001081-5

Sentenciado: Alexsandro dos Santos Torres

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

351 - 0001082-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001082-3

Sentenciado: Basílio Nascimento de Souza Filho

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0001083-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001083-1

Sentenciado: Joana Carla Machado Ferreira

Decisão: Declaração de remição. Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

353 - 0001096-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001096-3

Sentenciado: Evandro da Silva Feitoza

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0008837-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008837-3

Sentenciado: Jose Raimundo Rocha da Conceição

Decisão: Declaração de remição. Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0008838-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008838-1

Sentenciado: Everaldo de Lira Xavier

Decisão: Declaração de remição. Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0008866-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008866-2

Sentenciado: Aledir Lopes

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

357 - 0008883-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008883-7

Sentenciado: Eliakim da Silva Demetrio

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

358 - 0008892-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008892-8

Sentenciado: Agnaldo de Oliveira Aguiar

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Henrique Macedo Alves

359 - 0009626-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009626-9

Sentenciado: André Lorentino Sagica

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/06/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0009653-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009653-3

Sentenciado: Sheldomar Pereira de Oliveira

Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

361 - 0009714-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009714-3

Sentenciado: Marcio Maia de Almeida
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

362 - 0009949-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009949-5

Sentenciado: Jamison Ferreira de Lima
Decisão: Declaração de remição.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

363 - 0009971-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009971-9

Sentenciado: Edward Robson de King Farias
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0011935-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011935-0

Sentenciado: Maria Dalva Ferreira da Silva
Decisão: Declaração de remição.
Advogados: Valeria Brites Andrade, Vera Lúcia Pereira Silva

365 - 0001004-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001004-5

Sentenciado: Marcio Medeiros Penedo
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/06/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0004983-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004983-7

Sentenciado: Robson Gomes Belo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0005001-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005001-7

Sentenciado: Tiago da Silva Peres
Decisão: Declaração de remição.
Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0005041-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005041-3

Sentenciado: Rarison Castro da Silva
Decisão: Declaração de remição.
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0005042-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005042-1

Sentenciado: Hugo Gonçalves Nery
Decisão: Declaração de remição.
Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0007891-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007891-9

Sentenciado: Atlas Brasil Cantanhede Júnior
Decisão: Declaração de remição.
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0007941-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007941-2

Sentenciado: Calila Trindade Silva
Decisão: Declaração de remição.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

372 - 0007950-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007950-3

Sentenciado: Diego Mendes de Andrade
Decisão: Declaração de remição.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

373 - 0069034-17.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima
Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

374 - 0069969-57.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot
Decisão: Não concedida a medida liminar. RECLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA INDEFERIDA.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

375 - 0069973-94.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

376 - 0070015-46.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070015-6

Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

377 - 0074189-98.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074189-5

Sentenciado: Marcion Borges Machado
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

378 - 0083828-09.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083828-5

Sentenciado: Ricardo Dias da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/06/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

379 - 0087163-36.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

380 - 0108566-27.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108566-9

Sentenciado: Raimundo Alves dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

381 - 0132612-46.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132612-9

Sentenciado: Armando Xavier Ribeiro
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

382 - 0133998-14.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133998-1

Sentenciado: Mario Jorge Rodrigues da Silva
Decisão: Declaração de remição.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

383 - 0189410-56.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189410-6

Sentenciado: Ana Paula Viriato de Almeida
Decisão: Não concedida a medida liminar. FALTA GRAVE RECONHECIDA
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

384 - 0189412-26.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189412-2

Sentenciado: Maykon da Silva Cassiano
Decisão: Declaração de remição.
Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0191233-65.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191233-8

Sentenciado: Elza Ana da Silva
Decisão: Não concedida a medida liminar. FALTA GRAVE RECONHECIDA
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

386 - 0205224-74.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205224-9

Sentenciado: Genésio Moreira de Abreu
"INTIMAR A DEFESA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO PRAZO LEGAL."
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Heraldo Maia da Silva Júnior

387 - 0207687-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207687-5

Sentenciado: Maria Alemarcia Silva de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

388 - 0208517-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208517-3

Sentenciado: Dienes Azevedo de Matos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

389 - 0212841-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212841-1

Sentenciado: Maria Suzana Rodrigues dos Santos
DESPACHO; Progressão de regime concedido. Decisão: Liminar concedida.
PRISÃO DOMICILIAR DEFERIDA

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

390 - 0222662-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222662-9

Sentenciado: Leo Ronaldo Jonas Nascimento
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária
Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0001984-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001984-2

Sentenciado: Weverton Cruz Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de
JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/06/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

392 - 0001985-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001985-9

Sentenciado: Jackson Ferreira do Nascimento
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Jaques Sonntag, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

393 - 0001993-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001993-3

Sentenciado: Carlos Eduardo Brasil Mendonça
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

394 - 0002015-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002015-4

Sentenciado: Renato da Silva Mota
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de
JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/06/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0003091-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003091-4

Sentenciado: Jonas Caldeiras Platis
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de
JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/06/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0003123-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003123-5

Sentenciado: Darlus Barreto da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

397 - 0003152-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003152-4

Sentenciado: Flávio Araujo Vidal
Decisão: Não concedida a medida liminar. PEDIDO DE SAÍDA
INDEFERIDO. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia
12/06/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0005041-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005041-7

Sentenciado: Raul Morais da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

399 - 0001032-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001032-8

Sentenciado: Lucas de Sena Silva
Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0001050-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001050-0

Sentenciado: José Carlos de Almeida Cavalcante
Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

401 - 0001056-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001056-7

Sentenciado: Regina da Silva Bento
Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0008851-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008851-4

Sentenciado: Livio Mendonça Tupinamba
Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0008856-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008856-3

Sentenciado: Gleison de Vasconcelos Freitas
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

404 - 0008876-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008876-1

Sentenciado: Doracy Oliveira Pires
Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0009953-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009953-7

Sentenciado: Talison Sales da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

406 - 0009954-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009954-5

Sentenciado: Francisco Pereira de Lacerda
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

407 - 0005021-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005021-5

Sentenciado: José Carlos Martins de Araújo
Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

408 - 0015421-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015421-7

Réu: Aclismone Borges Sa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

409 - 0078400-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078400-0

Réu: Pablo Fidelis Magno
PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar resposta à
acusação na forma e prazo legal

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

410 - 0197948-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197948-5

Réu: Joselia Bento Carvalho de Lima
PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA
PARA O DIA 31/05/2012, ÀS 12:20H

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos,
Paulo Henrique Aleixo Prado

411 - 0006064-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006064-6

Réu: M.O.M.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

412 - 0013247-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013247-9

Indiciado: J.A.S. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0023323-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023323-4

Réu: Jeovane Rocha da Silva e outros.

(...)JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO JEOVANE ROCHA DA SILVA DA IMPUTAÇÃO PENAL DO ARTIGO 155, § 4º, I E IV DO CP, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, II DO CPP. (...) JUIZA LANA LEITÃO

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0036780-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036780-0

Réu: Francimar da Silva Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

415 - 0060746-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060746-8

Réu: Onil Messias dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/08/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0064869-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064869-4

Réu: Almir da Silva Correa Junior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0092215-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092215-4

Réu: Eriton Nicacio Pinheiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2012 às 08:20 horas.

Advogado(a): Angela Di Manso

418 - 0094138-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094138-6

Réu: Paulo Sergio Campos da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/08/2012 às 08:40 horas.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

419 - 0097779-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097779-4

Réu: Carlos José Luna dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2012 às 08:40 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

420 - 0099376-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099376-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0108454-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108454-8

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2012 às 09:20 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

422 - 0130321-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130321-9

Réu: Wilton Gomes de Lima e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2012 às 08:20 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Fernando Horacio dos Passos, Guilherme Henriques, Guilherme Rodrigues Abrão, Irene Dias Negreiro, Jose Tarcisio Pires, Marcelo Caetano Guazzelli Peruchin, Marcelo Machado Bertoluci, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vitor Antonio

Guazzelli Peruchin

423 - 0132599-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132599-8

Réu: Rosinaldo Lima Barbosa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0134719-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134719-0

Réu: Marcio Camilo Juvêncio

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2012 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0146384-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146384-9

Réu: Nedson da Silva Oliveira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/08/2012 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0181908-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181908-7

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Gil Vianna Simões Batista, Hugo Leonardo Santos Buás

427 - 0183187-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183187-6

Réu: Morrilson Lopes do Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2012 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0016277-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016277-4

Réu: K.F.B. e outros.

Despacho: Prazo de 090 dia(s).

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Termo Circunstanciado

429 - 0072782-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072782-9

Réu: Yonara Soares de Souza e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/08/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando César Costa Xavier, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

430 - 0171247-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171247-4

Réu: Stelio Damasceno da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE JUNHO DE 2012 às 09h 35min.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

431 - 0182264-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182264-4

Indiciado: G.A.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir

preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0198057-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198057-4

Indiciado: P.N.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Cumpra-se o item 3 da cota ministerial de fls. 82. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0198639-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198639-9

Indiciado: L.S.G. e outros.

ne e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

434 - 0045869-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045869-0

Réu: Edson Saldanha Athayde Junior

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE JUNHO 2012 às 09h 30min.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Inquérito Policial

435 - 0218374-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218374-7

Indiciado: A.M.T.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma

do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0009660-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009660-0

Indiciado: A.N.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0000664-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000664-9

Indiciado: F.J.B.

ne e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0005974-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005974-7

Indiciado: A.

ne e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas

pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0010061-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010061-6

Indiciado: W.R.M.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0003405-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003405-2

Indiciado: E.W.P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Cumpra-se como requerido pelo MP às fls. 30. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0006197-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006197-2

Indiciado: E.R.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

442 - 0103980-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO MACIEL DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal". Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Denise Silva Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, José Demontê Soares Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado

443 - 0132784-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132784-6

Réu: Welson Cordeiro Bezerra

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPB, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

444 - 0220377-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220377-6

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para o oferecimento das alegações finais.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Relaxamento de Prisão

445 - 0006267-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006267-3

Réu: A.C.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão do acusado, Altevir Claudio da Silva, com fulcro nos art. 316 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C Boa Vista/RR, 16 de maio de 2.012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Termo Circunstanciado

446 - 0000711-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000711-8

Réu: G.S.D.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPB, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 0017940-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017940-4

Indiciado: S.N.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo

defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

448 - 0014965-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014965-5

Indiciado: F.N.

Final da Sentença: (...) Em face do exposto, reconheço a prescrição punitiva, nos termos do art.107, IV, CP, e, por consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0028704-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028704-0

Réu: Erismar Duran da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/06/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

450 - 0037906-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037906-0

Réu: Florença da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/06/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

451 - 0058635-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058635-7

Réu: Nivaldo Salviano Neto

Audiência interrogatório designada para o dia 18/05/2012 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

452 - 0096466-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096466-9

Réu: Jubenilson Bras da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/06/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

453 - 0097507-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097507-9

Indiciado: A. e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 25/06/2012 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0101725-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101725-8

Réu: Ricardo Jener Freire Briglia

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/07/2012 às 08:20 horas.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

455 - 0102491-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102491-6

Réu: Juliano Paulino Garcia de Sousa e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/06/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

456 - 0116218-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116218-7

Indiciado: M.F.P.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto Posto, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV do Código Penal e ainda no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DE FÁTIMA

PEREIRA DOS SANTOS e DAVI PEREIRA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e Registre-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de Maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

457 - 0130337-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130337-5

Réu: Ivo Lopes Barroso e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/07/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

458 - 0164038-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164038-6

Réu: Fagner da Silva Araújo

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. INTIMAÇÃO DE: Fagner da Silva Araújo, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 25.08.1983, portador do RG nº, 226920 e CPF não informado, filho de Leslie Beatriz Guivara da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.07.164038-6, movida pela Justiça Publica em face de Fagner da Silva Araújo, incurso nas penas do art. 157, § 2º, inciso II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual CONDENO o acusado FAGNER DA SILVA ARAÚJO nas penas do crime de roubo, art. 157, par. 2º, II, do CP. - (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de roubo em 05 (cinco) anos de reclusão. Sem atenuantes e agravantes. Não há causa de diminuição de pena. Contudo, reconheço a causa de aumento de pena prevista no art. 157, par. 2º, II (se há concurso de duas ou mais pessoas), razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), ou seja, aumento em 01 (um) ano e oito meses de reclusão, tornando em DEFINITIVO a pena para o delito inculcado no art. 157, par. 2º, II do CP em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime semiaberto. Por sua vez, a vista do resultado obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atento ao contido no art. 60 do CPB, fixo a pena de multa no pagamento de 60 (sessenta) dias multa a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direitos em razão da ausência dos requisitos estabelecidos do art. 44 do Código Penal. Incabível a condenação á reparação dos anos materiais, posto que o fato ora em apreço ocorreu antes da vigência da nova Lei 11.719/08 que dispôs sobre a possibilidade de se arbitrar indenização mínima, com fulcro no art. 387 do CPP. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. (...) P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DFE SOUZA - Juiz de Direito designado para o Mutirão Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, TML (Analista Processual), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

459 - 0181822-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181822-0

Réu: Luis Antonio Ribeiro de Souza Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/06/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0197859-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197859-4

Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/06/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Orlando Guedes Rodrigues

461 - 0197937-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197937-8

Réu: Wesceley Fawler Cunha do Carmo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/06/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

462 - 0221522-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221522-6

Réu: Evilasio Cruz Pinheiro

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0449722-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449722-8

Réu: O.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

464 - 0011565-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011565-7

Réu: P.H.C.L.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/06/2012 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

465 - 0005306-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005306-0

Réu: C.A.S.M.J. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE de Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE JUNHO DE 2012 às 09h 50min.

Advogados: Crsitina Mara Leite Lima, Wallace Andrade de Araújo

Auto Prisão em Flagrante

466 - 0006439-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006439-8

Réu: C.J.J.M.

Assim sendo, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o flagranteado Charles Jhones Jesus Melo, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Expeça-se o mandado de prisão em desfavor ao Acusado Charles Jhones Jesus Melo. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista(RR), 18 de Maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

467 - 0189344-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189344-7

Réu: José de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/06/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

468 - 0203996-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203996-4

Réu: João Roberto Jurema Silva e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

469 - 0007192-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007192-6

Indiciado: A.

Final da Sentença: (...) "Acolho então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

470 - 0007755-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007755-0

Indiciado: J.S.R. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

471 - 0016178-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016178-4

Indiciado: N.S.T.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0008774-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008774-8

Indiciado: A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

473 - 0013863-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013863-2

Indiciado: G.S.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

474 - 0006350-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006350-7

Indiciado: V.R.G.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 15 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

475 - 0007935-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007935-4

Indiciado: F.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

476 - 0133354-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133354-7

Réu: Ronaldo Caetano Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/05/2012 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

477 - 0000499-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000499-8

Réu: R.C.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial.(...)Cumpra-se como requerido pelo MP, às fl. 85. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.Intimem-se todos. Cumpra-se.Boa Vista (RR), 18 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

478 - 0025356-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025356-2

Réu: Antonio Peixoto da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/07/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

479 - 0055391-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055391-2

Indiciado: P.C. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/07/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vinicius Guareschi

480 - 0092216-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092216-2

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/08/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

481 - 0093711-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093711-1

Réu: Francisco Macedoni dos Santos Alves

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/08/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

482 - 0094466-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094466-1

Réu: Edilson Feitosa de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/07/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0107697-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107697-3

Indiciado: B.J.E.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado BENEDITO JORGE EDUARDO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de maio de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

484 - 0134803-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/07/2012 às 09:40 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues, Roberto Guedes Amorim, Roma Angélica de França

485 - 0194828-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194828-2

Indiciado: R.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

486 - 0214675-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214675-1

Réu: Benedito Pereira Cabral Junior

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, I, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se o Réu e a Vítima. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, excepe-se Mandado de Prisão, calcule-se a multa penal e aguarde-se o transcurso do prazo de 90 dias para o pedido de restituição dos bens apreendidos. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de maio de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0014435-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014435-0

Réu: F.S.N.

Sentença: "1. RELATÓRIO. Relatados em audiência. 2. FUNDAMENTAÇÃO. É incontestado o fato de que não houve consumação da infração pela ausência de um dos elementos do tipo. Jamais houve caracterização da conduta, tendo em vista não se visualizar a efetiva prática dolosa pelo Réu. Concluo pela atipicidade do fato. 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver FRANCISCO SÉRGIO DO NASCIMENTO da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Façam-se as anotações pertinentes. Arquivem-se, após o retorno dos Autos do MP, cujas vistas lhe defiro neste ato para a expedição dos ofícios que requereu, cujo pleito resta indeferido. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012. Juiz MARCELO MAZUR - 6ª VARA CRIMINAL.

Nenhum advogado cadastrado.

488 - 0008756-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008756-5

Réu: R.L.B.

Fica a advogada do Réu intimada a apresentar as Alegações finais, no prazo legal.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

489 - 0017580-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017580-8

Réu: R.F.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/08/2012 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

490 - 0004900-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004900-1

Réu: Rosilane Figueiredo de Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 13/08/2012 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0005225-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005225-2

Réu: Antonio Marinho Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 13/08/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

492 - 0013293-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013293-2

Indiciado: A.J.B.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado ANIZIO JOSÉ BENTO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código de Processo Penal. .R.I. Boa Vista, RR, 15 de maio de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

493 - 0062546-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062546-0

Réu: Adrienne Pinheiro de Almeida e outros.

Despacho: ao advogado do réu, para apresentar alegações finais.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Edimundo Nascimento Lopes, Rogério de Freitas Bargará

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

494 - 0010854-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010854-6

Réu: J.B.C.

Às partes para alegações finais.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

Auto Prisão em Flagrante

495 - 0008748-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008748-0

Réu: Wlissis Ferreira de Souza

Final da Decisão: (...)Diante do exposto, homologo o Auto de Prisão em Flagrante e concedo ao Indiciado WLISSIS FERREIRA DE SOUZA a liberdade provisória mediante o pagamento de fiança no valor já arbitrado de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), nos termos dos artigos 321 e seguintes, do Código de Processo Penal. Efetuado o depósito, lavre-se o Termo de Fiança, advertindo-se o Indiciado quanto à observância das condições estabelecidas nos artigos 327 a 329, daquele Ordenamento e expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Intime-se o Indiciado. Notifique-se a DPE e o MP. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR. - 6ª VARA CRIMINAL.

Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0008935-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008935-3

Réu: David Ferreira Fernandes

Final da Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais,

homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante e converto a prisão em flagrante do Indiciado DAVID FERREIRA FERNANDES em prisão preventiva, para garantir a ordem pública e para a conveniência da instrução criminal, nos termos dos artigos 310, II, 312 e 313, I, do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado de Prisão e cumpra-se imediatamente. Intime-se o Indiciado. Notifique-se a Autoridade Policial, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª VARA CRIMINAL.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

497 - 0117398-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117398-6

Réu: Luzivaldo do Nascimento Dourado

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Ação Penal Competên. Júri

498 - 0010845-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010845-3

Réu: Janildo Gomes de Andrade

PRONUNCIA (...) Pelo exposto, com esteio no artigo 415 do CPP, pronuncio JANILDO GOMES DE ANDRADE, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em atendimento ao disposto no artigo 415, § 3º do CPP entendo que não há no momento elementos que autorizem a segregação cautelar; muito embora o Acusado já esteve segregado neste feito, recebeu concessão de sua liberdade em novembro de 2011. Como também responde a outro feito da mesma natureza entendo necessária a fixação de algumas medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP: comparecendo mensal nesta Vara Criminal Especializada para informar ao Juízo de suas atividades; proibição de frequentar bares, festas e locais de prostituição, bem como de ingerir bebida alcoólica; imposição de retorno a sua residência até às 22:00 horas; proibição de ausentar-se da cidade por prazo superior a cinco dias, somente com expressa e prévia autorização deste Juízo e dever de informar qualquer alteração de endereço residencial. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Roraima. P.R.Intime-se (inclusive os familiares da vítima). Boa Vista (RR), 16/05/2012. Juíza Lana Leitão Martins - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

499 - 0073790-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros.

SENTENÇA (...) Pelo exposto, com esteio no artigo 419 do CPP, DESCLASSIFICO, o crime de homicídio duplamente qualificado, na forma tentada, imputado a ARTUR CRUZ MANGABEIRA, FÁBIO JÚNIOR SOUZA FERNANDES, EMERSON RODRIGUES e DIEGO DE DE ALMEIDA, para outro da competência das Varas Criminais Genéricas da Capital. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após, o trânsito em julgado remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor. P.R.Intime-se (inclusive a vítima). Boa Vista (RR), 16/05/2012. Juíza Lana Leitão Martins - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Roberto Guedes Amorim

500 - 0101871-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101871-0

Réu: João Simar Torres da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

501 - 0147621-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147621-3

Réu: Joel Machado Rocha

Sentença: (...)Pelo exposto, com esteio no artigo 419 do CPP, Desclassifico, o crime de homicídio, na forma tentada, imputado a JOEL

MACHADO ROCHA, para outro da competência das Varas Criminais Genéricas da Capital. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após, o trânsito em julgado remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor. P.R. Intimem-se (inclusive a vítima) Boa Vista, 16/05/2012. Juíza Lana Leitão - Auxiliar da 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0158011-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158011-1

Réu: Ribamar Rodrigues Alencar

Despacho: I - Designe-se data para audiência; II - Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP, (...), nos endereços informados às fls. 44/45; III - As testemunhas de defesa comparecerão independente de intimação, como consta à fl. 20; IV - Intime-se o réu; V - Ciência ao MP; VI - Intime-se o advogado do réu, via DJE; VII - Demais expedientes necessários. Boa Vista, 15/05/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

7ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

503 - 0022829-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022829-1

Réu: João da Conceição

Despacho: Homologo a desistência da acusação em relação à testemunha SUEDY MARA CADETE DE ASSIS. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação (fl. 222) HEVILÁZIO (fl. 327 e 329) e MANOEL (fl. 186 e 232). Caso seja necessário, proceda-se a verificação via INFOSEG. Boa Vista, 16 de maio de 2012. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Coordenadora do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

504 - 0039548-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039548-8

Réu: Anderson da Silva Bóia

Despacho: Intime-se o Réu via Edital. Não obstante a publicação, proceda-se verificação do endereço do acusado via INFOSEG. Caso se obtenha nova informação expeça-se mandado para intimação no endereço obtido. Expeçam-se também novos mandados com os mesmos endereços de fls., 286/288 fazendo constar que as diligências para intimação da testemunha e do réu deverão ser realizadas inclusive aos finais de semana. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista RR em 16 de maio de 2012. Juíza Lana Leitão Martins - Coordenadora do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Militar

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

505 - 0068232-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068232-1

Réu: Waldecir Wanderley de Almeida e outros.

Despacho: Intime-se a defesa, pela última vez, para alegações finais. Publique-se. Boa Vista, 16/05/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Ben-hur Souza da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano

506 - 0156250-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

Despacho: Publique-se novamente o despacho. Boa Vista, 16/05/2012. REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO (fl. 280)I - Recebo o recurso. II - À defesa para apresentar razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/01/2012. Juíza Lana Leitão - Auxiliar da 2ª Vara Militar

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

507 - 0171061-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

Despacho: A intempestividade das razões recursais não afeta a interposição da apelação. Remetam-se os autos ao MP. Boa Vista (RR), 16/05/2012. Juíza Lana Leitão Martins - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

508 - 0215080-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215080-3

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Despacho: Agende-se data. Publique-se. Boa Vista, 15/05/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo

509 - 0002903-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002903-1

Réu: E.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Ronaldo Correia da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

510 - 0011229-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011229-0

Autor: A.R.G.M.

Criança/adolescente: G.M. e outros.

Decisão: Liminar concedida. Pedido deferido - retificação de dados em certidão de nascimento de menor.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Apur. Infr. Norm. Admin.

511 - 0018683-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018683-9

Réu: S.M.O.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

512 - 0004536-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004536-3

Infrator: R.P.M.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/06/2012 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

513 - 0010600-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010600-3

Executado: P.E.D.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0003085-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003085-4

Executado: G.M.C.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

515 - 0007934-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007934-9

Executado: W.M.A.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

516 - 0011529-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011529-1

Executado: P.E.D.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infraction

517 - 0014682-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014682-5

Infrator: D.S.A.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/06/2012 às 11:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

518 - 0004378-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004378-0

Infrator: M.M.B.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infraction

519 - 0007819-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007819-2

Infrator: P.A.T.A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Procedimento Ordinário

520 - 0208427-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208427-5

Autor: A.L.N.B. e outros.

Réu: E.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Rondinelli Santos de Matos Pereira

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Carta Precatória

521 - 0004705-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004705-4

Indiciado: V.N.M.

Assim, considerando a duplicidade de processos, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se, via DJE. Boa Vista, 16/05/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

522 - 0015100-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015100-7

Autor: M.R.R.M.

Réu: G.S.T.

À Querelante para juntada de procuração específica, nos termos do art. 44, do CPP. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

523 - 0205327-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205327-0

Indiciado: A.P.M.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO PINHEIRO DE MATOS, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 07/03/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Ação Penal

524 - 0197821-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197821-4

Réu: Cezar da Silva Assunção

SENTENÇA (-) Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, JULGO PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal contida na denúncia para CONDENAR o nacional (...), já qualificado nos autos desta Ação Penal, nas sanções previstas no art.

129, §9º, do Código Penal Brasileiro c/c o art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06. (-) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

525 - 0215244-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215244-5

Réu: Jean Vieira Costa

SENTENÇA. (...) Desta feita, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal Brasileiro, Julgo Improcedente a Pretensão Punitiva do Estado formulada no bojo da denúncia, para ao final ABSOLVER o nacional (...), da imputação contida no art. 129, §9º, do CPB, conforme feita na inicial.(...) Cumpra-se. Boa Vista,RR, 15 de maio de 2012. Iarly José Holanda de Souza. Respondendo pelo JESP VDF c/MULHER Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Ação Penal - Sumário

526 - 0001851-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001851-9

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiere

DESPACHO. Ausentes os requisitos do at. 397 do CPP deixo de julgar antecipadamente a lide. Assim designe data para instrução e julgamento. Intime-se Requisite-se as testemunhas apontadas as fls 06 e 34: Requisite-se o réu. Ciência mp e defesa. Bv, 16/05/12 Iarly José Holanda de Souza Juiz de Direito substituto Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Laudi Mendes de Almeida Júnior

527 - 0001877-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001877-4

Réu: Jocelino Alves Saraiva

DECISÃO - REVOGAÇÃO DE PRISÃO (-) Dessarte, ausentes os motivos autorizadores da segregação, há que ser revogada a medida cautelar extrema imposta ao ofensor. Pelo exposto, ante a ausência dos motivos autorizadores de permanência da medida constritiva de liberdade do ofensor, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA impingida ao infrator JUCELINO ALVES SARAIVA, determinando seja este solto, se por outro fato não deva permanecer preso. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, imediatamente. (-) Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 16 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

528 - 0195708-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195708-5

Réu: Ricardo Fernando Rocha

Ato Ordinatório: Intime-se o Advogado do Réu para oferecimento de alegações finais por memoriais, no prazo de 10 dias.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Med. Protetivas Lei 11340

529 - 0222013-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222013-5

Réu: Hiklayson Figueiredo Cordeiro

SENTENÇA (-) Dessarte, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (-) Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

530 - 0002553-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002553-4

Réu: Enesio da Silva Almeida

SENTENÇA (-) Ocorre que, ante a superveniência de ausência de interesse da ofendida nas medidas concedidas, à vista das informações prestadas nos autos, firmadas pela própria ofendida, evidentemente este procedimento perdeu seu objeto, devendo ser extinto. Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(-) Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

531 - 0004963-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004963-3

Réu: Ivaldo Jose Brandão Monteiro

SENTENÇA (-) Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais

de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.(-) Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

532 - 0010330-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010330-7

Indiciado: F.S.C.

SENTENÇA (-) Ocorre que, ante a superveniência de ausência de interesse da ofendida nas medidas concedidas, à vista das informações prestadas nos autos, firmadas pela própria ofendida, evidentemente este procedimento perdeu seu objeto, devendo ser extinto. Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(-) Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

533 - 0000399-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000399-2

Indiciado: F.B.S.

SENTENÇA (-) Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.(-) Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

534 - 0004208-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004208-1

Indiciado: T.A.O.N.

SENTENÇA (-) Ocorre que, ante a superveniência de ausência de interesse da ofendida nas medidas concedidas, à vista das informações prestadas nos autos, firmadas pela própria ofendida, evidentemente este procedimento perdeu seu objeto, devendo ser extinto. Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(-) Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

535 - 0005716-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005716-2

Réu: Everson Peixoto Amorim

SENTENÇA (-) Ocorre que, ante a superveniência de ausência de interesse da ofendida nas medidas concedidas, à vista das informações prestadas nos autos, firmadas pela própria ofendida, evidentemente este procedimento perdeu seu objeto, devendo ser extinto. Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(-) Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

536 - 0010558-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010558-1

Réu: Rodrigo Otavio Vieira dos Santos

Ato Ordinatório: Comparecimento ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos).

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tadeu Peixoto Duarte, Tatiany Cardoso Ribeiro

537 - 0006962-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006962-9

Réu: Anderson Gomes da Silva

DECISÃO(-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR OS LOCAIS DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. SUSPENSÃO DE VISITAS A FILHA MENOR COMUM, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO.(-) Cumpra-se, com urgência,

independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

538 - 0006963-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006963-7

Réu: Rubens de Oliveira Mendes

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAIS DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0006964-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006964-5

Réu: Frederico Ferreira Gois

DECISÃO(-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

540 - 0006966-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006966-0

Réu: Sebastião Marlon da Silva Santos

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAIS DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

541 - 0006967-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006967-8

Réu: Carlos Henrique Souza Rodrigues

DECISÃO (-) DEFIRO, em parte, a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, E LOCAIS OUTROS DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

542 - 0007154-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007154-2

Réu: Marcos da Silva Macêdo

DECISÃO (-) DEFIRO o pedido e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE

TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

543 - 0007212-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007212-8

Réu: Salunilson de Andrade Almeida

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; 3PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO.(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

544 - 0007213-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007213-6

Réu: Damião Loureto da Costa

DECISÃO(-) DEFIRO o pedido e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: DEFIRO o pedido e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO.(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/06/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

545 - 0007217-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007217-7

Réu: Adriano Almeida Fernandes

DECISÃO(-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAIS DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

546 - 0007180-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007180-7

Autor: D.P.C.A.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/06/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

547 - 0007152-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007152-6

Autor: Ramon Dardo da Silva Marquiere

Ato Ordinatório: Intimação do Advogado de defesa para receber processo em carga.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Relaxamento de Prisão

548 - 0007149-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007149-2

Autor: Henrique Evangelista Dias Neto

DECISÃO (...) Assim, diante destes fatos, não vejo mudança no contexto fático/jurídico que venha a ensejar a liberdade do requerente, de modo que continuo vislumbrando presentes os requisitos da prisão cautelar e afastado qualquer ilegalidade na prisão nos termos da cota ministerial, tendo em vista que o requerente não se encontra apenas por esse fato, isoladamente e sim por descumprimento de medida protetiva e por condenação Criminal.(...) Assim sendo, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão (...) Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de maio de 2012. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Respondendo pelo JESP VDF c/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

549 - 0009872-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009872-7

Réu: H.P.G.

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, O LOCAL DE TRABALHO DESTA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

550 - 0218493-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218493-5

Réu: Carlos Alberto do Nascimento

DESPACHO, R.h Ao mp, sobre o expediente de fl.79/83. Bv, 18/05/12 IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz de Direito sbstituto Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

551 - 0002772-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002772-0

Réu: A.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

552 - 0015155-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015155-3

Réu: Jairson Doroteia Silva

Ato Ordinatório: Intimação da defesa para apresentar Memoriais.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

553 - 0000323-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000323-2

Réu: Newman da Silva Ferreira Junior

Ato Ordinatório: Intimação da defesa para apresentar Memoriais.
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

554 - 0008143-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008143-6

Réu: Francisco dos Santos Campos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

555 - 0010724-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010724-9

Réu: Lene Bezerra Martins

DESPACHOR.H.Ausentes os requisitos do art. 397 do CPP, deixo de absolver sumariamente o réu.Data para instrução e julgamento.Intime-se. Requistem-se as testemunhas arroladas às fls. 03.Intime-se o réu. Cientifique-se o MP e a defesa.Boa Vista,18 de maio de 2012.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

556 - 0016535-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016535-3

Réu: Lismael Bessa Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

557 - 0003420-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003420-3

Réu: Hiklayson Figueiredo Cordeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Inquérito Policial

558 - 0223541-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223541-4

Réu: Fredson Araújo dos Santos

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino: (-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...) Cumpra-se, Boa Vista/RR, 18 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

559 - 0010275-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010275-2

Réu: Uili Guerreiro Cajú

...Intime-se a vítima/requerente para, no prazo de cinco dias, especificar e quantificar utensílios e objetos de sua propriedade, a serem retirados da residência do ofensor. Comparecendo a requerente em cartório, encaminhe-a à DPE. Publique-se. Cumpra-se imediatamente, independente de prévia publicação. Boa Vista, 02 de maio de 2012. Iarly José Holanda de Souza. Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

560 - 0010302-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010302-4

Réu: Alvimar Leitão de Oliveira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/07/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

561 - 0001872-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001872-5

Réu: G.T.

DESPACHOFeito apreciado nesta data em razão de acúmulo de processos recebidos conclusos no período março/abril para sentença. Compulsando os autos para prolação de sentença, verifico que no feito em apenso as medidas protetivas concedidas à vítima restaram

confirmadas até final decisão no procedimento penal a ser instaurado. Dessarte, não havendo nos autos notícias acerca o feito criminal, certifique o Cartório acerca da existência de Autos de Inquérito, ou Ação Penal, em nome das partes, eventualmente em curso no juízo, referente a ocorrência policial de fl. 04 dos autos n.º 010.11.000372-9 (BO n.º 324/2011-DDM), bem como seu atual andamento. Após, nova conclusão. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 18 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

562 - 0007217-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007217-7

Réu: Adriano Almeida Fernandes

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAIS DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTANÇA DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

563 - 0009874-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009874-3

Réu: Daniel Ferreira Rodrigues

DECISÃO (-) DEFIRO, em parte, a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, O LOCAL DE TRABALHO DESTA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTANÇA DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

564 - 0005734-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005734-3

Autor: E.O.

DESPACHO. Defiro o requerido a contar da apresentação do requerimento. Assim, junte-se cópia da denuncia e após ao mp para quesitos. Bv, 18/05/12 Iarley José Holanda de Souza Juiz de Direito substituto

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Nº antigo: 0020.12.000379-1

Autor: Caroline Carvalho dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00 - AUDIÊNCIA

INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 31/05/2012, ÀS 17:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0000369-98.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000369-2

Réu: Reinaldo Correa Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000370-83.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000370-0

Réu: Paulo Dias dos Reis e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000371-68.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000371-8

Réu: Alex Pantoja do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000378-60.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000378-3

Autor: Ministerio Publico

Réu: Francisco Pereira Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000381-15.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000381-7

Autor: Justiça Militar

Réu: Jose Santana Nogueira Filho

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000377-75.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000377-5

Infrator: A.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000101-RR-B: 022, 023

000168-RR-B: 009

000203-RR-A: 018

000248-RR-B: 026

000535-RR-N: 016

002308-SE-N: 016, 017, 021

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Homol. Transaç. Extrajudi

001 - 0000379-45.2012.8.23.0020

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0013782-86.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013782-7

Autor: W.F.N.C. e outros.

Réu: E.N.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000913-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000913-1

Autor: J.F.S.
Réu: E.M.O.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Alimentos - Provisionais

010 - 0013995-92.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013995-5
Autor: M.L.T.S. e outros.
Réu: A.J.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2012 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000285-97.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000285-0
Autor: E.G.C.S.
Réu: W.R.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2012 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

012 - 0013805-32.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013805-6
Autor: I.L.S.
Réu: J.(Z.M).
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000965-53.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000965-1
Autor: R.M.R.
Réu: N.C.F.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000107-85.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000107-8
Autor: R.M.M.R.
Réu: N.C.F.
Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

015 - 0000151-70.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000151-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: J S Oliveira Comércio e Representação
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

016 - 0000606-84.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.000606-8
Autor: União
Réu: Maria das Graças Silva e outros.
Autos remetidos à Fazenda Pública prc fazenda nacional.
Advogados: Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional, Yonara Karine Correa Varela

017 - 0001587-16.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001587-9
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Leonidas Brito Amorim e outros.
Autos remetidos à Fazenda Pública prc fazenda nacional.
Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

018 - 0012057-96.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012057-7
Autor: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima
Réu: Antonio Fabiano Ferreira Epp e outros.
Autos remetidos à Fazenda Pública prc fazenda nacional.
Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Embargos À Execução

019 - 0000304-06.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000304-9
Autor: Adauto Querino Ribeiro
Réu: União Fazenda
Autos remetidos à Fazenda Pública prc fazenda nacional.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

020 - 0000264-58.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000264-7
Autor: Sonia Cunha Rodrigues
Réu: Aurimar Leal dos Santos
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

021 - 0001800-22.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001800-6
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Henrique Rodrigues dos Santos e outros.
Autos remetidos à Fazenda Pública prc fazenda nacional.
Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Monitória

022 - 0000280-75.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000280-1
Autor: Banco da Amazonia
Réu: Rosimar P Alves Me e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Verifico que estão presentes os requisitos específicos da ação monitoria, bem como a petição inicial encontra-se devidamente instruída. Citem-se os réus nos termos do art.1.102 - b, do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor de R\$ 1.688,60 (mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo. Deverá o mandado conter as advertências(...)
Advogado(a): Svirino Pauli

023 - 0000341-33.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000341-1
Autor: Banco da Amazonia
Réu: J M Pontes Me e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Verifico que estão presentes os requisitos específicos da ação monitoria, bem como a petição inicial encontra-se devidamente instruída. Cite-se o réu nos termos do art.1.102 - b, do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor de R\$ 49.949,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo(...)
Advogado(a): Svirino Pauli

Vara Criminal

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Michele Moreira Garcia

Ação Penal

024 - 0001140-13.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001140-8
Réu: Alex Bruno Macedo Rodrigues
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos. As razões, como manifesta a defesa, serão apresentadas na segunda instância. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para soberana decisão.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

025 - 0000325-79.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000325-4
Autor: Alan Nunes de Vasconcelos
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Proced. Jesp Cível

026 - 0000162-02.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000162-1

Autor: Antonio Carlos Damasceno

Réu: Banco do Brasil

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Certificada a tempestividade e o pagamento das custas, recebo a apelação (fls.78/92) em seus regulares efeitos. Ao apelado, para, se quiser e no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para soberana decisão. Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

002 - 0000902-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000902-1

Autor: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes e outros.

Réu: Rozemir Netto Viana e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogados: Antônio O.f.cid, Edmilson Lopes da Silva, Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes

003 - 0000388-74.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000388-1

Autor: Jorci Mendes de Almeida Junior

Réu: Leomar Murada e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedetti Gonçalves

Procedimento Sumário

004 - 0013155-52.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013155-5

Autor: Arm Industria e Comercio de Madeiras Ltda

Réu: Machado & Machado Ind. e Com. de Madeiras Ltda

Despacho: "Intime-se, por meio de Oficial, o autor para prestar caução no prazo de vinte e quatro (24) horas, a fim de garantir o valor do Alvará Judicial". MJJ, 17/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Orlando Guedes Rodrigues, Waldir do Nascimento Silva

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

033709-DF-N: 002

000004-RR-N: 008

000114-RR-B: 002

000120-RR-B: 004

000162-RR-A: 004

000254-RR-A: 004

000265-RR-B: 004

000383-RR-N: 002

000413-RR-N: 007

000561-RR-N: 003

000564-RR-N: 005, 006

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Petição

001 - 0000466-68.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000466-5

Réu: Elton de Tal e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Procedimento Ordinário**Vara Criminal**

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

005 - 0006045-07.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006045-3

Réu: Nilson Laurêncio de Araújo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/07/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

006 - 0011852-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011852-9

Réu: Marcos Antonio Melquides

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 09/07/2012 às 14:45 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

007 - 0000676-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000676-3

Réu: Hiverson de Sousa Rodrigues

Fianl de

Sentença: "... Ex Positis, evidenciada a existência de crime distinto da competência do Tribunal do Júri, a teor do art. 74, §3º c/c o art. 419, todos do CPP, DESCLASSIFICO tipificação legal sustentada na denúncia em face do acusado HIVERSON SOUSA RODRIGUES. (...) P.R.I.C. Mucajaí (RR), 16 de maio de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

008 - 0000144-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000144-0

Réu: Samuel Anderson Santos

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar SAMUEL ANDERSON SANTOS, vulgo "BAIXINHO", já qualificado às disposições do art. 213, §1º c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. (...) Reconhecendo tratar-se de estupro tentado, aplico os efeitos do art. 14, II, do Código Penal, diminuindo a pena de metade, para que a pena privativa de liberdade seja definitivamente concretizada em quatro(04) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado (art. 2º, §1º, da LEI 8.072/1990). (...) P.R.I.C. Mucajaí, 16 de maio de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

Infância e Juventude

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

009 - 0000482-22.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000482-2

Infrator: D.S.D.

Sentença: homologada a transação. Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 09/07/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000483-07.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000483-0

Infrator: I.B.O.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000484-89.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000484-8

Infrator: D.O.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000485-74.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000485-5

Infrator: J.F.M.

Sentença: homologada a transação. Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 09/07/2012 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000486-59.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000486-3

Infrator: J.M.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000487-44.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000487-1

Infrator: K.P.C.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000488-29.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000488-9

Infrator: L.F.A.N.

Sentença: homologada a transação. Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 09/07/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000851-62.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000851-2

Autor: Caixa Economica Federal

Réu: Francisco das Chagas Libório

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000853-32.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000853-8

Autor: Wandercjley Lucio Barbosa

Réu: Manoel Leandro de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000856-84.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000856-1

Autor: Estado de Roraima

Réu: Construma Ind Com e Serviço Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000858-54.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000858-7

Autor: Dayana da Gama Figueiredo

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000862-91.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000862-9

Autor: Antonio Dias Brasil

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000864-61.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000864-5

Autor: Maria Evangelista dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 35.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000866-31.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000866-0

Autor: Ibama

Réu: Antonio Alves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 10.658,83.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000876-75.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000876-9

Autor: Estado de Roraima

Réu: M R Moreira Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000882-82.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000882-7

Autor: Jomara de Castro Reis

Réu: Elizeu Alves de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000885-37.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000885-0

Autor: Natanael Diniz Frazão

Réu: União

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000886-22.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000886-8

Autor: Carlos Ferreira do Nascimento

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

013 - 0000850-77.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000850-4

Autor: Ibama

Réu: Márcio Marcos Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000854-17.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000854-6

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000157-RR-B: 031

000176-RR-B: 042

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000849-92.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000849-6

Réu: Rosilene da Silva Moreira

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Autor: Cristian Carvalho Bertol
Réu: Cristiano Bertol Martins
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000860-24.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000860-3

Autor: Maria Silva Pereira

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000861-09.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000861-1

Autor: Ester Barreto de Sousa

Réu: União

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000865-46.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000865-2

Autor: Ibama

Réu: Oliveira e Paiva Ltda

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.843,28.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000868-98.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000868-6

Autor: Ibama

Réu: Francisco Nascimento de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.460,48.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000872-38.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000872-8

Autor: Estado de Roraima

Réu: Maria dos Santos de Andrade Rocha Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000874-08.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000874-4

Autor: Estado de Roraima

Réu: Alcyone P de Sousa Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000877-60.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000877-7

Autor: Estado de Roraima

Réu: Brasil Verde Industria e Comercio Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000880-15.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000880-1

Autor: Esteffany Rodrigues de Almeida e outros.

Réu: Hugo Menezes de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000884-52.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000884-3

Autor: Lidia de Melo Lima e outros.

Réu: Dnit e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

024 - 0000844-70.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000844-7

Autor: J.G.O.N.

Réu: J.N.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

025 - 0000842-03.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000842-1

Autor: L.C.B.

Réu: R.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

026 - 0000843-85.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000843-9

Autor: P.S.M.

Réu: M.V.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

027 - 0000852-47.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000852-0

Autor: Ruan Gabriel da Silva Fontinele

Réu: Rafael de Almeida Fontinele

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000855-02.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000855-3

Autor: Francimar Alves dos Santos

Réu: Letícia Monteiro Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000857-69.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000857-9

Autor: Maria Rodrigues Gois

Réu: União

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000859-39.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000859-5

Autor: Josue Mendes da Silva

Réu: União

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000863-76.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000863-7

Autor: Sinézio Mamedes Arantes

Réu: Raimundo Nonato Fernandez de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

032 - 0000873-23.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000873-6

Autor: Estado de Roraima

Réu: F das Chagas da Silva Quinco Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000875-90.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000875-1

Autor: Estado de Roraima

Réu: Emidio Izidio e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000879-30.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000879-3

Autor: Crea

Réu: Walas Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000881-97.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000881-9

Autor: Antonia Katiane Oliveira Freitas

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

036 - 0000845-55.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000845-4

Autor: M.A.S.S.

Réu: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000846-40.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000846-2

Autor: M.P.A.M.

Réu: C.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

038 - 0000847-25.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000847-0

Autor: E.S.S.

Réu: O.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Inquérito Policial**

039 - 0000831-71.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000831-4

Indiciado: R.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

040 - 0000883-67.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000883-5

Autor: Avilete Silva Cruz

Réu: João Paulo Freire Dias

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Carta Precatória**

041 - 0000848-10.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000848-8

Indiciado: L.F.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

045 - 0000282-61.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000282-0

Réu: Franciclei Pereira de Oliveira e outros.

Decisão: Revogada a prisão. Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial e com fundamento no art. 316 do CPP, revogo a prisão preventiva do acusado FRANCICLEI PEREIRA DE OLIVEIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

046 - 0000791-89.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000791-0

Réu: Lucildenes Souza Moreira

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA As medidas protetivas de urgência constantes do art. 22 da Lei 11340/06, poderão ser concedidas. Ante o exposto, defiro parcialmente os pedidos da vítima. Indefiro o pedido de concessão de outras medidas previstas nos art. 22, 23, 24 da LEI 11340/06, pois não foram especificados tais pedidos.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

047 - 0000712-13.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000712-6

Representado: Antonio de Melo Agapi Filho

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva. Os fundamentos da prisão preventiva encontram-se inseridos no art. 312 do CPP, e o art. 311 também do CPP autoriza a decretação da prisão preventiva no curso do inquérito policial ou da instrução criminal. Ante o exposto decreto a prisão preventiva do ANTONIO DE MELO AGAPI FILHO.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000360-RR-A: 001

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaacklin dos Santos Figueredo

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santops

Ação Penal

042 - 0000164-56.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000164-4

Réu: Wesley Costa Cruz e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

043 - 0000830-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000830-0

Réu: Jucelino Alves Saraiva

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/08/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001784-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001784-8

Réu: Cicero Ferreira da Silva

Procedimento Ordinário

001 - 0000159-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000159-5

Autor: Luiz Gonzaga Macedo

Réu: Inss

Despacho: Intime-se o INSS para que comprove em 10 (dez) dias, a implementação do benefício em favor da Autora, conforme determinado na Sentença de fls. 80. Comprovado o cumprimento, arquivem-se. SLA, 16 de maio de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila Juiz de Direito Substituto
** AVERBADO **

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

010990-ES-N: 002
 000025-RR-A: 010
 000165-RR-A: 008
 000190-RR-N: 012
 000223-RR-N: 009
 000317-RR-A: 005
 000363-RR-A: 005
 000433-RR-N: 005
 000555-RR-N: 014
 000566-RR-N: 002
 000639-RR-N: 006
 000728-RR-N: 012
 061011-RS-N: 007

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Dayla Loren Marques França

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000231-56.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000231-1
 Autor: N.F.R. e outros.

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo (fls.02/04), em que o genitor se comprometeu ao pagamento, a título de alimentos, de 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo, devendo o mesmo ser descontado do pagamento do genitor e depositado na conta poupança n. 00019514-9, agência n. 0653, Banco Caixa Econômica Federal, da genitora da autora. Condeno, ainda, os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da Defensoria Pública Estadual. Isento contudo, os autores de qualquer pagamento na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Pacaraima/RR, 10 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000084-98.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000084-8
 Autor: Bv Financeira S a Cfi
 Réu: Altina Ribeiro Peres

Atenda-se ao requerido (fl.84). Pacaraima/RR, 10 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
 Advogados: Celso Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Execução Fiscal

003 - 0000600-21.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000600-1
 Exequente: Uniao

Executado: Francisco das Chagas de Souza Me
 Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a resposta do expediente (fl. 26). Após, certifique-se a tempestividade da apelação (fls. 28/34). Pacaraima/RR, 11 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000014-47.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000014-3

Exequente: Uniao

Executado: F Ferreira de Oliveira

Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a resposta do expediente (fl.440). Após, certifique-se a tempestividade dos embargos de declaração (fls.45/47). Pacaraima/RR, 11 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

005 - 0000266-16.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000266-7

Autor: João Kleber Soares Borges

Réu: Cícero Bahia de Queiroz

Apense-se aos autos n. 0000089-52.2012.8.23.0045. Suspendo o feito até o julgamento do procedimento mencionado. Pacaraima/RR, 10 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
 Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Monitória

006 - 0000269-68.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000269-1

Autor: Carneiro de Moura Ltda. e outros.

Réu: Município de Uiramutã

Cite-se, para que o réu pague a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o mandado de pagamento conter as advertências do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Pacaraima/RR, 10 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
 Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

Procedimento Ordinário

007 - 0002558-13.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002558-3

Autor: José Leda dos Santos

Réu: Sabemi Seguro e Previdência

À Defensoria Pública Estadual para réplica. Pacaraima/RR, 10 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
 Advogado(a): Pablo Berger

008 - 0000276-94.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000276-8

Autor: Iria de Matos Rodrigues

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Expeça-se nova Carta Precatória para citação no endereço informado (fl.19), atentando-se o cartório que deve informar que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Pacaraima/RR, 10 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

009 - 0000633-74.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000633-0

Autor: Jose Ismael Costa Oliveira Filho

Réu: Oziel Pinto de Lima e outros.

Atenda-se ao requerido (fl. 58), atentando-se que o edital deve ter prazo de 30 (trinta) dias. Pacaraima/RR, 10 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Vara Cível

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Dayla Loren Marques França

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0002735-74.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002735-7

Autor: R.P.Q.B.

Réu: A.F.N.B. e outros.

Tendo o réu Antônio Ulisses Braga Nunes deixado transcorrer, in albis, o prazo para resposta, não obstante ter sido regularmente citado (fl. 225), decreto sua revelia, contudo, sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Defensor Geral da Defensoria Pública Estadual para designar representante da Defensoria para atuar em favor do réu como Curador Especial. Retifique-se a capa dos autos, incluindo o segundo réu. Pacaraima, 10 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça

Mendes Juiz de Direito
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

011 - 0003527-91.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003527-5
Autor: K.R.S. e outros.
Réu: A.M.S.L.

Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condono, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da Defensoria Pública Estadual. Isento, contudo, o autor de qualquer pagamento na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Pacaraima/RR, 10 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000150-10.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000150-3
Autor: A.C.S.
Réu: T.B.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO da parte autora para providenciar o recolhimento das custas das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,97 (trinta reais e noventa e sete centavos), visando a citação da parte requerida.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otavio de Almeida Ferreira

013 - 0000224-64.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000224-6
Autor: L.M.F.S. e outros.

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo (fls. 02/05), em que Arlon Gleub Vasconcelos se comprometeu ao pagamento, a título de alimentos gravídicos, de 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo, devendo o mesmo ser pago à Laura Margarete Félix da Silva, mediante recibo, a cada dia 10 de cada mês. Condono, ainda, os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da Defensoria Pública Estadual. Isento, contudo, os autores de qualquer pagamento na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Pacaraima/RR, 10 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

014 - 0000166-95.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000166-1
Autor: Auto Peças Souza e Lima
Réu: Empresa Telemar Norte Leste Sa Oi
Tendo o réu deixado de apresentar resposta, não obstante devidamente citado (fl. 66), decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Não havendo provas a produzir desnecessária é a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo, de fato, ser julgada antecipadamente a lide. Publique-se. Após, façam conclusos para sentença. Pacaraima/RR, 10 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Vara Criminal

Expediente de 18/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Dayla Loren Marques França

Ação Penal

015 - 0002059-29.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002059-2
Réu: Sergio Filgueiras de Souza

Sendo assim, pelos aspectos fáticos e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinta a punibilidade do reeducando Sergio Filgueiras de Souza pelo crime de disparar arma de fogo em lugar habitado, haja vista o cumprimento das condições acordadas, determinando, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas, comunicações e intimações necessárias, atentando ser pessoal a dos órgãos do Ministério Público e Defensoria Pública. Pacaraima/RR, 14 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002269-80.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002269-7
Réu: Manoel Evaldo de Souza Caetano

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 3º, Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, determinando, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas, comunicações e intimações necessárias. Pacaraima/RR, 15 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002918-11.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002918-7
Réu: Franciney Pereira dos Santos e outros.

Chamo o feito à ordem. Constato, compulsando os autos, que, nada obstante determinada a citação via carta precatória do acusado Erisvaldo Oliveira de Sousa (fl.293), fora expedida referida carta para Franciney Pereira dos Santos (fl. 294), o qual já havia sido citado. Sendo assim, proceda-se à expedição correta da carta precatória. Pacaraima/RR, 14 de maio de 2012. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2012

PORTARIA N.º 03/2012

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2012.

O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e,

Considerando a superveniência das férias do servidor Alexandre Martins Ferreira, Analista Processual, conforme Portaria SDGP nº 283/2012 (**23.02 a 08.03.2012 e 09 a 23.04.2012**).

Considerando a necessidade da permanência de um Escrivão no cartório, de forma ininterrupta.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Moisés Teles de Jesus Neto, Técnico Judiciário, para atuar como Escrivão em substituição no período acima referenciado, bem como em eventuais ausências ou impedimentos futuros;

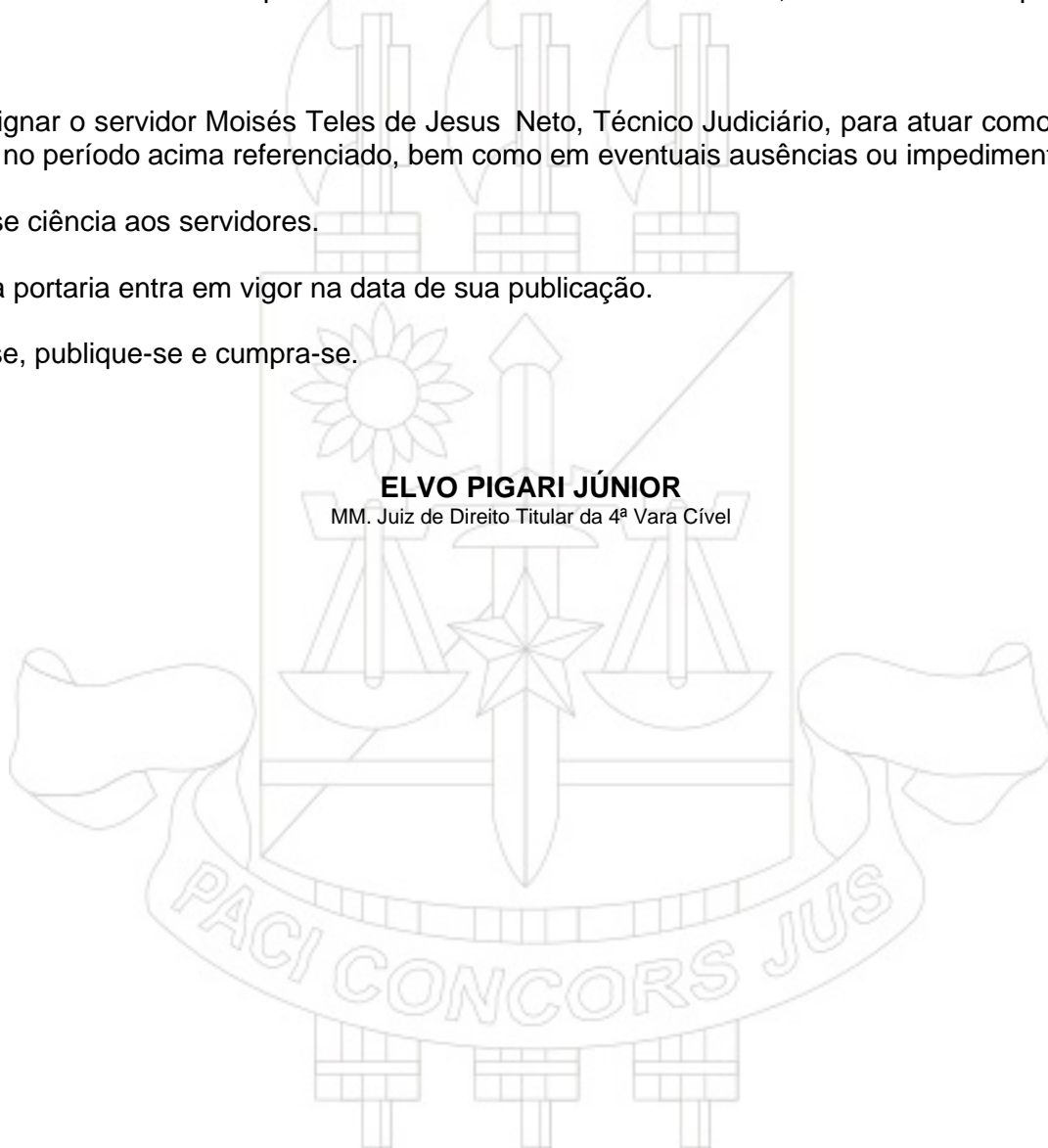
Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ELVO PIGARI JÚNIOR

MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2012

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: S.C. de S. e K.C. de S., representados por CÍNTIA PINTO CAVALCANTE, filha de Leôncio Menezes Cavalcante e Leonice Pinto Cavalcante, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 06 137355-0-Execução de Alimentos**, em que é parte exequente S.C. de S. e K.C. de S., representados por CÍNTIA PINTO CAVALCANTE e executado R. de S. N., **sob pena de extinção.**

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.c. (Técnica Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2012

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.907.599-7

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: COMERCIAL DEUS E GRANDE ME.

Valor da Dívida: **R\$ 9.456,10** (Nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **COMERCIAL DEUS E GRANDE ME**, CNPJ n.º 04.630.573/0001-50, para da ciência da penhora no valor de R\$ 7.708,92. (Sete mil setecentos e oito reais e noventa e dois centavos) bloqueados juntos ao Banco do Brasil, **para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos.**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0703878-60.2011.823.0010

Espécie: Procedimento Ordinário.

Exequente: VERAX COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS LTDA-ME

Executado: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte autora **VERAX COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS LTDA-ME**, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26, da r. Sentença transcrita: "...Isso Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Bem como para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos).**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.916.268-4

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte executada **ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA**, CPF n.º 306.826.141-49, da r. Sentença transcrita: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Proceda-se com o desbloqueio das contas indicadas no e.p 59. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. Boa Vista, RR, 30 de Novembro de 2011. **CESAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito**. Bem como para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos)**.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2011.903.270-3

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: G & S COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA ME e outros.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte executada **G & S COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA ME**, CNPJ n.º 00.866.559/0001-07, **SUELY CORREA NUNES**, CPF n.º 074.616.662-15 e **GEANE BATISTA DE FIGUEIREDO**, CPF n.º 382.233.682-34, da r. Sentença transcrita: "...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de agosto de 2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Bem como para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos)**.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.911.726-6

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: R B TRANSPORTES LTDA ME e outros.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte executada **G & S R B TRANSPORTES LTDA ME**, CNPJ n.º 10.222.170/0001-74, **BERCIDIO FEIO PAMPLONA**, CPF n.º 126.733.582-34 e **ROSICLEIDE DE JESUS FEIO DE BRITO**, CPF n.º 570.114.942-00, da r. Sentença transcrita: "...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de novembro de 2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Bem como para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos)**.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.575-5

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: R B TRANSPORTES LTDA ME e outros.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte executada **G & S R B TRANSPORTES LTDA ME**, CNPJ n.º 10.222.170/0001-74, **BERCIDIO FEIO PAMPLONA**, CPF n.º 126.733.582-34 e **ROSICLEIDE DE JESUS FEIO DE BRITO**, CPF n.º 570.114.942-00, da r. Sentença transcrita: "...Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos do art. 794 do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intime-se o executado para pagar as custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Bem como para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos)**.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.913.786-0

Espécie: Procedimento Ordinário

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: YANOMAMI INDUSTRIA DE CALCADOS DA AMAZONIA e outros.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte ré **YANOMAMI INDUSTRIA DE CALCADOS DA AMAZONIA**, CNPJ n.º 04.036.947/0001-03, pessoalmente, para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0700622-75.2012.823.0010

Espécie: Procedimento Ordinário

Autor: DIEGO DA SILVA PEIXOTO

Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte autora **DIEGO DA SILVA PEIXOTO**, CPF n.º 895.761.952-68, da r. Sentença transcrita: "...Isso posto, diante da ausência de pressuposto processual subjetivo, qual seja, a capacidade postulatória, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de janeiro de 2012. **Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto.**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.913.181-2
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu: TECWAY DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 9.982,36** (Nove mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **FERNANDO SILVESTRIM**, CPF n.º 136.239.072-00, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.913.140-8
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu: RORAIMA BIO EMPREENDIMENTOS LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 14.033,99** (Quatorze mil e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **RORAIMA BIO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 08.906.253/0001-30, **CLAUDIO DESIDERIO DA SILVA**, CPF n.º 412.731.091-04, **ROSANA DAS GRACAS DE LIMA PRADO DESIDERIO**, CPF n.º 775.056.701-15, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.901.284-2

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Réu: RAIMUNDO DA SILVA AVELINO.

Valor da Dívida: **R\$ 2.892,58** (Dois mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **RAIMUNDO DA SILVA AVELINO**, CPF n.º 625.195.492-20, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0700640-96.2012.823.0010

Espécie: Procedimento Ordinário

Autor: RAIMUNDA GONCALVES BARBOSA

Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte autora **DIEGO DA SILVA PEIXOTO**, CPF n.º 895.761.952-68, da r. Sentença transcrita: "...Isso posto, diante da ausência de pressuposto processual subjetivo, qual seja, a capacidade postulatória, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de janeiro de 2012, . **Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto.**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.913.307-3

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Réu: ABEL CAMURCA NETO.

Valor da Dívida: **R\$ 1.236,75** (Hum mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **ABEL CAMURCA NETO**, CPF n.º 001.041.672-20, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.914.814-7

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Réu: CICERO AUGUSTO DA ROCHA.

Valor da Dívida: **R\$ 2.299,77** (Dois mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **CICERO AUGUSTO DA ROCHA**, CPF n.º 036.711.002-49, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0704695-27.2011.823.0010
Espécie: Procedimento Ordinário

Autor: RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte autora **RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF n.º 666.247.622-68, da r. Sentença transcrita: "...Isso posto, diante da ausência de pressuposto processual subjetivo, qual seja, a capacidade postulatória, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 31 de janeiro de 2012. **Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto.**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.912.861-0
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Réu: SUMAIA MARLY SALOMAO.

Valor da Dívida: **R\$ 1.965,66** (Hum mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **SUMAIA MARLY SALOMAO**, CPF n.º 034.193.712-68, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.909.796-7
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu: WE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 4.187,08** (Quatro mil cento e oitenta e sete reais e oito centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **WE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 05.835.011/0001-05, **WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF n.º 172.855.422-53 e **EDSON CARLOS DE OLIVEIRA**, CPF n.º 225.195.132-68, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.917.667-6
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu: M DE N M DE CARVALHO ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 1.582,49** (Hum mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **M DE N M DE CARVALHO ME**, CNPJ n.º 07.736.308/0001-49, **MARIA DE NAZARE MOTA DE CARVALHO**, CPF n.º 334.596.142-34, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.910.759-8

Espécie: Procedimento Ordinário

Autor: JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES

Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA e outros.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda CITAR a parte ré **A. C. SERRAO DE OLIVEIRA – ME**, CNPJ n.º 08.314.143/0001-80, pessoalmente, para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.540-9

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: FERRONORTE LTDA e outros

Valor da Dívida: **R\$ 23.059,90** (Vinte e três mil e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **VALDIR LOBATO**, CPF n.º 841.139.793-91, para da ciência do bloqueio no valor de R\$ 104,76. (Cento e quatro reais e Setenta e seis centavos) bloqueados juntos a caixa Econômica Federal, **para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos.**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0700699-84.2012.823.0010

Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: IRACEMA DOS SANTOS LIMA.

Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte autora IRACEMA DOS SANTOS LIMA, CPF n.º 470.465.543-15, da r. Sentença transcrita: "...Isso posto, diante da ausência de pressuposto processual subjetivo, qual seja, a capacidade postulatória, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de janeiro de 2012. **Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto.**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.917.647-8

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

Executado: HERBERTH DOS SANTOS CONSTANCIO.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte executada **HERBERTH DOS SANTOS CONSTANCIO**, CPF n.º 646.215.372-53, da r. Sentença transcrita: "...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2012. Rodrigo Delgado, Juiz de Direito Substituto. Bem como para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos).**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.916.732-9
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.
Executado: G C ALVES ME e outros.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte executada **G C ALVES ME**, CNPJ n.º 03.141.308/0001-45, **GEOVANE CIRQUEIRA ALVES**, CPF n.º 446.968.762-68, da r. Sentença transcrita: "...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2012. Rodrigo Delgado, Juiz de Direito Substituto. Bem como para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos)**.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.922.427-8
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Executado: NILBERTO ANTUNES PINTO.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte executada **NILBERTO ANTUNES PINTO**, CPF n.º 214.282.980-53, da r. Sentença transcrita: "...Isso posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da dívida. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto. Bem como para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 229,09 (Duzentos e vinte e nove reais e nove centavos)**.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.907.188-5

Espécie: Procedimento Ordinário

Exequente: JOSIANE DA COSTA SOUZA.

Executado: JOSE DE ANCHIETA JUNIOR e outros.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte autora **JOSIANE DA COSTA SOUZA**, CPF n.º 003.532.391-43, para se manifestar acerca do seu interesse no feito.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.912.804-0

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: FLORESTA SUSTENTAVEL LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 7.210,83** (Sete mil duzentos e dez reais e oitenta e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **FLORESTA SUSTENTAVEL LTDA**, CNPJ n.º 07.081.166/0002-00, **ILDEBAN PEREIRA DA SILVA**, CPF n.º 382.661.302-30, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.443-7
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu: AUREA REGINA OLIVEIRA PEREIRA ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 26.624,18** (Vinte e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **AUREA REGINA OLIVEIRA PEREIRA ME**, CNPJ n.º 01.221.614/0001-66, **AUREA REGINA OLIVEIRA PEREIRA**, CPF n.º 188.423.052-00, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.901.345-1
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Réu: M. N. R. DE ALMEIDA - ME.

Valor da Dívida: **R\$ 2.544,00** (Dois mil quinhentos quarenta e quatro reais).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **M. N. R. DE ALMEIDA - ME**, CNPJ n.º 01.146.384/0001-18, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.916.748-5

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Réu: MAIA & PORTELA LTDA (Comercial Karibe) e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 45.864,48** (Quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **MAIA & PORTELA LTDA**, CNPJ n.º 84.054.725/0001-52, **ALCIMIR MAIA DE SOUZA**, CPF n.º 231.244.402-00 e **MARIA DA ROCHA DE SOUZA**, CPF n.º 446.414.602-30, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.916.352-8

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: E PAGANOTI DOS SANTOS EPP e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 44.967,02** (Quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **E PAGANOTI DOS SANTOS EPP**, CNPJ n.º 01.506.592/0001-80, **ELIANA PAGANOTI DOS SANTOS**, CPF n.º 082.953.898-40, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.917.435-8
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu: GAMA VEICULOS e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 54.402,98** (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e dois reais e noventa e nove centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **GAMA VEICULOS**, CNPJ n.º 07.939.229/0001-35 e **LUCIO HENRIQUE DA SILVA GAMA**, CPF n.º 169.853.558-97, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.922.079-7
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu: THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 27.046,01** (Vinte e sete mil quarenta e seis reais e um centavo).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME**, CNPJ n.º 07.255.200/0001-34 e **NICANOR RUBENS RIBEIRO**, CPF n.º 225.429.499-72, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.905.726-8
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu: MARLON DOS SANTOS ZORRILLA.

Valor da Dívida: **R\$ 1.120,21** (Hum mil cento e vinte reais e vinte e um centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **MARLON DOS SANTOS ZORRILLA**, CPF n.º 655.592.232-04, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.461-8
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu: CLEUBER GOMES SOUSA – ME e outro.

Valor da Dívida: **R\$ 29.810,92** (Vinte e nove mil oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **CLEUBER GOMES SOUSA – ME**, CNPJ n.º 01.188.312/0001-33 e **CLEUBER GOMES SOUSA**, CPF n.º 382.070.012-91, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.910.149-2
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu: KHATAB E AZULAY LTDA ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 1.368,57** (Hum mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **KHATAB E AZULAY LTDA ME**, CNPJ n.º 07.013.128/0001-39, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.907.903-1
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu: S MAX L DE OLIVEIRA ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 2.338,17** (Dois mil trezentos e trinta e oito reais e dezessete centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA**, CPF n.º **961.717.742-00**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.915.352-9
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu: SILVA E VIEIRA COMERCIAL LTDA ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 3.606,38** (Três mil seiscentos e seis reais e trinta e oito centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **SILVA E VIEIRA COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ n.º 08.699.319/0001-69, **ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA**, CPF n.º 429.187.403-06 e **ALBINO FILHO ALVES VIEIRA**, CPF n.º 688.599.452-91, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves MM. Juiz de Direito pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.911.743-1
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu: THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 4.453,50** (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.255.200/0001-34, NICANOR RUBENS RIBEIRO, CPF n.º 225.429.499-72 e MAURO NASCIMENTO, CPF n.º 840.756.273-49, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 21 de maio de 2012.

PORTARIA Nº 3/2012, de 21 de maio de 2012– Gabinete da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

A MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e etc.;

CONSIDERANDO os esforços durante as atividades desempenhadas no Mutirão da Vara de Execuções Penais da Comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO que para a obtenção dos resultados é necessário o empenho e o comprometimento de todos, e que este desempenho alcança principalmente a população carcerária;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 02/2012, de 25 de abril de 2012, do Gabinete da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, que dispõe sobre o Mutirão Carcerário realizado nos processos dos reeducandos da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) e da Cadeia Pública Feminina de Boa Vista (CPFV), nos dias 07 a 11 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** os Promotores Públicos e os servidores abaixo relacionados pelo desempenho das atividades desenvolvidas, pela dedicação, zelo, qualidade e eficiência profissional desenvolvida, no âmbito do Mutirão.

Carlos Paixão Oliveira – Promotor Público
Anedilson Nunes Moreira – Promotor Público
Adriano Ávila Pereira – Promotor Público
Thais Gouveia Moreira de Oliveira Galdino – Assessora Jurídica de Promotoria
Aquiles Lopes Jacinto – Assessor Jurídico de Promotoria
Gelzimar Assis do Nascimento – Motorista
Edilson Aguiar dos Santos – Motorista
Rubens Guimarães Santos – Motorista
Rondinely Medeiros Ferreira – Motorista

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remetam-se cópias desta Portaria ao Ministério Público Estadual.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012.

Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Titular da 3ª Vara Criminal/RR

PORTARIA Nº 4/2012, de 21 de maio de 2012 – Gabinete da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

A MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e etc.;

CONSIDERANDO os esforços durante as atividades desempenhadas no Mutirão da Vara de Execuções Penais da Comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO que para a obtenção dos resultados é necessário o empenho e o comprometimento de todos, e que este desempenho alcança principalmente a população carcerária;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 02/2012, de 25 de abril de 2012, do Gabinete da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, que dispõe sobre o Mutirão Carcerário realizado nos processos dos reeducandos da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) e da Cadeia Pública Feminina de Boa Vista (CPFV), nos dias 07 a 11 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** as Defensoras Públicas e os servidores abaixo relacionados pelo desempenho das atividades desenvolvidas, pela dedicação, zelo, qualidade e eficiência profissional desenvolvida, no âmbito do Mutirão.

Vera Lúcia Pereira – Defensora Pública
Aline Dionísio Castelo Branco – Defensora Pública
Priscila Fernandes Abreu – Secretária de Gabinete
Pablo Coelho de Oliveira – Auxiliar Administrativo
Ítalo Fabian Santos de Almeida – Estagiário de Direito
Larisson Williams da Silva Gomes – Estagiário de Direito

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remetam-se cópias desta Portaria à Defensoria Público Estadual.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012.

Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Titular da 3ª Vara Criminal/RR

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 21/05/2012

Processo nº 010.11.013329-4**Réu: Josinaldo da Conceição e Outros****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **JOSINALDO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, união estável, servente de obra, natural de Mucajaí/RR, nascido em 22/11/1989, filho de Maria Raimunda da Conceição, portador do RG nº 348.357-6 SSP/RR, da Sentença a seguir transcrita: **Final de Sentença**: "(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: (...) II- **condenar** os Réus VALMIR MELO ALVES, JOSINALDO DA CONCEIÇÃO, HELRY KALLY ANDRADE SIQUEIRA e EVANDRO LIMA DA COSTA como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal. (...) Há causa de diminuição da pena condizente à participação de menor importância, pelo quê a abato em um sexto para tornar definitiva a condenação do Réu JOSINALDO DA CONCEIÇÃO em **4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 47 (quarenta e sete) dias-multa** no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) A pena do Réu JOSINALDO DA CONCEIÇÃO será cumprida inicialmente em regime **semiaberto**. (...) Permito aos Réus VALMIR MELO ALVES, JOSINALDO DA CONCEIÇÃO, EVANDRO LIMA DA COSTA e FRANCISCO DE ASSIS SOARES EVANGELISTA o recurso em liberdade (...) tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido, por cada um dos Réus, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Custas pelos réus. (...) P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2012. Juiz MARCELO MAZUR."

Boa Vista, RR, 21 de maio de 2012.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual / Escrivã Judicial

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 15/05/2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de nº **010.12.007266-4**, Ação de Guarda, em que figura como Autor(a) **Antônio de Sousa Lima**, brasileiro, casado, aposentado.

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: BETÂNIA MARIA ANDRADE DE BRITO, brasileira, solteira, do lar, filha de Manoel Casseano de Brito e Emidia Andrade de Brito, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Autor(a) na Inicial. Bem como **comparecer à audiência de conciliação**, designada para o dia **02/07/2012, às 09h**, acompanhado de seu advogado.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante, Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, bairro São Vicente, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 21 de maio de 2012. Eu, Walterlon Tertulino, Escrivão em exercício o digitei e assino de ordem.

WALTERLON TERTULINO
Escrivão em exercício

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 21/05/2012

MM. Juiz de Direito Titular
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Escrivão Judicial
Vaacklin dos Santos Figueredo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º 0047 11 000849-8, tendo como requerente JUSCELINO RIBEIRO DA SILVA e requerida FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA E SILVA, ficando INTIMADA FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA E SILVA, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da R.Sentença prolatada nos autos retro mencionados, cujo final transcrevo a seguir: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre as partes, nos termos do art.226, §6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I c/c art.330, I e II do CPC. Faculta-se ao cônjuge virago voltar a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações, requisitando, inclusive, a remessa de cópia averbada a este Juízo. Sem custo e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis-RR, 31 de janeiro de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza Substituta respondendo pelas Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos mandou MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaacklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaacklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso n.º 0047 10 001438-1, tendo como requerente RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS e requerida IRANI PEREIRA DOS SANTOS, ficando INTIMADA IRANI PEREIRA DOS SANTOS, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cujo final transcrevo a seguir: "Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre as partes, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I c/c art.330, I e II do CPC. Faculta-se ao cônjuge virago voltar a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações, requisitando-se, inclusive, cópia averbada a este Juízo. Sem custo e honorários. Cancele-se a audiência designada nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis-RR, 07 de dezembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da

Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso n.º 0047 11 000216-0, tendo como requerente ANTONIO RODRIGUES VALÉRIO e requerida ZENIR PIRES VALÉRIO, ficando INTIMADA ZENIR PIRES VALÉRIO, portadora da cédula de identidade 101261498-8 SSP/MA, inscrita no CPF nº557.934.013-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cujo final transcrevo a seguir: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto o divórcio do casal, ANTONIO RODRIGUES VALÉRIO e ZENIR PIRES VALÉRIO, voltando a requerida a usar o nome de solteira, ou seja, ZENIR PIRES DA SILVA. Por via de consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil indicado na certidão de casamento de fls. 08 dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Acordo de Guarda e Responsabilidade Definitivo c/c Dispensa de Alimentos c/c Direito de Visitas n.º 0047 11 000065-1, tendo como requerentes FRANCISCO CLÁUDIO PORTELA, DUCILENE VIEIRA LIMA e FRANCISCO XAVIER PORTELA, ficando INTIMADA DUCILENE VIEIRA LIMA, portadora da cédula de identidade 258.665 SSP/AM, inscrita no CPF nº972.024.872-68, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cujo final transcrevo a seguir: "Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de guarda e responsabilidade da menor em favor do requerente FRANCISCO XAVIER PORTELA. Sem custas. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto

respondendo pela Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º 0047 11 000747-4, tendo como requerente SAYOMARA GUIMARÃES DA SILVA e requerido SANDRO ALVES DA SILVA, ficando INTIMADO SANDRO ALVES DA SILVA, documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cujo final transcrevo a seguir: “Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre Sayomara Guimarães da Silva e Sandro Alves da Silva, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I do CPC. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações, requisitando-se cópia averbada a este Juízo. Sem custas ou honorários, ante a revelia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis-RR, 14 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso n.º 0047 11 000412-5, tendo como requerente HOSANA RODRIGUES DE SOUSA CASTRO e requerido JONAS REIS DE CASTRO, ficando INTIMADO JONAS REIS DE CASTRO, documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cujo final transcrevo a seguir: “Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre as partes, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art .269, I c/c art.330, I e II do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações, requisitando-se cópia averbada a este Juízo. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Ciência ao MP e DPE. P.R.I. Rorainópolis-RR, 07 de dezembro de

2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Retificação de Registro Civil n.º 0047 09 010153-7, tendo como requerente RAIMUNDO MARINHO DE SOUSA, ficando INTIMADO RAIMUNDO MARINHO DE SOUSA, documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cujo final transcrevo a seguir: "Ante o exposto, julgo e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma da previsão contida no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 05 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 0047.11.001495-9, movida por MARIA ANTONIA COSTA LEAL em face de JOSÉ RIBAMAR VIANA LEAL, ficando CITADO JOSÉ RIBAMAR VIANA LEAL, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta, e, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso nº0047.12.000633-4, movida por IRENE AMARAL BESERRA em face de CLEITON BESERRA FEITOSA, ficando CITADO CLEITON BESERRA FEITOSA, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ele foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 0047.11.001119-5, movida por FELICIANA RIBEIRO DA SILVA em face de JOSÉ PEDRO DA SILVA, ficando CITADO JOSÉ PEDRO DA SILVA, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ele foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Pedido de Tutela de Orfãos c/c Antecipação da Tutela nº0047.09.010061-2, movida por ARLETE MACEDO DE ARAÚJO em face de LUIZ CARLOS ALMEIDA PEREIRA, ficando CITADO LUIZ CARLOS ALMEIDA PEREIRA, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso nº0047.12.000348-9, movida por MARIA DO SOCORRO DA SILVA em face de RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, ficando CITADO RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ele foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso nº0047.12.000459-4, movida por

EVERTON MEMORIA DO NASCIMENTO em face de SUZANNI MARINHO DA SILVA DO NASCIMENTO, ficando CITADA SUZANNI MARINHO DA SILVA DO NASCIMENTO, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ele foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso nº0047.12.000440-4, movida por LEVI BRAZ DO NASCIMENTO em face de MARIA DO SOCORRO BARRADAS NASCIMENTO, ficando CITADA MARIA DO SOCORRO BARRADAS NASCIMENTO, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ele foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/05/2012

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 032, DE 21 DE MAIO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**, aprovado em 10.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 308, DE 18 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, para auxiliar nos trabalhos da **Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais**, no período de 27MAI a 02JUN12, a realizar-se na cidade de Palmas/TO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 310, DE 21 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 311, DE 18 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para participar do “**X Simpósio Nacional de Direito Constitucional**”, no período de 23 a 28MAI12, na cidade de Cuiabá/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão do mês de **JUNHO/2012**, publicada pela Portaria nº 277, DJE Nº 4786, DE 09MAI12, conforme abaixo:

04 a 10	Dra. CARLA CRISTIANE PIPA
11 a 17	Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
25/06 a 01/07	Dr. JOSÉ ROCHA NETO
TELEFONE DO PL ANTÃO: 9135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 306-DG, DE 21 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 112-DRH, DE 21 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIF Nº009/2009/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM ICP Nº009/2009/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE FUNDAÇÕES Nº 009/09/3ªPJC/1ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP Nº 009/09/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como objeto a análise para aprovação da prestação de contas relativo ao exercício 2008.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2012.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº019/2008/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM ICP Nº019/2008/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR PUBLICADA NO DJ E EDIÇÃO 4195 – 10.11.2009, PÁGINA 106/106.

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 019/08/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 019/08/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento construções irregulares em logradouros públicos, no município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2012.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 030/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº030/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº030-A/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental das áreas de

preservação permanente detectadas pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA, inclusive, insuficiente atuação preventiva fiscalizatória impeditiva destas situações lesivas.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO INQUÉRITO CIVIL Nº 014/10**

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 014/2010**, para apurar suposta irregularidade na prestação de serviços pelas empresas promotoras de eventos culturais na cidade de Boa Vista.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2012.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/05/2012

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº. 092, DE 18 MAIO DE 2012.**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) JANAINA COSTA TUPINAMBÁ, matrícula nº.60090608, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 012/2010, celebrado com a Empresa DISK GÁS E AGUA LTDA, processo nº. 067/2012, tendo como objeto aquisição de carga de gás liquefeito (GLP) de 13 kg, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº.040003191, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº. 094, DE 18 MAIO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) ROGELSON ELENO DOS SANTOS, matrícula nº. 47090104, Chefe da Seção de Transportes, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 013/2012, celebrado com a Empresa R. SILVA CARNEIRO-ME, processo nº. 013/2012, tendo como objeto a contratação de empresa para Lavagem de Veículos e Serviços de Borracharia, para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) Diana Carvalho da Silva, matrícula nº. 049011107, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral em Exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2008**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2008, firmado entre a DPE/RR e a Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, oriundo do Processo nº 338/2007.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado para o período de 22 de fevereiro de 2012 a 21 de fevereiro de 2013.

VALOR: O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta Unidade Gestora: 32101, Programa de Trabalho: 14.422.096.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte 101.

DATA DA ASSINATURA: 23.02.2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da CONTRATANTE e DERBI MOTA DE SOUZA - Diretor Regional, FRANCISCO AIRES ALENCAR - Gerente Comercial de Vendas e VALDIR LOPES AGUIAR – Representantes da CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

DIRETORA ADMINISTRATIVA

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Estado nº. 1731 que circulou no dia 15 de fevereiro de 2012, referente à publicação do Extrato do Contrato nº 002/2012.

ONDE SE LÊ:

... **Contrato nº 001/2012, firmado entre a DPE/RR e a empresa BV COMBUSTÍVEIS LTDA, oriundo do processo nº 040/2012.**

LEIA-SE:

... **Contrato nº 002/2012, firmado entre a DPE/RR e a empresa BV COMBUSTÍVEIS LTDA, oriundo do processo nº 040/2012.**

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Administrativa

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 21/05/2012

RESOLUÇÃO N.º 01/2012

Dispõe sobre a criação da Comissão de Defesa dos Honorários dos Advogados.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando a Campanha Nacional pela valorização dos honorários dos Advogados;

Considerando que os honorários dos Advogados são de natureza alimentícia;

Considerando que o aviltamento dos honorários dos Advogados ofende e compromete a dignidade da profissão;

Considerando ser fundamental uma advocacia forte para a defesa da cidadania e o aperfeiçoamento das Instituições Jurídicas e Políticas;

Considerando ser comum a inobservância da Legislação relativa aos honorários dos Advogados, com o aviltamento dos mesmos;

Considerando a necessidade de corrigir e combater tais abusos;

Considerando a legitimidade da Ordem dos Advogados do Brasil para intervir e ingressar nos casos de ofensas e na defesa dos Direitos dos Advogados a honorários dignos.

RESOLVE :

Art. 1º - Criar a Comissão pela a valorização e defesa dos honorários dos Advogados.

Art. 2º - A Comissão será presidida e composta por Advogados nomeados pelo Presidente da OAB/RR.

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2012

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

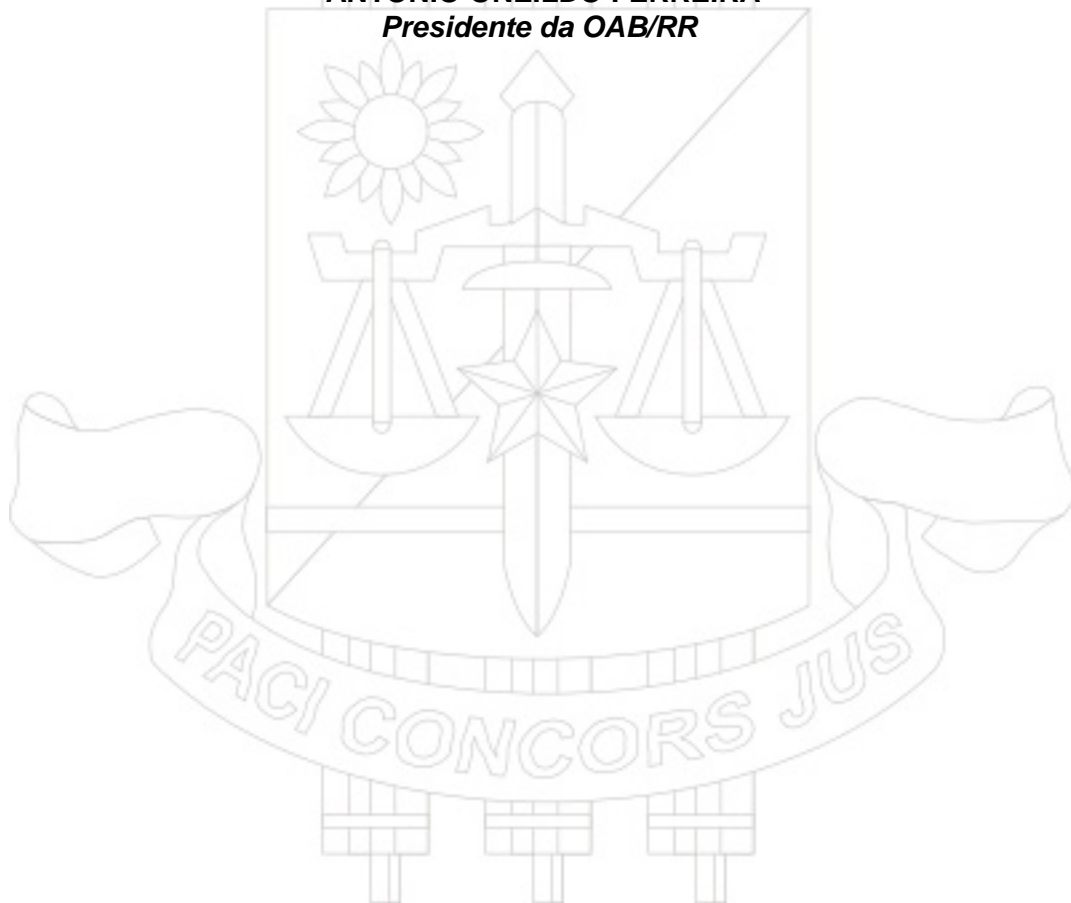
Expediente de 21/05/2012

EDITAL 132

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **LILLIAN MÔNICA DELGADO BRITO** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 21/05/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 442452 - Título: DMI/SN23031/3 - Valor: 270,40
Devedor: A C P DOS SANTOS ME
Credor: PROA & CIA LTDA EPP

Prot: 442501 - Título: DMI/4565/5 - Valor: 788,78
Devedor: A J DO NASCIMENTO SILVA ME
Credor: CONFECOES INA I P LTDA

Prot: 442541 - Título: DMI/300515771 - Valor: 70,96
Devedor: A. PINHEIRO MARTINS
Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 442542 - Título: DMI/102590744 - Valor: 478,33
Devedor: A. PINHEIRO MARTINS
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 442622 - Título: DM/S000007137 - Valor: 505,00
Devedor: ADRIANA MACHADO SANTOS
Credor: MIRIAM A DA SILVA TELES

Prot: 442378 - Título: DSI/660/24-05 - Valor: 210,00
Devedor: ALEX DA SILVA GOMES
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 442475 - Título: DM/28-24-/003 - Valor: 210,00
Devedor: ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 442447 - Título: DMI/90 - Valor: 273,91
Devedor: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
Credor: ADENILSON PEREIRA DE SOUZA CONFECOES ME

Prot: 442473 - Título: DM/79-24-/003 - Valor: 210,00
Devedor: ANABELLE JENIFFER GARCIA ALVES
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 442319 - Título: CBI/42.6.255.067-5 - Valor: 47.028,87
Devedor: ANDERSON BRASIL ALMEIDA
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 442134 - Título: DMI/000000404 - Valor: 106,63
Devedor: ANGEL DA SILVA MOTA - ME
Credor: ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 442176 - Título: SJ/PROC. 010.2011.900.740-8 - Valor: 1.931,30
Devedor: ANTONIO TAVARES BRASIL JUNIOR
Credor: ALEXANDER SIBAJEV

Prot: 442538 - Título: DMI/94699/5 - Valor: 610,10
Devedor: AUTO PEÇAS SOUZA E LIMA LTDA
Credor: JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA

Prot: 442400 - Título: DMI/72-A - Valor: 511,79
Devedor: BRENDA EUGENIA DO E S SILVA
Credor: CELO COM ART COURO VEST LTDA

Prot: 442410 - Título: DMI/09173/02 - Valor: 3.397,31
Devedor: CACA E PESCA COMERCIO LTDA-ME.
Credor: MARINE SPORTS DO BRASIL ARTIGOS PARA PESCA LT

Prot: 442539 - Título: DMI/6945912 - Valor: 3.360,51
Devedor: CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME
Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD

Prot: 442392 - Título: DM/45573 - Valor: 602,76
Devedor: COEMA PAISAG. URB. E SERV. - LTDA
Credor: DOIS B AUTOTINTAS LTDA

Prot: 442463 - Título: DMI/0006527701 - Valor: 1.364,92
Devedor: CONSTRUCON CONST E COM LTDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND. TRANSF. P

Prot: 442469 - Título: DMI/0006527601 - Valor: 3.280,08
Devedor: CONSTRUCON CONST E COM LTDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND. TRANSF. P

Prot: 442620 - Título: DM/32224B - Valor: 983,33
Devedor: DINAMICA ASSESSORIA EMPRESARIAL
Credor: PROXY TECHNOLOGY COM E SERV EM TI LTDA

Prot: 442653 - Título: DM/1104646008 - Valor: 1.049,90
Devedor: E DOS S PINTO
Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 442476 - Título: DM/24-24-/003 - Valor: 210,00
Devedor: EDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 442499 - Título: DMI/4 - Valor: 296,89
Devedor: ELISANGELA SANTANA CAVALCANTE
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 442515 - Título: DMI/399 479 3 96 - Valor: 348,00
Devedor: ERLINI LEAO AMORIM
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 442477 - Título: DM/52-24-/003 - Valor: 210,00
Devedor: EUDYAFLA NOGUEIRA CHAGAS
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 442548 - Título: DM/24-09 - Valor: 750,00
Devedor: F.M. DA CUNHA - ME
Credor: MORAES E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE

Prot: 442376 - Título: DSI/689/24-05 - Valor: 210,00
Devedor: FABIO NUNES DOS SANTOS

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 442518 - Título: DMI/468 476 3 96 - Valor: 300,00

Devedor: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 442517 - Título: DMI/200 268 4 96 - Valor: 282,00

Devedor: FRANCISCO MELLO MACEDO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 442495 - Título: DMI/0000154663 - Valor: 166,06

Devedor: FWM GRACA IMP E EXP OD. MED. HOSP. LTDA

Credor: AIR TIGER DO BRASIL LTDA

Prot: 442543 - Título: DMI/6946242 - Valor: 981,55

Devedor: G ALVES SOUSA ME

Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD

Prot: 442461 - Título: DMI/151/08 - Valor: 1.000,00

Devedor: HM SILVA ME

Credor: KS FITNESS C E P G LIMITADA

Prot: 442417 - Título: DMI/0301178005 - Valor: 502,71

Devedor: I RAVENIA FREITAS SILVA - ME

Credor: C H FERREIRA SILVA REPRESENTAÇÕES

Prot: 442489 - Título: DM/2423 - Valor: 349,12

Devedor: ILUMINA IMOVEIS LTDA ME

Credor: F G NOGUEIRA

Prot: 442605 - Título: DM/0014-3 - Valor: 154,76

Devedor: IRANILDE AIRES OLIVEIRA

Credor: LIMA E SOUSA CONFECÇÕES LTDA - ME

Prot: 442184 - Título: DSI/659/24-06 - Valor: 210,00

Devedor: JAMES MARCOS GARCIA

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 442551 - Título: DM/9703 - Valor: 134,00

Devedor: JARRAIRA CLAUDIANY SOARES ASSUNCAO

Credor: R BENEVIDES SANTOS - ME

Prot: 442559 - Título: DM/0000004964 - Valor: 557,68

Devedor: JORGE LACERDA

Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 442494 - Título: DM/10351700 - Valor: 350,00

Devedor: JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

Credor: TRILHA NORDESTE DISTRIBUIDORA DE VEICULO

Prot: 442480 - Título: DM/09-24-/003 - Valor: 210,00

Devedor: JOYCE KELLE MELO ADORIAN

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 442522 - Título: DMI/523 - Valor: 374,51

Devedor: KARLA CRISTINA SOUZA ROCHA

Credor: ANDRE BARBOSA RIGATO CURSOS - ME

Prot: 442066 - Título: DM/0889/12 - Valor: 400,00
Devedor: L.L.BOUCAS ME
Credor: GRAO ESPRESSO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Prot: 442524 - Título: DMI/0003830005 - Valor: 253,00
Devedor: LARISSA CRISTIANE FERREIRA DE PINHO
Credor: ROMIBRAS LTDA - EPP

Prot: 442323 - Título: DMI/2012-9 - Valor: 529,00
Devedor: LEILEAO S E E I VIA I LTDA ME
Credor: BRASSUL COM DE PAPEIS LTDA

Prot: 442188 - Título: DMI/05 - Valor: 220,93
Devedor: LUANA DOS SANTOS AVILA
Credor: ADENILSON PEREIRA DE SOUZA CONFECOES ME

Prot: 442564 - Título: DMI/0002049702 - Valor: 754,74
Devedor: M. DO L. DE SOUZA ME
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 442346 - Título: DMI/000020512 - Valor: 1.476,33
Devedor: MANOEL ALEXANDRE DE MORAIS LIMA
Credor: CONNAN COMPANHIA NACIONAL DE NUTRICAÇÃO ANIMAL

Prot: 442148 - Título: DM/31515-12 - Valor: 2.749,52
Devedor: MARIA DA GLORIA SOUTO MAIOR NOGUEIRA
Credor: CAIXA MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO L

Prot: 442165 - Título: CBI/104074324 - Valor: 67.558,62
Devedor: MARIA DOS SANTOS PONTES
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 442482 - Título: DM/44-23-/003 - Valor: 100,00
Devedor: MARLLA BRYENNA CUTRIN SILVA NUNES
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 442483 - Título: DM/44-22-/003 - Valor: 84,00
Devedor: MARLLA BRYENNA CUTRIN SILVA NUNES
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 442484 - Título: DM/35-24-/003 - Valor: 210,00
Devedor: MEIRIELE DA SILVA CAVALCANTE
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 442565 - Título: DMI/0002086301 - Valor: 771,05
Devedor: MOISES PINHEIRO DE OLIVEIRA ME
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 442527 - Título: DMI/00052 - Valor: 2.500,00
Devedor: MURILO BEZERRA DE MENEZES
Credor: D. A. F. DA SILVA IMPACTO MULTI-EMPREENHIMENTO

Prot: 442215 - Título: DMI/4132/B-2 - Valor: 693,60
Devedor: N. I. COM. LTDA
Credor: TEXTIL BRUSQUE LTDA

Prot: 442528 - Título: DMI/4132/C-2 - Valor: 693,60
Devedor: N. I. COM. LTDA

Credor: TEXTIL BRUSQUE LTDA

Prot: 442485 - Título: DM/26-24-/003 - Valor: 210,00
Devedor: NADIA NASCIMENTO DA SILVA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 442347 - Título: DMI/1156/05 - Valor: 82.669,90
Devedor: NATALICIO MAYER
Credor: NORTEAGRO NORTE AEROAGRICOLA LTDA

Prot: 442537 - Título: DMI/6946232 - Valor: 833,90
Devedor: NEI P. DA SILVA
Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD

Prot: 442118 - Título: DMI/NF4239 - Valor: 459,20
Devedor: ODASHIRO CONSTRUÇÕES - LTDA
Credor: ALL CLEAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME

Prot: 442119 - Título: DMI/NF4133 - Valor: 327,72
Devedor: ODASHIRO CONSTRUÇÕES - LTDA
Credor: ALL CLEAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME

Prot: 442597 - Título: DM/374245-01 - Valor: 128,90
Devedor: PARQUE NORTE LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 442540 - Título: DMI/434/01 - Valor: 2.850,00
Devedor: PATRICIA ORRARA LIRA PEREIRA
Credor: NORTEAGRO NORTE AEROAGRICOLA LTDA

Prot: 442151 - Título: NP/01/03 - Valor: 100,00
Devedor: PAULA RODRIGUES SILVA
Credor: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA

Prot: 442152 - Título: NP/02/03 - Valor: 100,00
Devedor: PAULA RODRIGUES SILVA
Credor: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA

Prot: 442153 - Título: NP/03/03 - Valor: 100,00
Devedor: PAULA RODRIGUES SILVA
Credor: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA

Prot: 442395 - Título: DMI/74812E - Valor: 358,40
Devedor: R A TRABI ME
Credor: PALMIPLAST COMPONENTES PARA CALCADOS LTD

Prot: 442228 - Título: DM/018799 - Valor: 180,00
Devedor: R. ANDRADE FRANCA - ME
Credor: SOCIEDADE RADIO EQUATORIAL LTDA

Prot: 442229 - Título: DM/018855 - Valor: 180,00
Devedor: R. ANDRADE FRANCA - ME
Credor: SOCIEDADE RADIO EQUATORIAL LTDA

Prot: 442530 - Título: DMI/007142/2/3 - Valor: 544,62
Devedor: R. ANDRADE FRANCA - ME
Credor: SERILON BRASIL LTDA

Prot: 442178 - Título: DSI/673/24-06 - Valor: 210,00
Devedor: RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 442498 - Título: DMI/11 - Valor: 1.291,73
Devedor: RIOEDANA SILVA DO NASCIMENTO
Credor: ADENILSON PEREIRA DE SOUZA CONFECOES ME

Prot: 442434 - Título: DM/00000000244 - Valor: 1.918,80
Devedor: S.F. ALVES PINTO ME
Credor: CONFIANCA AGROINDUSTRIAL LTDA

Prot: 442598 - Título: DM/373132 - Valor: 360,00
Devedor: SANTOS E CUNHA LTDA EPP
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 442599 - Título: DM/372193 - Valor: 280,20
Devedor: SANTOS E CUNHA LTDA EPP
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 442610 - Título: DMI/2 - Valor: 98,87
Devedor: SARA DA SILVA LIMA
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 442186 - Título: DSI/671/24-06 - Valor: 210,00
Devedor: SUZANA HONORATO DE SOUSA DIAS
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 442536 - Título: DMI/400 472 3 96 - Valor: 213,00
Devedor: SUZETE KISSY DA ROCHA RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 442488 - Título: DM/37-24-/003 - Valor: 210,00
Devedor: THAYSA GOMES MARQUES
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 442256 - Título: DMI/01/04 - Valor: 525,00
Devedor: VALDOMIRO INACIO DE SOUZA
Credor: PRINTES REIS COMERCIO LTDA ME

Prot: 442351 - Título: DMI/000683-32 - Valor: 328,00
Devedor: VALDOMIRO SILVA COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 442500 - Título: DMI/0002060801 - Valor: 362,32
Devedor: VERONICA ARAUJO DA COSTA
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 442189 - Título: DMI/1253 - Valor: 353,33
Devedor: W M COMERCIO
Credor: SPX DISTRIBUIDORA LTDA ME

Prot: 442441 - Título: DM/0018823133 - Valor: 787,25
Devedor: W.S DE OLVEIRA - ME
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA

Prot: 442168 - Título: CBI/18438854 - Valor: 5.792,80
Devedor: WILTON SANTIAGO VIANA

Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 442169 - Título: CBI/18441472 - Valor: 5.883,95

Devedor: WILTON SANTIAGO VIANA

Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 442170 - Título: CBI/18441499 - Valor: 5.883,95

Devedor: WILTON SANTIAGO VIANA

Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 442171 - Título: CBI/18441502 - Valor: 5.792,80

Devedor: WILTON SANTIAGO VIANA

Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 442172 - Título: CBI/18441510 - Valor: 5.883,95

Devedor: WILTON SANTIAGO VIANA

Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 442173 - Título: CBI/18441529 - Valor: 5.883,95

Devedor: WILTON SANTIAGO VIANA

Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 442174 - Título: CBI/18441537 - Valor: 5.792,80

Devedor: WILTON SANTIAGO VIANA

Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 442175 - Título: CBI/18462380 - Valor: 5.792,80

Devedor: WILTON SANTIAGO VIANA

Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 21 de maio de 2012. (92 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/05/2012

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AABB - ASSOC. ATLETICA BANCO DO BRASIL
05.940.382/0001-57**

**LOJAS PERIN LTDA
ABEL GOMES COSTA
666.144.652-87**

**LIRA E CIA LTDA
ADILTON DE SOUSA
646.901.302-30**

**LIRA E CIA LTDA
ADRIAN DE SOUZA OLIVEIRA
966.445.672-15**

**LIRA E CIA LTDA
ADRIANO ALENCAR
018.997.692-69**

**LOJAS PERIN LTDA
ADRIANO PEREIRA MELO
769.869.342-20**

**LOJAS PERIN LTDA
ALBERT EINSTEIN LIMA DA SILVA
516.175.442-72**

**LIRA E CIA LTDA
383.269.302-53**

**LIRA E CIA LTDA
ALHIELMO DA SILVA MADY
508.658.542-20**

**LIRA E CIA LTDA
ALICE BEZERRA DA SILVA
815.379.302-06**

LOJAS PERIN LTDA

ALTACIR MENEZES DE PAULA
182.875.222-34

BANCO BRADESCO S.A.
ALVES SOUZA E CIA LTDA
10.272.674/0001-07

LIRA E CIA LTDA
AMANDA GARCIA DE SOUSA
009.103.392-60

BANCO DO BRASIL S.A.
AMTECH SOLUÇÕES INTELIGENTES - LTDA
08.859.182/0001-62

LIRA E CIA LTDA
ANA PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS
539.762.072-68

LIRA E CIA LTDA
ANTONIO DA LUZ RODRIGUES
661.517.833-87

LOJAS PERIN LTDA
ARLINTON NEY OLIVEIRA FERREIRA
700.273.152-15

CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA
AUREA ONILIA CRUZ DUARTE
182.811.092-20

BANCO BRADESCO S.A.
AURIMAR NASCIMENTO FAUTINO
655.122.862-34

LOJAS PERIN LTDA
BELIZIO ALVES DE SOUZA
231.239.312-34

LIRA E CIA LTDA
BRUNO GABRIEL FERREIRA CARDOSO
784.003.842-53

LIRA E CIA LTDA
CARLOS ALBERTO CARVALHO
225.164.502-06

LOJAS PERIN LTDA
CLAUDIA REIS DE ARAÚJO
644.274.552-04

LOJAS PERIN LTDA
CLEIBISON FIGUEIRA RIBEIRO
292.518.422-72

LIRA E CIA LTDA

CLEUDIANE DE LIMA COSTA
007.636.252-30

LIRA E CIA LTDA
CLEUSA DE ARAUJO DA SILVA
606.756.082-87

LOJAS PERIN LTDA
CLODOMIRO DO CARMO BARAUNA
034.481.182-49

BANCO ITAU S.A.
COMERCIAL VENEZA LTDA
02.538.557/0001-06

BANCO BRADESCO S.A.
CONSTRUTORA ECONOMIC E SERVICOS LTDA
12.058.402/0001-26

LOJAS PERIN LTDA
DANIEL ANDRADE FERREIRA DA SILVA
012.739.882-13

LIRA E CIA LTDA
DANIELE DE MELO MACHADO
965.141.162-72

LIRA E CIA LTDA
DENIZIA MORAIS ANDRADE
826.439.622-49

LIRA E CIA LTDA
DERSON MASTER GORDON
539.153.722-34

LIRA E CIA LTDA
DEUSDETH MARQUES PINHEIRO FILHO
998.630.302-87

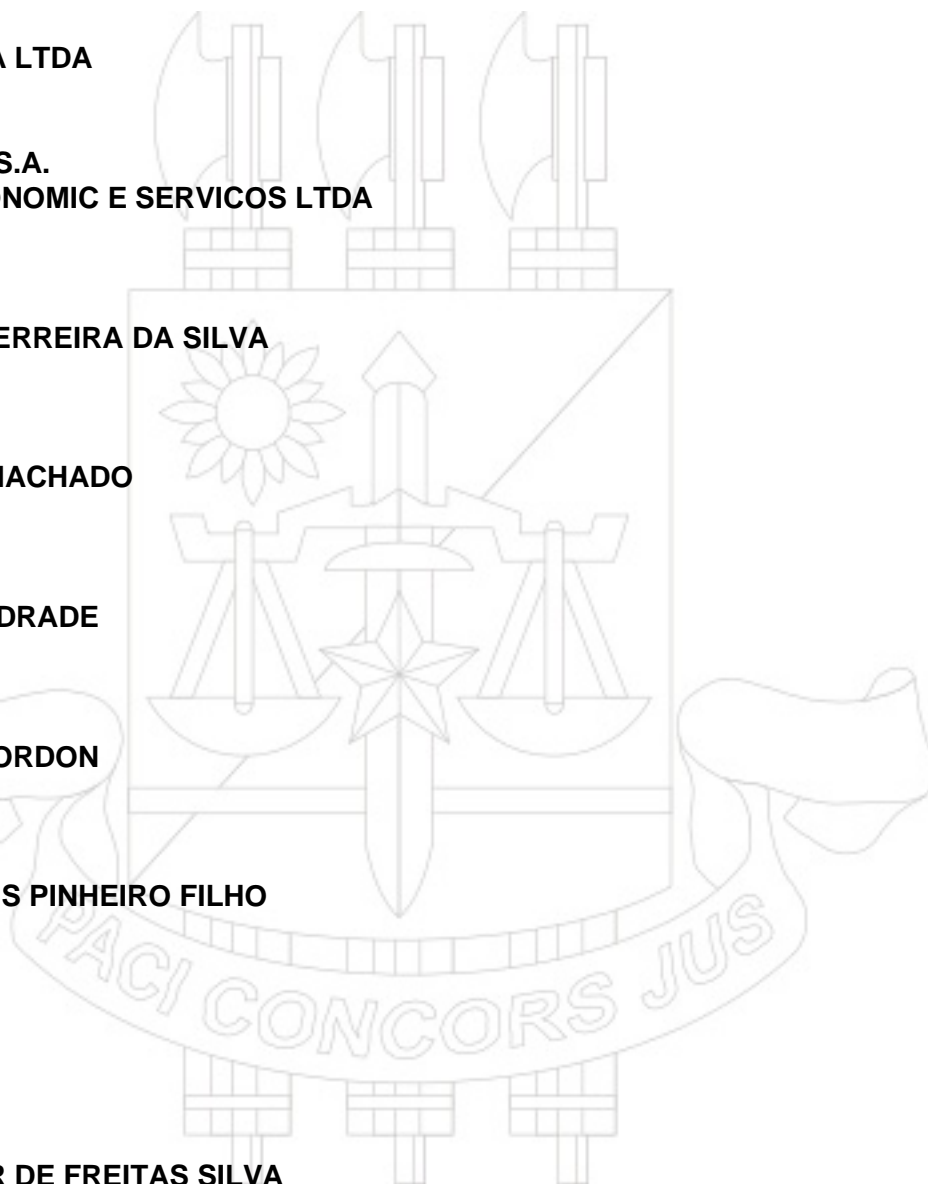
LOJAS PERIN LTDA
DEVALDO DA SILVA
012.797.482-22

LIRA E CIA LTDA
DOMINGOS WAGNER DE FREITAS SILVA
797.149.512-91

BANCO BRADESCO S.A.
DURVAL FERREIRA NETO
033.181.534-60

BANCO BRADESCO S.A.
DV SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS
11.344.377/0001-84

BANCO BRADESCO S.A.



E F SILVA COMERCIO ME
15.369.512/0001-05

BANCO BRADESCO S.A.
E NOVAIS DA SILVA ME
22.893.382/0001-62

BANCO BRADESCO S.A.
E. N. B. MESQUITA ME
03.474.637/0001-08

BANCO BRADESCO S.A.
E.DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME
11.258.088/0001-62

LIRA E CIA LTDA
EDILSON CARMO DOS SANTOS
263.943.832-87

BANCO DO BRASIL S.A.
EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
614.707.832-15

LOJAS PERIN LTDA
EDNO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
765.575.882-49

LIRA E CIA LTDA
ELIANE MACHADO ROCHA
811.459.182-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ELIZABETH DA SILVA DAVID MARTINS
622.139.972-68

LIRA E CIA LTDA
ELIZANGELA VICENTE DA SILVA
511.208.442-15

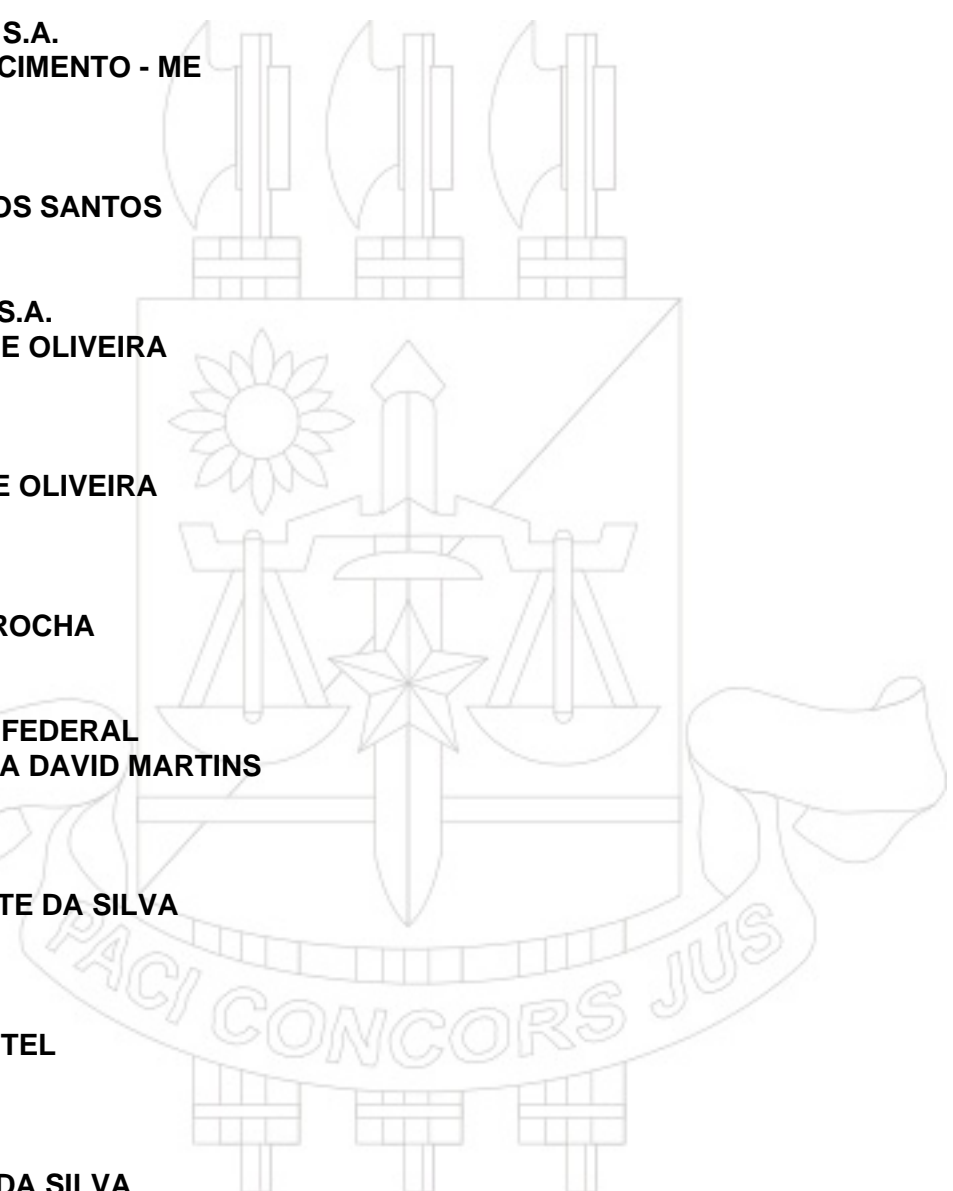
LOJAS PERIN LTDA
ELIZETI ALVES MARTEL
600.595.162-91

BANCO ITAU S.A.
ELIZOMARA PINHO DA SILVA
508.453.302-68

LOJAS PERIN LTDA
ELLEN DE MENEZES FERREIRA DE CASTRO
493.755.042-04

LOJAS PERIN LTDA
ELLEN JANAINA LIMA DOS SANTOS
756.111.802-30

LIRA E CIA LTDA



ELMA SANTOS DA SILVA
771.903.782-00

LIRA E CIA LTDA
EMERSON DOS SANTOS PINHO
446.597.762-04

LIRA E CIA LTDA
ESMERALDA PEREIRA DA SILVA
839.795.812-68

LIRA E CIA LTDA
EVANGLER LIMA DA SILVA
004.860.132-27

LOJAS PERIN LTDA
EVANISA MARY E SILVA MAIA
370.864.133-72

LOJAS PERIN LTDA
EVELENE MOREIRA FERREIRA
719.343.832-87

BANCO DO BRASIL S.A.
F. T. DE SOUZA
05.958.889/0001-38

BANCO DO BRASIL S.A.
F.R DO NASCIMENTO GOMES - ME
08.803.593/0001-36

BANCO DO BRASIL S.A.
F.W.M GRAÇA IMP. EXP. ODONTO MED
08.978.089/0001-77

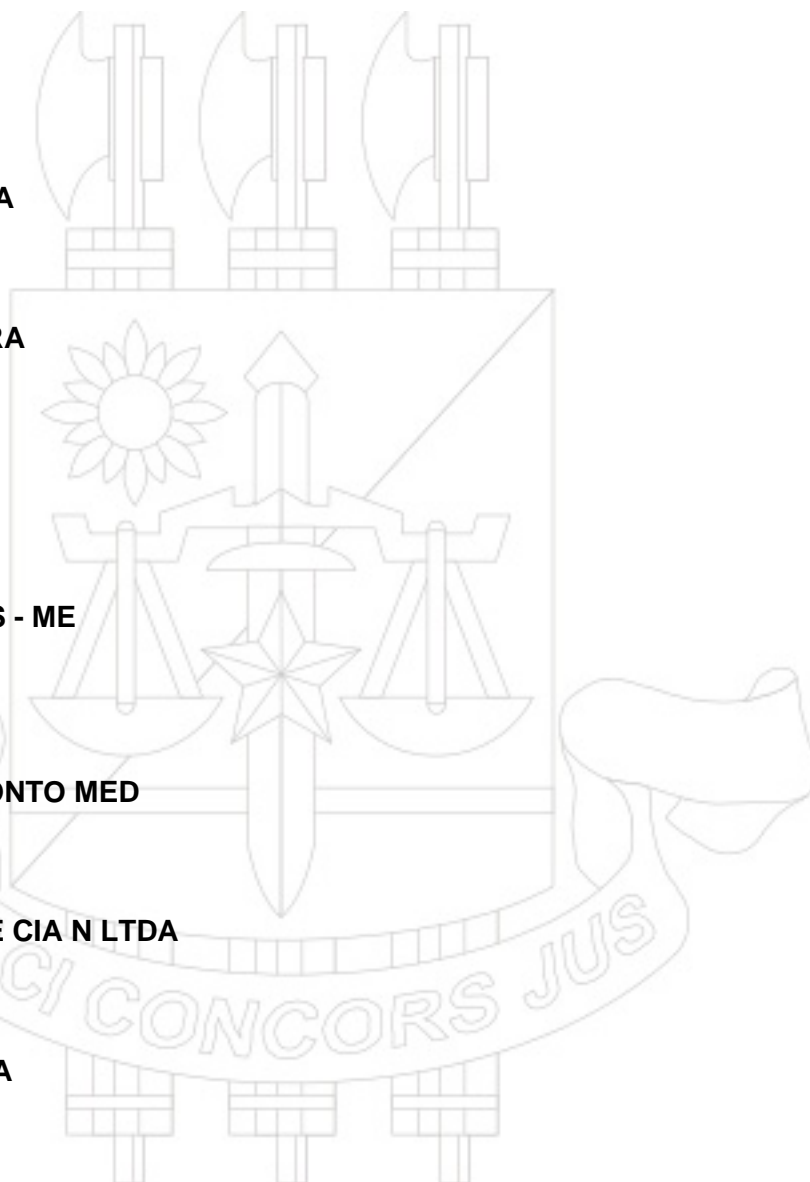
BANCO BRADESCO S.A.
FABIANA CASTRO DE LIMA E CIA N LTDA
12.346.843/0001-23

LIRA E CIA LTDA
FABIANA MORAES DE SOUZA
926.525.142-53

LIRA E CIA LTDA
FABRICIA PEREIRA DA SILVA
860.682.292-20

LIRA E CIA LTDA
FABRICIANO MADEIRA COELHO
383.434.602-00

LIRA E CIA LTDA
FRANCIARA CRUZ DA SILVA
013.905.102-39



LIRA E CIA LTDA
736.345.572-49

LIRA E CIA LTDA
FRANCIMEIRE SALES SANTOS
690.201.162-15

LIRA E CIA LTDA
FRANCISCO GILDERLAN A. MARTINS
956.348.002-34

LIRA E CIA LTDA
FRANCISCO MARQUES DE SOUZA
310.981.262-20

LIRA E CIA LTDA
FRANK DA CRUZ CUNHA
382.096.832-68

LOJAS PERIN LTDA
GELSIMAR CAVALCANTE DA SILVA
201.222.682-53

LOJAS PERIN LTDA
GERSON LEVI DA SILVA MENDES
218.126.828-24

LIRA E CIA LTDA
GIRLENE TORRES DA SILVA
003.888.502-64

LIRA E CIA LTDA
GISELE LANCOLI
545.014.742-20

CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA
GLACIANE MENDES NASCIMENTO
731.157.202-97

LOJAS PERIN LTDA
GUSTAVO SALDANHA DE ABREU
693.474.090-49

LOJAS PERIN LTDA
HEFRAYM DE LIMA CABRAL
839.846.822-04

LIRA E CIA LTDA
HELENA PAULINO
663.560.402-20

BANCO FINASA S.A.
HELVYA ROCHELLE TAVORA MINOTTO
509.557.212-53

LIRA E CIA LTDA

HORIMAR CARDOSO
816.977.082-34

LIRA E CIA LTDA
HUDSON FABIO MONTEIRO
714.341.352-68

LIRA E CIA LTDA
IDEANE BARROS OLIVEIRA
824.203.272-68

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INCONCER COMERCIO E SERVICOS LTDA
02.957.528/0001-89

LIRA E CIA LTDA
IOLANDA GONÇALVES DA SILVA BATISTA
624.238.782-49

LOJAS PERIN LTDA
IONE BRAGA CANTANHEDE
027.241.542-15

LIRA E CIA LTDA
IRIS FELIPE DOS SANTOS
371.136.742-91

LIRA E CIA LTDA
IVANY FÉLIX BEZERRA
510.938.802-44

LOJAS PERIN LTDA
755.403.634-34

BANCO DO BRASIL S.A.
J. HERMOGENES DE OLIVEIRA ME
08.366.099/0001-51

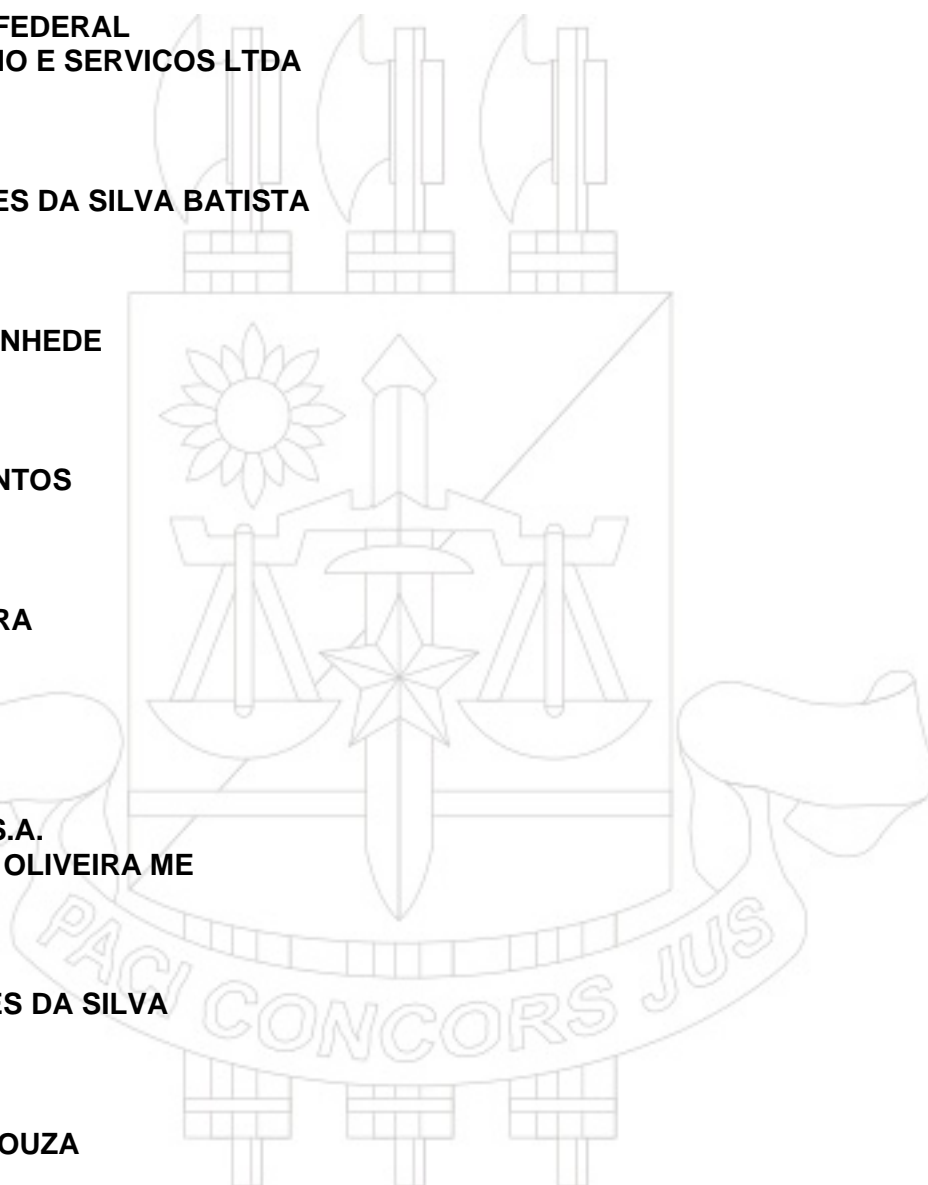
LIRA E CIA LTDA
JACKSON DAS NEVES DA SILVA
029.046.631-85

LOJAS PERIN LTDA
JACYRA PINTO DE SOUZA
201.135.362-91

LIRA E CIA LTDA
JANAINA ALENCAR MANGABEIRA
525.157.702-82

LOJAS PERIN LTDA
JARDEL ALVES DA COSTA
781.405.443-53

BANCO BRADESCO S.A.
JARDEL SOUZA DA SILVA



573.952.682-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JEANE M. RODRIGUES DE OLIVEIRA MATOS
382.407.002-25

LOJAS PERIN LTDA
JENNIFER PEREIRA
199.939.512-34

LOJAS PERIN LTDA
JOAO PAULO MOREIRA DA SILVA
286.772.182-20

LOJAS PERIN LTDA
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
719.431.612-91

LOJAS PERIN LTDA
JOCKSON DE SOUSA SILVA
733.644.872-00

LOJAS PERIN LTDA
OEL DE LIMA DAMASCENO
225.654.692-68

LOJAS PERIN LTDA
JOSÉ BORGES DA SILVA
144.735.502-49

LOJAS PERIN LTDA
JOSE CARLOS MORALES
255.674.891-53

LIRA E CIA LTDA
JOSE CASSIANO DOS SANTOS FILHO
668.765.672-49

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE FERNANDO MOTA SILVA
248.641.702-82

LOJAS PERIN LTDA
JOSÉ VOLMAR DOS SANTOS DUTRA
698.248.780-68

LOJAS PERIN LTDA
JOSILENE DOS SANTOS MAIA
715.199.123-15

LOJAS PERIN LTDA
JULIANE SILVA DE SOUZA
837.048.682-72

LIRA E CIA LTDA
JURACY OLIVEIRA DOS SANTOS



021.915.102-48

**LIRA E CIA LTDA
KARINA GALVÃO DE SOUSA
974.208.592-72**

**LIRA E CIA LTDA
KATIUSCIA MARQUES DE SOUZA
838.482.902-00**

**LOJAS PERIN LTDA
KEILA LACERDA DE ALENCAR
447.154.802-63**

**BANCO DO BRASIL S.A.
L. C. BRAGA ARAUJO ME
07.597.117/0001-43**

**LIRA E CIA LTDA
LAURILEIDE DELMIRO DA SILVA
769.626.012-04**

**LOJAS PERIN LTDA
LAZARO BATISTA VIEIRA
151.825.095-53**

**LIRA E CIA LTDA
LEANDRO SOUZA DA SILVA
007.057.902-40**

**LOJAS PERIN LTDA
LEE MARCOS CRUZ DE SOUZA
717.324.032-87**

**LIRA E CIA LTDA
LEONICES DAS GRAÇAS DOS ANJOS FARIAS DOS SA
109.452.022-53**

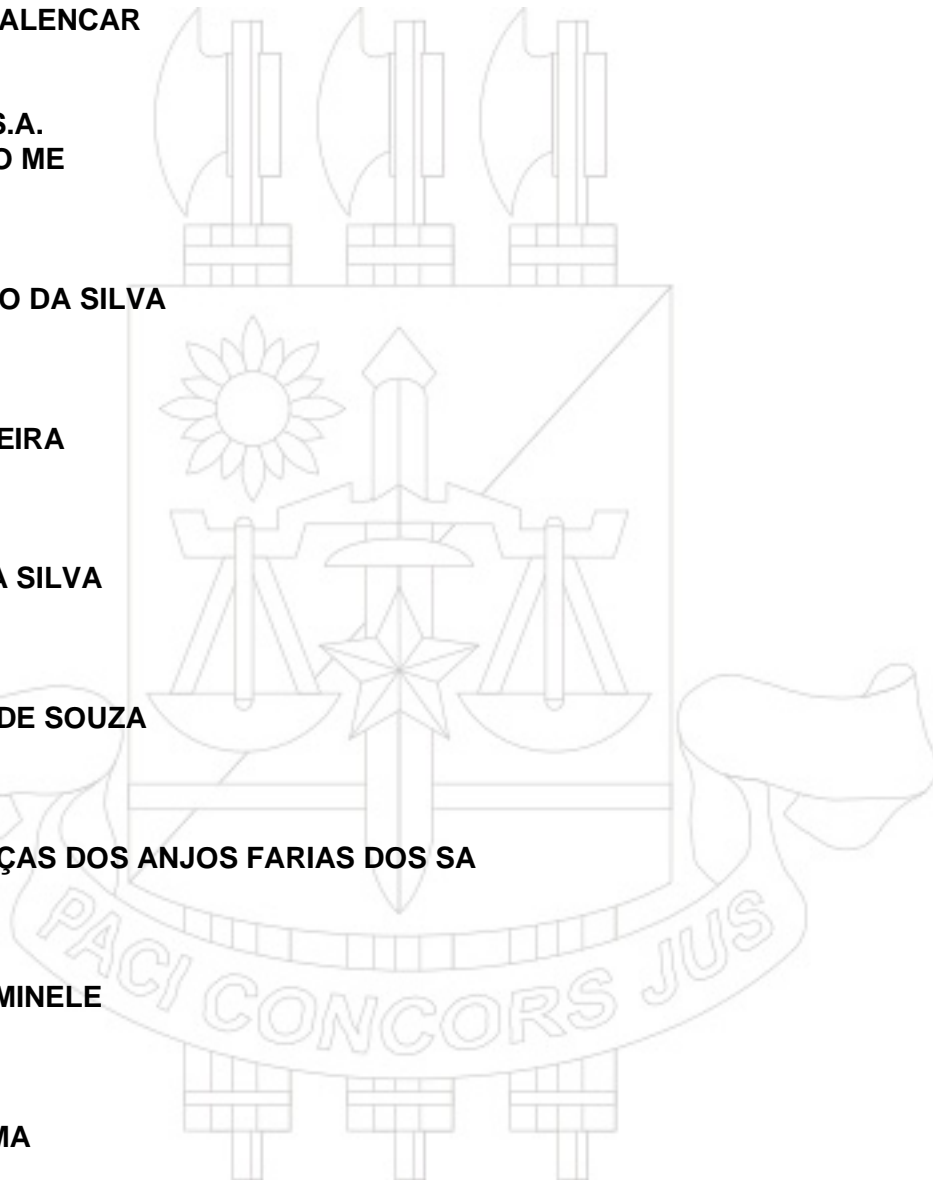
**LIRA E CIA LTDA
LICIANE ALVES TERMINELE
009.126.642-40**

**LIRA E CIA LTDA
LINA DE ARAUJO LIMA
528.656.902-10**

**LOJAS PERIN LTDA
LINCOLN CUNHA DE SOUZA
672.853.412-15**

**LIRA E CIA LTDA
LINDALVA MACHADO FRANÇA
206.891.012-87**

**LIRA E CIA LTDA
LUCIANA ALEXANDRE DA SILVA**



004.605.632-70

**LIRA E CIA LTDA
LUCIJANE FERREIRA DA SILVA
012.775.142-40**

**LIRA E CIA LTDA
LUCIMONE ALVES DO NASCIMENTO
672.868.602-91**

**LIRA E CIA LTDA
LUCIO CAROLINO DE LIMA
073.900.762-91**

**LIRA E CIA LTDA
MARCIA ARAUJO VERAS
715.946.202-53**

**LIRA E CIA LTDA
MARCIA DA SILVA ANDRADE
999.370.932-87**

**LIRA E CIA LTDA
MARCILIA SERVINO DE ANDRADE
792.133.242-00**

**LOJAS PERIN LTDA
MARCIO GLAYSON LACERDA LIMA
643.725.532-34**

**LIRA E CIA LTDA
MARCIO SILVA DA COSTA
508.467.872-53**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MARCIO VIEIRA OLIVEIRA
446.564.082-04**

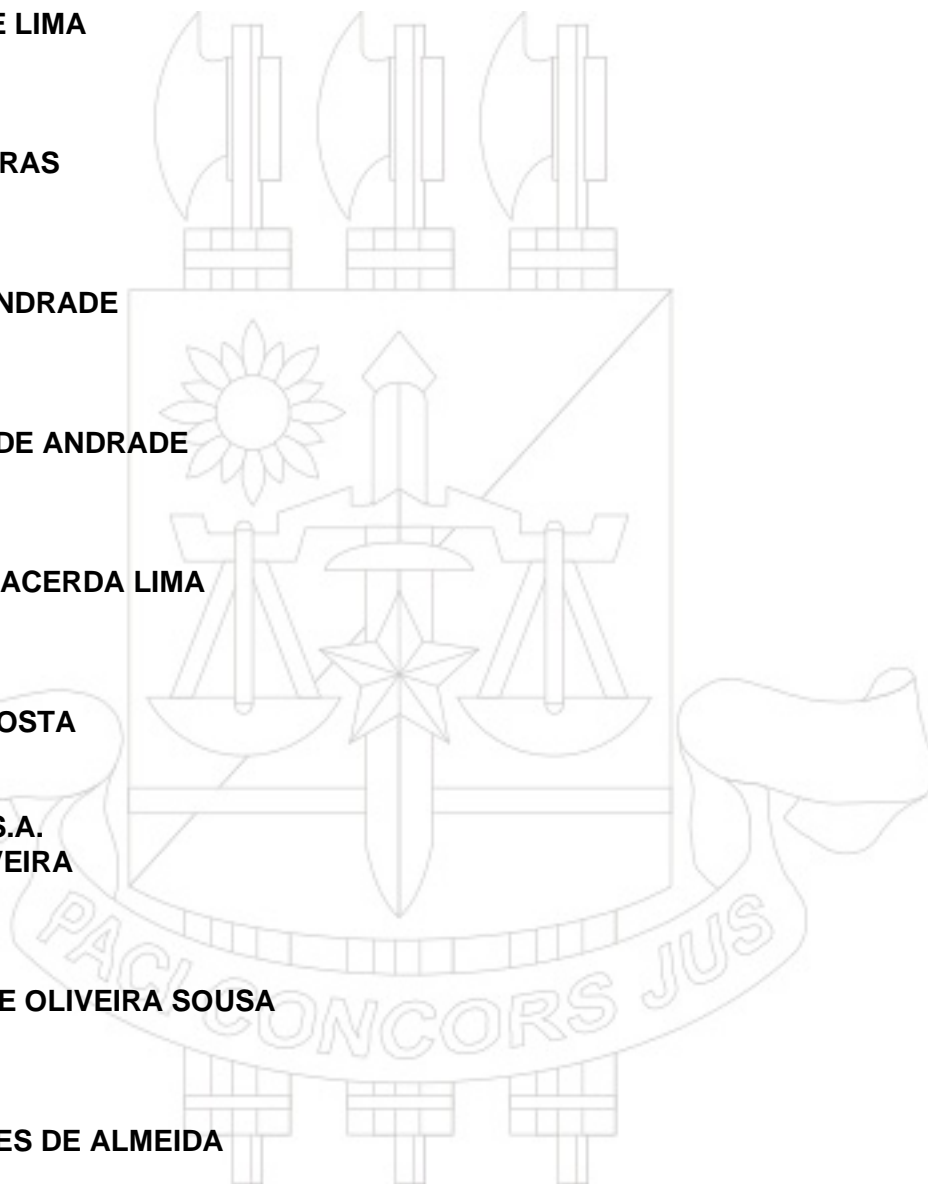
**LIRA E CIA LTDA
MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUSA
799.005.002-10**

**LIRA E CIA LTDA
MARENE DAS MERCES DE ALMEIDA
618.221.832-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA
602.604.592-91**

**BANCO BRADESCO S.A.
MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA
602.604.592-91**

**LIRA E CIA LTDA
MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO FONSECA**



331.002.762-72

LOJAS PERIN LTDA
MARIA DA GUIA DO NASCIMENTO
060.234.952-49

LIRA E CIA LTDA
MARIA DA PENHA DE LIMA SOUSA
626.696.992-00

LIRA E CIA LTDA
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MAGALHÃES
192.404.492-72

LIRA E CIA LTDA
MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS
881.377.832-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO
077.666.452-20

LIRA E CIA LTDA
MARIA JOCELENE DE PINHO SOUZA
606.018.842-72

LIRA E CIA LTDA
MARIA LUIZA DIAS VERAS
829.289.242-72

LIRA E CIA LTDA
MARIA LUIZA MACEDO PAIVA
323.203.612-00

LIRA E CIA LTDA
MARIA LUZIANE PEREIRA MARTINS
012.223.582-71

LIRA E CIA LTDA
MARIA MARTA DE FARIAS SANTOS
719.541.392-68

LOJAS PERIN LTDA
MARIA NAZARÉ OLIVEIRA MARTINS
354.835.202-20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARIA NEUSA DE LIMA PEREIRA
068.362.082-72

LIRA E CIA LTDA
MARIA RITA DOS SANTOS BATISTA
014.846.862-41

LOJAS PERIN LTDA
MARIA VANUSA LIMA SANTOS

475.373.293-20

**LOJAS PERIN LTDA
MARINILCE SALDANHA NOGUEIRA
639.210.303-15**

**LIRA E CIA LTDA
MARIZETE CARLOS DA SILVA
644.589.622-72**

**LOJAS PERIN LTDA
MARLON OLIVEIRA DE SOUZA
241.536.562-91**

**LOJAS PERIN LTDA
MATEUS DA SILVA MACHADO
420.417.912-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MATEUS DE MORAIS LIMA
199.906.002-44**

**LOJAS PERIN LTDA
MAURO LUIZ BENTES DOS SANTOS
249.273.332-72**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MAYK ENDERSON PEREIRA DA COSTA
579.073.662-91**

**LOJAS PERIN LTDA
MICHELLE KAREN LUCIANA LOBO
645.573.592-72**

**LIRA E CIA LTDA
MOISES FRANCISCO DE SOUZA SILVA
004.467.192-00**

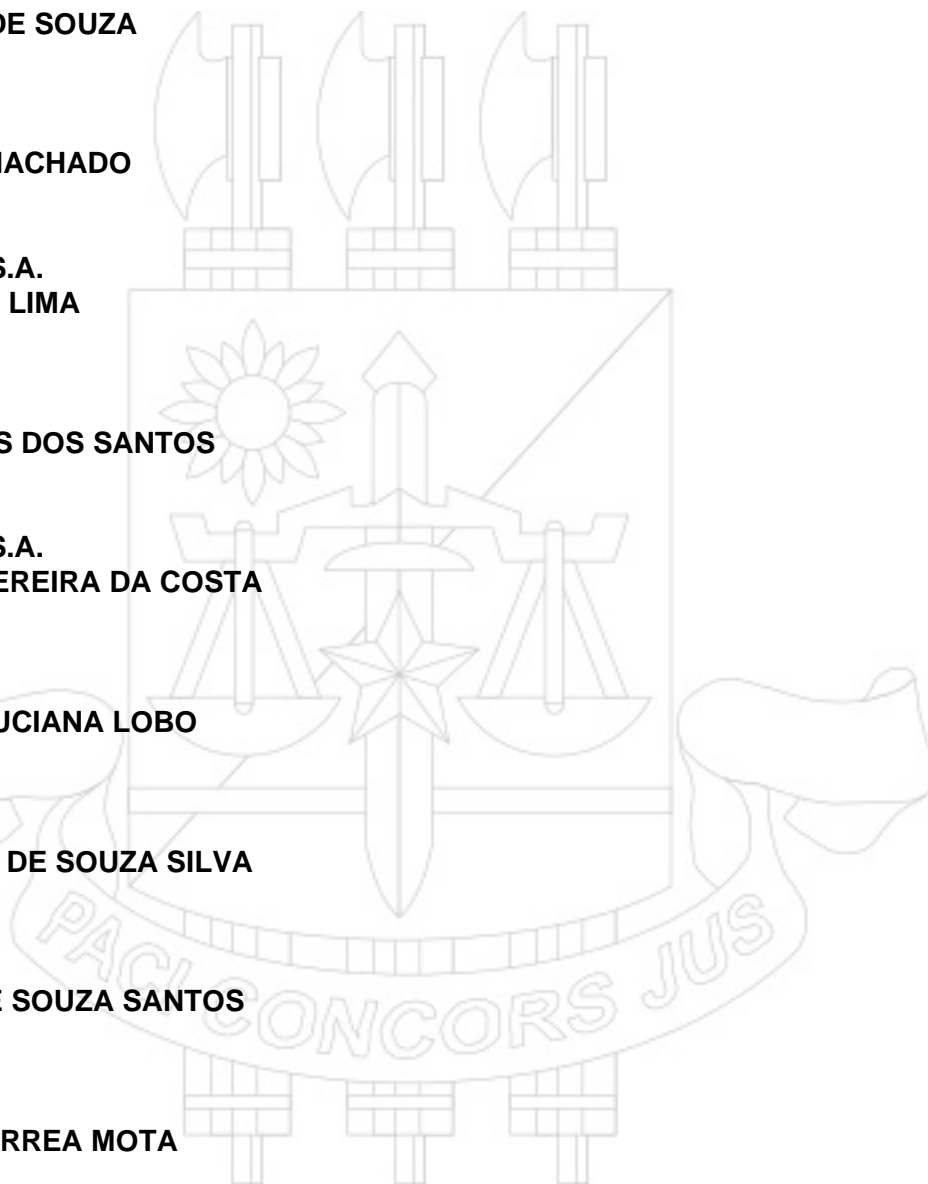
**LIRA E CIA LTDA
MONICA BRENDA DE SOUZA SANTOS
017.777.642-03**

**LOJAS PERIN LTDA
MONICA REJANE CORREA MOTA
144.597.952-72**

**LIRA E CIA LTDA
NAHUN FLORES SORIA
538.328.502-44**

**LIRA E CIA LTDA
NAILZA MAIZA OLIVEIRA DOS SANTOS
012.635.192-96**

**LIRA E CIA LTDA
NEIVA PONTES DOS SANTOS**



009.826.912-70

**LOJAS PERIN LTDA
NEUREMAR HELILDO LIMA DE SOUZA
383.153.272-91**

**LIRA E CIA LTDA
NILSON APARECIDO FEITOSA DE OLIVEIRA
322.870.892-68**

**LOJAS PERIN LTDA
NILTON RAPOSO DIOGO
322.889.132-15**

**LIRA E CIA LTDA
NOEMI DE FREITAS ARAUJO VIEIRA
111.687.267-60**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ODEMIR PEREIRA DE MELO JUNIOR
510.357.902-20**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ORGANIZACOES RORAIMINAS LTDA EPP
84.058.734/0002-00**

**LIRA E CIA LTDA
OSMARINA ARAUJO DA SILVA
747.904.712-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
OZILENE GUILHERME DE SOUZA
695.219.302-25**

**LOJAS PERIN LTDA
PAULA ALVES FERRO
523.884.502-25**

**LIRA E CIA LTDA
PAULA HORTENCIA SOUZA CAMPOS
000.250.662-93**

**LIRA E CIA LTDA
PAULO DENNER DOS SANTOS BEZERRA
701.374.552-91**

**LOJAS PERIN LTDA
PAULO SERGIO XAVIER MACEDO
117.135.423-15**

**BANCO ITAU S.A.
PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA
63.684.781/0004-43**

**BANCO DO BRASIL S.A.
R. E. DE QUEIROZ**



84.032.929/0001-92

**LIRA E CIA LTDA
RAQUEL SILVA VIEIRA
001.426.492-79**

**LIRA E CIA LTDA
RAYANE FERREIRA PINTO
011.909.422-32**

**LIRA E CIA LTDA
REGINALDO DE SOUSA GOES
641.392.393-87**

**LIRA E CIA LTDA
RENATA JULIANA ALVES DA SILVA
004.320.632-85**

**LIRA E CIA LTDA
RHAMINY ARIZLA MOREIRA DE SOUSA
987.821.932-15**

**LIRA E CIA LTDA
RICARDO DUARTE
934.019.732-15**

**LIRA E CIA LTDA
ROCHELY PEREIRA DA SILVA
013.097.462-57**

**LIRA E CIA LTDA
RODILANE PEREIRA DA ROCHA
595.612.622-15**

**BANCO BRADESCO S.A.
RORAIMA MOTORES - LTDA
04.050.068/0003-06**

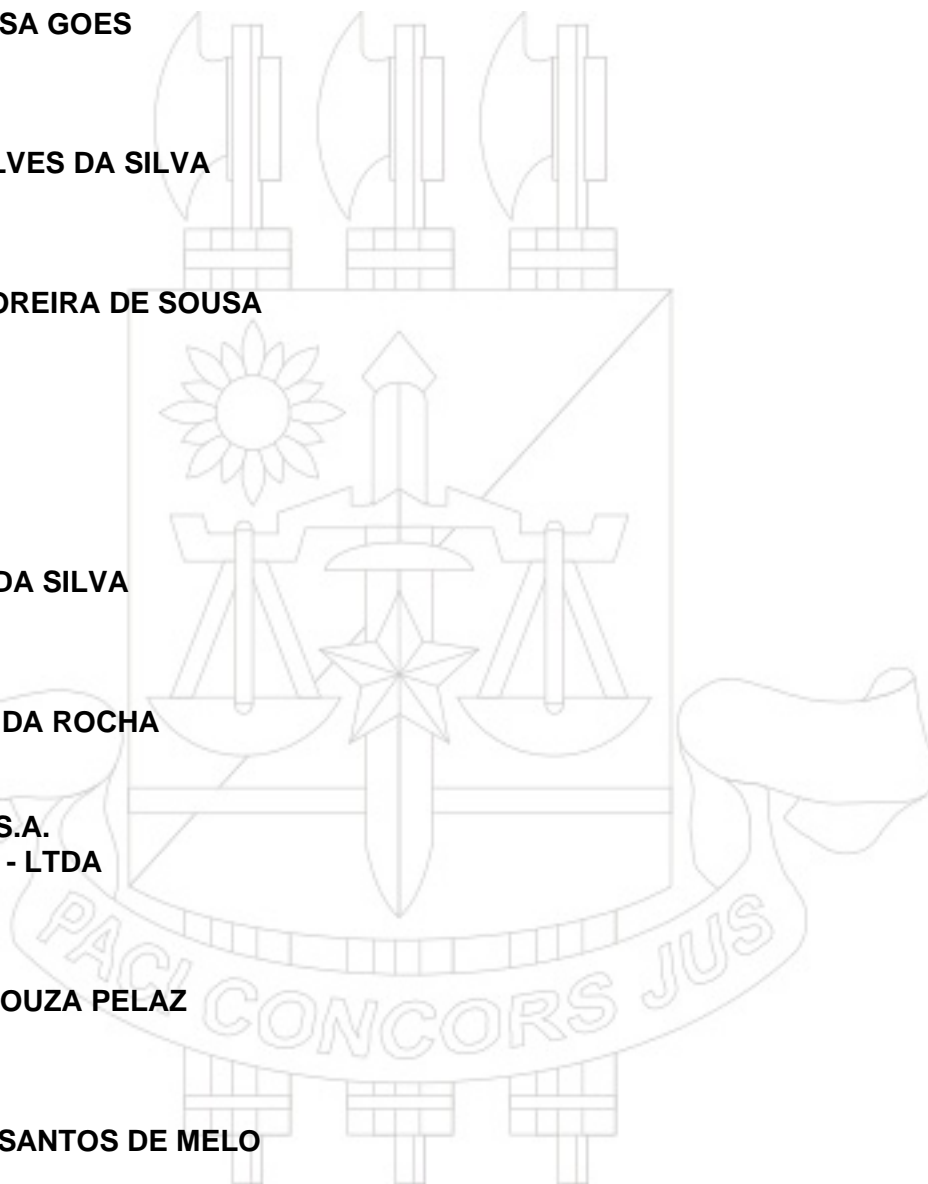
**LIRA E CIA LTDA
ROSA LARISSA DE SOUZA PELAZ
005.754.352-67**

**LIRA E CIA LTDA
ROSANE ANGELICA SANTOS DE MELO
002.225.112-06**

**LOJAS PERIN LTDA
ROSANGELA MARIA GOMES DA SILVA
334.362.234-68**

**LIRA E CIA LTDA
ROSEMIRA DIAS SERRÃO
581.901.042-68**

**LIRA E CIA LTDA
ROSINEIDE PINTO DA SILVA**



632.089.032-00

**LIRA E CIA LTDA
ROZIMAR SOARES DE ARAÚJO
624.056.242-49**

**BANCO BRADESCO S.A.
RUTE DA SILVA BRITO
637.608.192-49**

**LOJAS PERIN LTDA
SANDER WESLEY BRAZ
042.290.816-93**

**LIRA E CIA LTDA
SANDRA SOARES DA SILVA
663.952.162-87**

**LIRA E CIA LTDA
SERGIO DOS SANTOS SOUZA
863.700.492-04**

**LIRA E CIA LTDA
SHIRLEY DE MAGALHÃES SILVA
002.009.812-00**

**LIRA E CIA LTDA
SIRCO LUIZ DA COSTA
275.110.811-34**

**CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA
SUELIA CARDOSO DA SILVA
573.352.572-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.
T. LOPES DE FREITAS ME
05.639.091/0001-23**

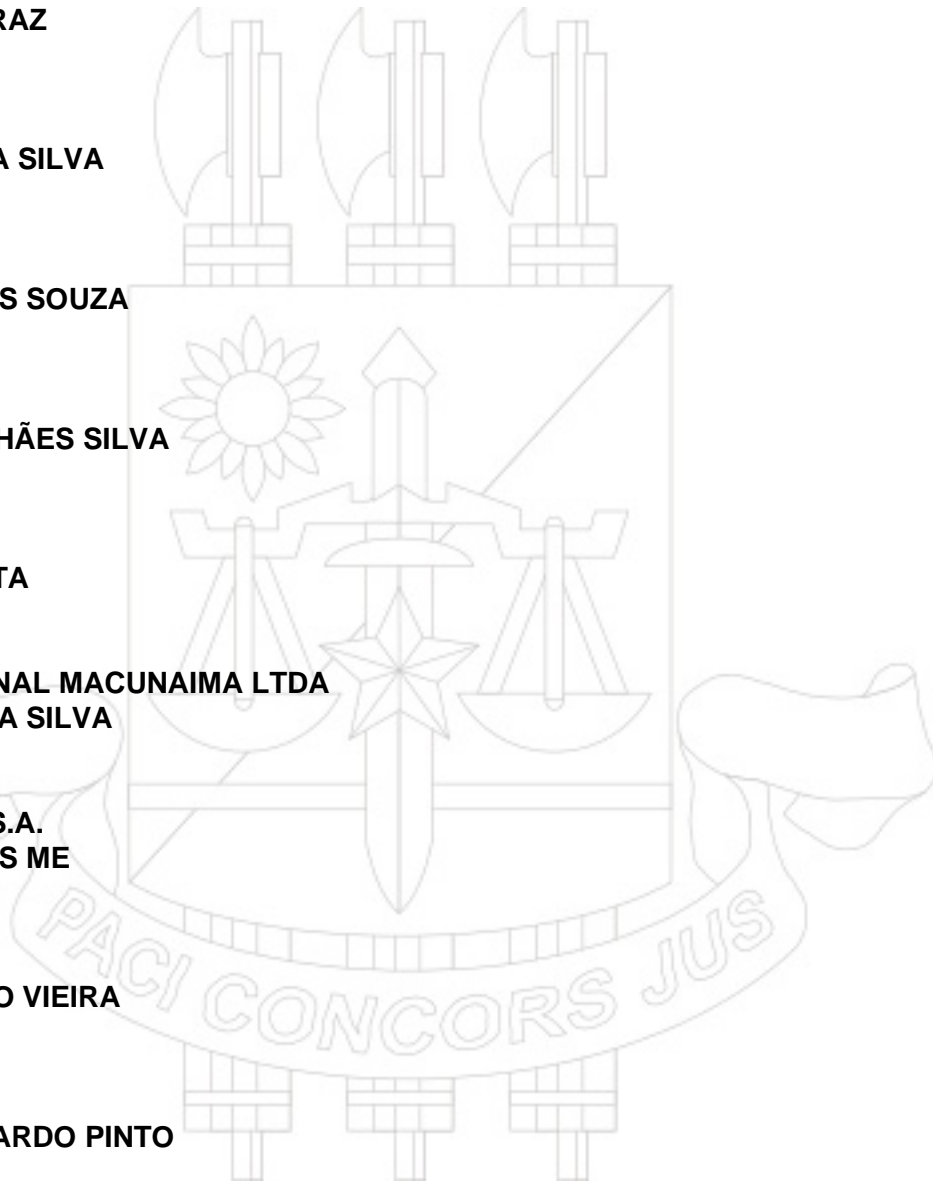
**LIRA E CIA LTDA
TELCIANE FELICIANO VIEIRA
003.796.792-48**

**LOJAS PERIN LTDA
TULIO CESAR LEONARDO PINTO
099.604.492-20**

**LOJAS PERIN LTDA
TULIO CESAR LEONARDO PINTO
099.604.492-20**

**LIRA E CIA LTDA
ULDA NASCIMENTO DA CUNHA
225.446.152-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.
V. H. BELGORT - ME**



15.040.334/0001-66

LOJAS PERIN LTDA
VICTORIA CORREA FORTES
713.400.762-68

NORTH GREEN COM DE MAQUINAS LTDA
VILMAR LUIZ SOTHER
617.888.802-34

LOJAS PERIN LTDA
VIRGILIO GOMES DA SILVA JUNIOR
382.294.392-49

LIRA E CIA LTDA
WANDERVANIA BARBOSA PROTASIO
822.576.632-68

LIRA E CIA LTDA
WEILANA LOPES DE MACEDO
819.353.312-72

LIRA E CIA LTDA
WEMERSON DA SILVA MARTINS
523.855.662-49

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
WESLEY DE SOUZA VIANA
13.623.109/0001-27

BANCO DO BRASIL S.A.
Z DA COSTA DE LIMA E CIA LTDA
07.304.877/0001-15

BANCO DO BRASIL S.A.
ZILMA DA SILVA E SILVA - ME
07.228.962/0001-41

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2012

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião